

# Diário do Legislativo de 12/03/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 11ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Debates da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 10/3/2005

Presidência dos Deputados Antônio Andrade e Ermano Batista

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.131 a 2.135/2005 - Requerimentos nºs 4.274 a 4.293/2005 - Comunicações: Comunicação da Deputada Ana Maria Resende - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ermano Batista) - Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Doutor Ronaldo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. Kelsen Carneiro, Presidente do TRE-MG, comunicando que essa Corte firmou convênio com o Tribunal de Justiça do Estado com vistas ao fornecimento de cópias reprográficas aos cartórios eleitorais do interior. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Vicente Ferreira Lamounier Filho, Presidente da Câmara Municipal de Abaeté, solicitando o empenho desta Casa junto ao Congresso Nacional a fim de que seja rejeitada a Medida Provisória nº 232/2004. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.528/2004, do Deputado Leonardo Quintão.

Do Sr. Luiz Artur de Paiva Corrêa, Presidente da 14ª Subseção da OAB em Minas Gerais, solicitando, em nome dos Juizes de Direito e Promotores do Ministério Público da Comarca de Uberaba, seja atribuída urgência à votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004.)

Do Sr. Cássio Azevedo Fontenele, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Januária, e outros, solicitando urgência na votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004.)

Do Sr. Fernando Abreu, Promotor de Justiça da Comarca de Governador Valadares, e outros, solicitando sejam envidados esforços para supressão do parágrafo único do art. 93, com o objetivo de serem mantidas as comarcas que menciona. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (3), informando a liberação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas desse Fundo, conforme discrimina. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcos Chagas Gomes, Coordenador-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social, referentes à Revisão do BPC 5ª Etapa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

De Elione Pinheiro da Silva, Gerente de Projetos da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, encaminhando cópia do ofício entregue ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde da Secretaria de Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.131/2005

Dispõe sobre a implantação de redes de assistência ao idoso, organização e habilitação dos Centros de Referência para tratamento da doença de Alzheimer e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação de redes de assistência ao idoso e a organização e a habilitação dos Centros de Referência para tratamento da doença de Alzheimer, que será desenvolvida pelo Poder Executivo, de forma articulada com o Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os Centros de Referência serão estabelecidos nas unidades hospitalares públicas do Estado de Minas Gerais, inclusive nas unidades que atendem aos servidores estaduais civis e militares.

Art. 3º - Os Centros de Referência deverão dispor de condições técnicas e instalações físicas com disponibilidade para internações hospitalares, atendimento ambulatorial especializado e assistência aos pacientes e seus familiares.

Parágrafo único - O atendimento aos pacientes e a suas famílias se dará por uma equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos,

fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

Art. 4º - As fontes de recursos para o serviço ora criado serão aquelas disponíveis pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para a referida doença, o qual também disponibilizará o acesso a medicamentos considerados excepcionais como a rivastigmina, donepezil e galantamina.

Art. 5º - O Poder Executivo implementará esse serviço no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2005.

Doutor Viana

Justificação: A doença de Alzheimer é uma doença progressiva, de causa ainda desconhecida, que acomete preferencialmente as pessoas idosas. Estima-se que no Brasil exista, pelo menos, um milhão de pacientes com a doença de Alzheimer. Essa doença é erroneamente conhecida pela população como "esclerose" ou caduquice. É uma forma de demência, cujas causas não se relacionam com a circulação ou com a aterosclerose. A causa provável é a morte das células cerebrais que leva a uma atrofia do cérebro. No começo, são pequenos esquecimentos, normalmente aceitos pelos familiares como parte do processo normal de envelhecimento, que se vão agravando gradualmente. Os pacientes tornam-se confusos, e por vezes agressivos, passam a apresentar distúrbios de conduta e terminam por não reconhecer os próprios familiares, que sofrem sem entender o que está a acometer o idoso, e este não recebe a assistência devida.

O tratamento da doença de Alzheimer tem que considerar dois aspectos: alterações de comportamento, como agitação e agressividade, e de humor, como depressão. Portanto, não deve ser feito somente com medicação, mas também com orientação de diferentes profissionais da área de saúde. E há o tratamento específico, que é feito com drogas que podem corrigir o desequilíbrio químico no cérebro e que normalmente são ministradas na fase inicial da doença, porém, sem impedir a progressão da mesma.

O objetivo da proposição é favorecer o melhor encaminhamento para os pacientes e uma qualidade de vida mais digna tanto para o portador como para sua família.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta importante proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.132/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel situado no Bairro Buracão, no quarteirão nº 269 da planta topográfica da cidade, com a área total de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 30m (trinta metros), com a R. Benjamim Constant; pelo lado direito, numa extensão de 100,50m (cem metros e cinquenta centímetros), com a continuação da R. Dr. Ovídio dos Santos, ainda em projeto; pelo lado esquerdo, numa extensão de 96,20m (noventa e seis metros e vinte centímetros), com terrenos em que ora se constrói a Igreja de São Sebastião; e, pelo fundo, numa extensão de 40m (quarenta metros), com rua pública ainda sem denominação, havido pelo Estado através do Registro (transcrição) nº 14.155, feito em 14 de agosto de 1959, a fls. 05 do livro 3-DD do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo faz parte do patrimônio do Estado e será destinado ao Município de Dores do Indaiá para atendimento de dependentes químicos ou alcoólatras e acolhimento de crianças, adolescentes, órfãos ou abandonados.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Dores do Indaiá, para atendimento de dependentes químicos ou alcoólatras e acolhimento de crianças, adolescentes, órfãos ou abandonados.

A doação viabiliza um projeto de promoção e reintegração na família, na igreja e na sociedade de dependentes químicos ou alcoólatras, proporcionando-lhes assistência humana integral, com a ajuda de orientadores, assessores espirituais e psicólogos ou médicos, quando necessário.

Assim, é grande o alcance social da medida, que dinamizará centros de oração e grupos de orientação e vivência para crianças e jovens, como forma de prevenção do uso de drogas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.133/2005

Concessão de isenção de pagamento de taxa relativa à renovação da carteira nacional de habilitação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento da taxa estadual relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação para os servidores do Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que tenham como função conduzir viaturas oficiais.

Art. 2º - Para que haja a isenção de que trata o "caput" do art. 1º será necessário:

I - que o servidor possua a carteira de credenciamento obtida pelo órgão competente;

II - que o servidor participe com frequência de 100% do curso de direção defensiva;

III - que o servidor realize os exames médicos exigidos pelas autoridades competentes sob a responsabilidade de sua Instituição.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2005.

George Hilton

Justificação: Considerando a medida extremamente justa, pretendemos beneficiar os servidores do Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, cujas dificuldades são sobejamente conhecidas. São esses servidores profissionais especializados para proteger e defender o povo do nosso Estado, no trabalho é difícil, porém, edificante, em benefício dos mineiros. Convém lembrar que a população do nosso Estado é que fica com o atendimento prejudicado, devido ao número de servidores privados de exercer suas funções por motivo de pendência financeira para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.134/2005

Declara de utilidade pública o Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo - Centro Mariano Aurora da Liberdade -, com sede no Município de Confins.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo - Centro Mariano Aurora da Liberdade -, com sede no Município de Confins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2005.

Paulo Piau

Justificação: O Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo, entidade mantenedora do Centro Mariano Aurora da Liberdade, inscrita no CNPJ sob o nº 78.636.974/0014-78, localizada e atuando na cidade de Confins há 5 anos, é uma associação civil com personalidade jurídica, de natureza filantrópica, beneficente, educacional e de assistência social.

A entidade atua com sua filosofia humanitária e cristã em busca da transformação do homem e da sociedade, visando à promoção do ser humano na sua totalidade, abrangendo seus aspectos bio-psico-social-cultural e espiritual .

O compromisso com o desenvolvimento social é uma das características da organização da instituição, que vem possibilitando a concretização de ações e projetos em benefício da população da cidade de Confins.

O universo de ações voltadas para as famílias, mães, jovens, adolescentes e crianças, por meio de oficinas em grupo, seminários, retiros, congressos de formação holística, teologia, psicologia da educação, pedagogia, sociabilização, integração, motivação, jogos, corais, coreografias, vivências religiosas, trabalhos artesanais, gincanas e promoções vem trazendo um destaque especial na promoção da cidadania para o desenvolvimento futuro da sociedade abrangida pelo instituto.

Por se tratar de uma entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua e por preencher todos os requisitos legais dispostos na Lei Estadual nº 12.972, de 27/7/1998, alterada pelas Leis Estaduais nºs 15.294, de 5/8/2004, e 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, do inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.135/2005

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, substituindo o Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna - IGP-DI como índice oficial de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 - .....

§ 4º - O valor da UFEMG será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

Art. 2º - O valor da UFEMG para o exercício de 2006 será divulgado até o dia 15 de dezembro de 2005 e levará em consideração o novo índice de correção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2005.

Weliton Prado

Justificação: Este projeto visa reparar uma considerável injustiça que tem sido feita aos contribuintes de Minas Gerais. Propõe-se substituir o índice oficial de atualização da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, trocando-se o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.

Tal proposição foi motivada pela proposta do Governador Aécio Neves de efetuar a mesma substituição quanto aos contratos de dívidas dos Estados com a União para reduzir os encargos que o Estado tem pago. Ora, se o pleito do Governador é justo, porque não dar o exemplo, corrigindo-se as taxas, multas e bases de cálculo de impostos por esse índice.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.274/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Botumirim pela passagem do aniversário de emancipação do município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.275/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à inclusão da Estrada da Produção, que liga Montes Claros a Jaíba, na 3ª etapa do Pró-Acesso. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.276/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações que menciona, sobre o Programa de Qualidade do Leite em Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 4.277/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Presidente da CODEVASF e o Superintendente Regional da CODEVASF em Montes Claros pela inauguração do Escritório Projeto Jequitaiá, nesse município. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.278/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santo Antônio do Monte pela passagem do 42º aniversário de emancipação do município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.279/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que sejam prestadas informações sobre cursos para qualificação ao trabalho.

Nº 4.280/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que sejam prestadas informações sobre o Programa Primeiro Emprego.

Nº 4.281/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que sejam prestadas informações sobre dados estatísticos referentes a praças de esporte no Estado.

Nº 4.282/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que sejam prestadas informações sobre quais municípios foram incluídos no Programa Campos de Luz.

Nº 4.283/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que sejam prestadas informações sobre a Campanha de Combate às Drogas no Estado.

Nº 4.284/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a Campanha de Combate à Prostituição Infantil.

Nº 4.285/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas de defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado.

Nº 4.286/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre a

manutenção das placas de sinalização nos trevos localizados nas rodovias do Estado.

Nº 4.287/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Transportes pedido de informações sobre os projetos para solucionar a situação em que se encontram as estradas do Estado.

Nº 4.288/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado ao Secretário de Transportes pedido de informações sobre a fiscalização de pontes e viadutos nas estradas do Estado.

Nº 4.289/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que sejam prestadas informações sobre os trechos que necessitam de asfalto no Norte de Minas.

Nº 4.290/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado com vistas a que sejam prestadas informações sobre os atuais projetos para construção de escolas estaduais.

Nº 4.291/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo com vistas a que sejam prestadas informações sobre programas de incentivo ao turismo no Estado.

Nº 4.292/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que sejam prestadas informações sobre a implantação dos atuais projetos educacionais.

Nº 4.293/2005, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Cultura com vistas a que sejam prestadas informações sobre a situação dos museus no Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Deputada Ana Maria Resende.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para receber os Deputados Federais Osmânio Pereira e Salvador Zimbaldi e o Revmo. Sr. Padre Wagner Ferreira.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Andrade) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização do Ciclo de Debates sobre a Medida Provisória nº 232.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 11, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

### ATA DA REUNIÃO DE DEBATES DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA EM 11/3/2005

#### Presidência do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

João Leite - Sebastião Costa.

#### Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 14, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Laudelino Augusto e a Deputada Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente, Vice- Presidente e designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação. Apurados os votos, são eleitos, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, a Deputada Ana Maria Resende e o Deputado Doutor Viana. A seguir, a Presidente "ad hoc" "dá posse ao Vice-Presidente eleito, que por sua vez, dá posse a Presidente eleita. A seguir, a Deputada Ana Maria Resende designa relator do veto o Deputado Laudelino Augusto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2005.

Ana Maria Resende, Presidente - Laudelino Augusto - Gustavo Valadares.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 15/3/2005

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.807/2004, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.644/2004 e 4.078/2005, do Deputado Célio Moreira; 3.673/2004, do Deputado Doutor Viana; 3.810/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 3.882, 3.915 a 3.918/2004, da Comissão de Participação Popular; 3.944/2004 e 4.250/2005, do Deputado Marlos Fernandes; 3.962 e 4.158/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 3.996 e 3.997/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.012 e 4.160 a 4.162/2005, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 14/3/2005, em comemoração ao centenário da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Palácio da Inconfidência, 11 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 16.317, 16.334, 16.349, 16.350 e 16.362

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Gustavo Corrêa, Carlos Pimenta e George Hilton, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/3/2005, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para turno único dos vetos às Proposições de Lei nºs 16.317, 16.334, 16.349, 16.350 e 16.362.

Sala das Comissões, 10 de março de 2005.

Ana Maria Resende, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.100/2003

Mesa da Assembléia

## Relatório

De autoria do Deputado José Milton, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Fazenda informações sobre o ICMS Ecológico.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/12/2003, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

As informações sobre o ICMS Ecológico, que constituem o objeto do requerimento em exame, são as seguintes: municípios que recebem o ICMS Ecológico atualmente; municípios que no momento estão em processo de habilitação para serem contemplados com o ICMS Ecológico; valores distribuídos a cada município; impactos e benefícios que seriam alcançados por uma eventual alteração no percentual do ICMS Ecológico de 1% para 2%, em razão de emenda de autoria do Deputado José Milton, apresentada ao Projeto de Lei nº 23/2003, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

Inicialmente, cabe-nos fazer algumas considerações sobre o assunto. O art. 158 da Constituição da República estabelece as regras para a distribuição do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e de 10% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - entre os membros da Federação. São repassados aos municípios 25% desse montante, sendo, no mínimo, 3/4 na proporção do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, e o restante conforme dispuser lei estadual.

A Lei nº 12.040, ou Lei "Robin Hood", de 28/12/95, foi idealizada com o objetivo de estabelecer critérios que proporcionassem melhor distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, visando a desconcentrar renda e transferir recursos para os municípios mais pobres, ao contrário dos critérios que vigoravam anteriormente, concentradores de recursos nos municípios mais desenvolvidos economicamente e, conseqüentemente, de maior VAF. Assim, foi reduzido o peso do VAF, sendo propostos outros critérios de distribuição: área geográfica, população, população dos 50 municípios mais populosos, educação, área cultivada, patrimônio cultural, meio ambiente, saúde, receita própria e cota mínima. Na Lei nº 12.428, "Robin Hood II", de 27/12/96, que alterou a lei anterior, o critério área cultivada foi substituído pelo de produção de alimentos. Esses critérios foram mantidos pela lei em vigor hoje, Lei nº 13.803, Lei "Robin Hood III", de 27/12/2000, que revogou as leis anteriores.

Sobre o critério meio ambiente, o art. 1º da Lei 13.803, de 2000, alterada pela Lei 15.027, de 19/1/2004, assim dispõe:

"Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

.....

VIII - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

b) o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

c) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo as alíneas "a" e "b" deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente;

.....

§ 4º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até a segunda segunda-feira de cada mês, os índices de que tratam os incisos II a XIII deste artigo, relativos ao mês anterior, bem como a consolidação destes por município."

Por meio do critério meio ambiente, aumenta-se a participação, na fatia do ICMS estadual recolhido anualmente, dos municípios que implementem ações nesse sentido. O chamado ICMS Ecológico tem como objetivo estimular a preservação dos recursos naturais e o saneamento ambiental no Estado, beneficiando os municípios que investem nessas áreas.

Com relação às questões constantes na proposição em análise, informamos que, à exceção da segunda, as demais podem ser respondidas de imediato, sem a necessidade do requerimento.

As informações sobre os municípios que recebem o ICMS Ecológico e os valores repassados a cada um deles estão disponíveis na página da Fundação João Pinheiro na Internet ([www.fjp.gov.br](http://www.fjp.gov.br)). Receberam parcela da receita proveniente da arrecadação do ICMS pelo critério meio ambiente 333 municípios, totalizando R\$24.321.056,79 no ano de 2003. Em janeiro de 2004, 340 municípios receberam um total de R\$2.161.545,83. A relação desses municípios e os valores recebidos encontram-se ao final deste parecer (Quadro 1).

No que diz respeito ao impacto da elevação do peso relativo ao ICMS Ecológico, de 1,000 para 2,000, é possível calcular a repercussão financeira para cada município, com base nos dados disponibilizados pela Fundação João Pinheiro. Apresentamos tal repercussão também ao final do parecer (Quadros 2 e 3), considerando os índices para cada município praticados no rateio em fevereiro de 2004 e estabelecendo a comparação entre a situação atual, com a ponderação dos critérios de distribuição que está em vigor, e a situação definida para o ano de 2005 em diante pelo Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2003, com a emenda do Deputado José Milton. Por essa emenda, a elevação do peso do critério meio ambiente seria compensada pela redução do peso dos critérios área geográfica de 1,5 para 1,0 e cota mínima de 5,5 para 5,0.

A informação relativa aos municípios que se encontram em processo de habilitação para receber o ICMS Ecológico, no entanto, não cabe ao Secretário de Estado de Fazenda responder. Conforme o art. 1º, VII, "c", da Lei 13.803, 2000, supracitado, compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável publicar os dados relativos aos municípios habilitados a cada trimestre. Por esta razão, assim como pelo atendimento aos demais questionamentos, apresentamos substitutivo à proposição.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.100/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer a V. Exa. seja solicitado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que envie a esta Casa a relação dos municípios que, no momento, estão em processo de habilitação para serem contemplados com o ICMS Ecológico.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Quadro 1

Repassse dos Valores de ICMS e IPI-Exportação aos Municípios - Critério Meio Ambiente

2003 - Janeiro/2004

(R\$1,00)

| Municípios     | Total/ 2003 | Jan/ 2004 |
|----------------|-------------|-----------|
| Açucena        | 25.170,29   | 10.697,08 |
| Água Boa       | 49.561,53   | 3.880,78  |
| Aguanil        | 67.278,07   | 5.268,03  |
| Aimorés        | 1.814,38    | 142,07    |
| Aiuruoca       | 28.849,39   | 2.258,98  |
| Alagoa         | 43.297,30   | 3.390,28  |
| Alterosa       | 232.221,64  | 19.739,79 |
| Alto Caparaó   | 167.759,05  | 13.135,94 |
| Alto Jequitibá | 8.067,91    | 631,74    |
| Alto Rio Doce  | 63.597,91   | 6.916,60  |
| Alvinópolis    | 48.738,10   | 5.300,52  |
| Andrelândia    | 36,11       | 2,83      |
| Angelândia     | 97.745,90   | 7.653,73  |
| Antonio Dias   | 19.203,86   | 2.042,24  |
| Araponga       | 198.731,71  | 15.561,16 |
| Araxá          | 5.683,40    | 445,02    |

|                     |            |           |
|---------------------|------------|-----------|
|                     |            |           |
| Arcos               | 3.328,96   | 260,66    |
| Aricanduva          | -          | 4.610,26  |
| Arinos              | 293.797,51 | 25.017,99 |
| Augusto de Lima     | 35.603,19  | 2.787,81  |
| Baependi            | 60.548,72  | 4.741,11  |
| Barão de Cocais     | 128,37     | 10,05     |
| Barbacena           | 2.760,51   | 216,15    |
| Barra Longa         | 10.032,11  | 785,54    |
| Belo Horizonte      | 928.055,95 | 50.694,65 |
| Belo Oriente        | 119.860,61 | 9.682,43  |
| Bertópolis          | 11.041,23  | 864,55    |
| Betim               | 907.100,80 | 49.053,81 |
| Boa Esperança       | 38,27      | 4,16      |
| Bocaina de Minas    | 55.450,14  | 4.341,88  |
| Bocaiuva            | 74.274,47  | 7.433,78  |
| Bom Jardim de Minas | 38,10      | 2,98      |
| Bom Jesus do Galho  | 7.964,40   | 2.889,30  |
| Bonfim              | 5.150,26   | 403,70    |
| Bonito de Minas     | 3.171,50   | 248,20    |
| Brasópolis          | 3.556,64   | 279,38    |
| Braúnas             | 56.386,37  | 4.554,93  |
| Brumadinho          | 15.427,22  | 1.207,99  |
| Buenópolis          | 187.395,68 | 18.110,47 |
| Cachoeira de Pajeu  | 3.650,66   | 285,85    |
| Cachoeira Dourada   | 1.925,60   | 150,78    |
| Caeté               | 810,26     | 63,45     |

|                     |            |           |
|---------------------|------------|-----------|
| Cajuri              | -          | 3.816,96  |
| Caldas              | 117,18     | 9,18      |
| Camanducaia         | 11.327,15  | 900,47    |
| Cambuquira          | 4.853,26   | 380,02    |
| Campanha            | 2.419,49   | 189,45    |
| Canaa               | 104.379,07 | 8.173,13  |
| Canápolis           | 232.688,28 | 19.779,96 |
| Candeias            | 236.872,05 | 20.135,61 |
| Cantagalo           | 51.167,81  | 4.006,56  |
| Caparaó             | 67.810,29  | 5.309,70  |
| Capitólio           | 73.768,71  | 5.959,09  |
| Carangola           | 25.938,55  | 2.031,05  |
| Caratinga           | 7.124,43   | 557,86    |
| Carbonita           | -          | 11.388,55 |
| Carmesia            | 135.330,02 | 10.862,04 |
| Carmo da Cachoeira  | 189.645,51 | 16.524,29 |
| Carmo da Mata       | 198.030,42 | 16.833,83 |
| Carmópolis de Minas | 12.150,55  | 951,42    |
| Carvalhos           | 120.704,18 | 13.127,20 |
| Cataguases          | 638,40     | 49,99     |
| Catas Altas         | 102.468,18 | 14.104,76 |
| Caxambu             | 199.096,32 | 48.765,72 |
| Central de Minas    | 610,50     | 47,80     |
| Chapada Gaúcha      | 24.459,18  | 1.896,90  |
| Cláudio             | 7,43       | 0,58      |
| Coimbra             | 90.079,54  | 7.657,33  |
| Coluna              | 139.020,59 | 10.885,64 |

|                             |            |           |
|-----------------------------|------------|-----------|
| Conceição da Barra Minas    | 15.505,00  | 5.870,33  |
| Conceição do Mato Dentro    | 29.410,30  | 2.302,90  |
| Cônego Marinho              | 62.779,25  | 4.917,51  |
| Confins                     | 448.128,81 | 35.089,54 |
| Congonhas                   | 5.743,90   | 449,76    |
| Congonhas do Norte          | 75.062,42  | 8.163,42  |
| Conselheiro Lafaiete        | 4.761,47   | 372,83    |
| Conselheiro Pena            | 13.198,52  | 1.031,41  |
| Contagem                    | 198.119,22 | 1.911,89  |
| Coração de Jesus            | 61,58      | 4,82      |
| Corinto                     | 292,74     | 22,92     |
| Coromandel                  | 280,60     | 21,97     |
| Coronel Xavier Chaves       | 42.149,39  | 3.577,41  |
| Córrego Novo                | 21.048,01  | 7.635,74  |
| Couto de Magalhães De Minas | 64.921,07  | 5.083,48  |
| Crisolita                   | 662,75     | 51,89     |
| Crucilândia                 | 39.685,66  | 3.107,48  |
| Delfim Moreira              | 11.152,22  | 873,24    |
| Delfinópolis                | 158.338,19 | 22.300,62 |
| Descoberto                  | 4.716,24   | 369,29    |
| Desterro do Melo            | -          | 2.179,85  |
| Diamantina                  | 38.069,76  | 4.292,04  |
| Diogo de Vasconcelos        | 90.100,08  | 7.278,36  |
| Dionísio                    | 309.941,23 | 25.234,79 |
| Divinésia                   | 87.222,36  | 6.829,72  |
| Divino                      | 13.323,80  | 2.071,89  |
| Divinolândia de Minas       | 104.260,50 | 10.690,39 |

|                      |            |           |
|----------------------|------------|-----------|
| Dom Joaquim          | 101.707,07 | 7.963,90  |
| Dores de Guanhães    | 77.098,97  | 6.228,11  |
| Doresópolis          | 48.496,54  | 4.122,51  |
| Entre Rios de Minas  | 195.008,81 | 16.576,97 |
| Ervália              | 103.339,48 | 8.091,73  |
| Espera Feliz         | 43.250,74  | 3.349,42  |
| Eugenópolis          | 107.736,71 | 12.429,98 |
| Extrema              | 61.250,19  | 5.150,08  |
| Felício dos Santos   | 442,67     | 4.066,35  |
| Ferros               | 103.191,06 | 8.335,85  |
| Fervedouro           | 120.461,88 | 9.432,45  |
| Florestal            | 99.302,88  | 8.440,47  |
| Formiga              | 10,53      | 1,71      |
| Formoso              | 61.196,21  | 4.784,88  |
| Frei Lagonegro       | 81.481,12  | 6.380,16  |
| Frutal               | 883.945,00 | 48.765,71 |
| Funilândia           | 20.769,45  | 1.626,30  |
| Goiana               | 62.291,22  | 5.295,15  |
| Gonçalves            | 11.203,22  | 877,24    |
| Gonzaga              | 120.947,17 | 9.470,44  |
| Gouveia              | 36.578,41  | 13.269,81 |
| Governador Valadares | 1.144,70   | 89,63     |
| Grão Mogol           | 34.563,95  | 2.706,44  |
| Guanhães             | 97.636,81  | 7.645,19  |
| Guaraciaba           | 106.936,68 | 8.373,39  |
| Guarani              | 112.186,26 | 9.536,54  |
| Guarda-Mor           | 21.896,07  | 1.768,78  |

|                       |            |           |
|-----------------------|------------|-----------|
| Guidoval              | 49.828,48  | 13.137,57 |
| Guiricema             | 124.590,42 | 10.440,46 |
| Ibiá                  | 736,02     | 57,63     |
| Ibirité               | 58.111,45  | 4.550,26  |
| Igarapé               | 28.496,56  | 2.231,35  |
| Igaratinga            | 223,80     | 17,52     |
| Iguatama              | 177.137,51 | 15.057,80 |
| Ijaci                 | 76,14      | 5,96      |
| Ilicinea              | 197.229,81 | 16.765,77 |
| Inhaúma               | 26.198,44  | 2.849,21  |
| Ipaba                 | 19.852,06  | 1.554,46  |
| Ipanema               | 588,90     | 95,85     |
| Ipatinga              | 178.683,22 | 44.081,53 |
| Itabira               | 1.277,97   | 107,14    |
| Itabirinha de Mantena | 85.732,62  | 6.713,07  |
| Itabirito             | 5.387,38   | 421,90    |
| Itacarambi            | 77.714,35  | 7.886,81  |
| Itajuba               | 16.280,00  | 1.274,25  |
| Itamarandiba          | 20.130,72  | 1.576,28  |
| Itamarati de Minas    | 10.899,21  | 853,43    |
| Itambé do Mato Dentro | 34.939,40  | 7.618,15  |
| Itamonte              | 158.333,51 | 12.397,89 |
| Itanhandu             | 2.368,16   | 185,43    |
| Itapecerica           | 220,10     | 17,24     |
| Itapeva               | 11.203,22  | 877,24    |
| Itatiaiuçu            | 23.002,15  | 1.801,12  |
| Itaú de Minas         | 343.815,69 | 29.226,49 |
| Itaúna                | 2.878,15   | 225,37    |

|                 |            |           |
|-----------------|------------|-----------|
|                 |            |           |
| Itueta          | 2.638,25   | 206,58    |
| Ituiutaba       | 903.472,00 | 48.769,67 |
| Iturama         | 903.421,53 | 48.765,71 |
| Jaboticatubas   | 77.923,75  | 6.101,62  |
| Jacuí           | 102.398,34 | 8.704,50  |
| Jaguaraçu       | 151.166,90 | 11.836,73 |
| Jaíba           | 13.429,17  | 1.053,48  |
| Januária        | 22.561,14  | 1.784,88  |
| Jequeri         | 59.847,18  | 4.686,18  |
| Jequitinhonha   | 3.018,79   | 243,86    |
| João Monlevade  | 21.005,61  | 1.644,79  |
| Joaquim Felício | 101.809,76 | 7.971,94  |
| Jose Raydan     | 110.994,98 | 8.691,16  |
| Juatuba         | 5.924,27   | 463,88    |
| Juiz de Fora    | 888,54     | 69,58     |
| Juramento       | 66.021,75  | 5.612,26  |
| Lagoa da Prata  | 811,64     | 63,55     |
| Lagoa Santa     | 157.904,62 | 12.364,30 |
| Lambari         | 4.054,66   | 317,49    |
| Lassance        | 29,40      | 4,79      |
| Leme do Prado   | 49.738,93  | 3.894,68  |
| Leopoldina      | 965,15     | 75,57     |
| Liberdade       | 4.682,70   | 366,67    |
| Lima Duarte     | 6.392,60   | 13.816,06 |
| Machado         | 49,27      | 3,98      |
| Manga           | 29.656,59  | 2.322,18  |
| Manhuaçu        | -          | 3,72      |

|                      |            |           |
|----------------------|------------|-----------|
|                      |            |           |
| Manhumirim           | 39.938,70  | 3.127,30  |
| Mantena              | 2.317,52   | 181,47    |
| Mar de Espanha       | 2.651,94   | 207,65    |
| Mariana              | 17.849,74  | 1.397,68  |
| Mário Campos         | 3.650,13   | 285,81    |
| Maripá de Minas      | 48.319,65  | 4.107,47  |
| Marliéria            | 245.511,20 | 19.415,59 |
| Marmelópolis         | 11.157,51  | 873,66    |
| Materlândia          | 76.989,10  | 6.028,42  |
| Mateus Leme          | 22.791,53  | 1.784,63  |
| Matias Cardoso       | 110.133,06 | 8.623,68  |
| Matozinhos           | 299.302,26 | 23.436,73 |
| Matutina             | -          | 5.649,23  |
| Minas Novas          | 11.117,11  | 4.033,04  |
| Miradouro            | 21.776,27  | 1.705,13  |
| Mirai                | 45.883,19  | 4.786,41  |
| Monjolos             | 40.966,40  | 3.207,77  |
| Monte Sião           | 24,73      | 1,94      |
| Morada Nova de Minas | 2.346,58   | 183,74    |
| Morro do Pilar       | 107.443,68 | 8.413,10  |
| Muriae               | 15.384,78  | 1.204,66  |
| Nacip Raydan         | 74.255,29  | 5.998,40  |
| Nova Era             | 81.823,57  | 6.406,98  |
| Nova Lima            | 34.780,14  | 2.723,37  |
| Nova Ponte           | 362.083,69 | 30.770,63 |
| Nova União           | 3.577,22   | 280,11    |
| Olaria               | 678,15     | 53,10     |

|                    |            |           |
|--------------------|------------|-----------|
|                    |            |           |
| Olhos D' Água      | 25.882,75  | 4.212,65  |
| Oliveira           | 1.297,54   | 101,60    |
| Oratórios          | 87.878,30  | 9.557,21  |
| Ouro Branco        | 3.463,26   | 271,18    |
| Ouro Preto         | 10.233,05  | 1.607,35  |
| Paineiras          | 178,83     | 14,00     |
| Paracatu           | 222.222,35 | 18.873,36 |
| Paraisópolis       | 7.063,55   | 553,09    |
| Paraopeba          | 1.005,32   | 78,72     |
| Passa Quatro       | 8.460,17   | 662,45    |
| Passa Vinte        | 4.638,55   | 363,21    |
| Passos             | 18,12      | 1,42      |
| Patos de Minas     | 25,47      | 1,99      |
| Patrocínio         | 250,54     | 19,62     |
| Paula Cândido      | 101.041,74 | 7.911,81  |
| Paulistas          | 174.226,13 | 13.642,31 |
| Peçanha            | 73.129,87  | 5.727,35  |
| Pedra Azul         | 1.346,26   | 105,41    |
| Pedra Bonita       | 8.633,05   | 675,99    |
| Pedra Dourada      | 40.252,00  | 18.417,78 |
| Pedras Maria Cruz  | 185,07     | 14,49     |
| Pedrinópolis       | 144.180,26 | 12.256,22 |
| Pedro Leopoldo     | 155.534,03 | 9.684,42  |
| Perdizes           | 4.443,62   | 347,95    |
| Piedade dos Gerais | 35.250,12  | 2.843,97  |
| Pingo D' Água      | 87.133,71  | 6.822,78  |
| Piracema           | 35,98      | 5,86      |

|                       |            |           |
|-----------------------|------------|-----------|
|                       |            |           |
| Piranga               | 26.491,95  | 4.300,47  |
| Piranguçu             | 7.598,67   | 594,99    |
| Pirapetinga           | 48.782,15  | 18.469,35 |
| Pitangui              | 2.417,17   | 189,27    |
| Poços de Caldas       | 3.431,62   | 268,70    |
| Ponto dos Volantes    | 3.750,42   | 2.507,57  |
| Poté                  | 8.651,21   | 677,41    |
| Pouso Alegre          | 3.047,67   | 238,64    |
| Pouso Alto            | 19.678,13  | 1.540,84  |
| Prados                | 675,65     | 52,90     |
| Presidente Kubitschek | 10.071,86  | 3.813,29  |
| Presidente Olegário   | 290.070,86 | 24.634,83 |
| Raposos               | 6.166,60   | 482,86    |
| Resplendor            | 23.866,80  | 1.868,83  |
| Rio Acima             | 12.222,79  | 957,08    |
| Rio Manso             | 136.756,26 | 10.708,34 |
| Rio Pardo de Minas    | -          | 1.191,15  |
| Rio Preto             | 99.789,98  | 8.482,77  |
| Rio Vermelho          | 91.686,94  | 7.405,89  |
| Ritópolis             | 694,27     | 54,36     |
| Rosário da Limeira    | 81.669,02  | 6.845,77  |
| Sabará                | 1.506,41   | 117,95    |
| Sabinópolis           | 84.731,62  | 6.634,69  |
| Sacramento            | 9.857,40   | 44.472,27 |
| Salto da Divisa       | 667,24     | 52,10     |
| Santana de Pirapama   | 39.506,87  | 3.093,48  |
| Santana do Deserto    | 15.192,82  | 1.227,29  |

|                             |            |           |
|-----------------------------|------------|-----------|
|                             |            |           |
| Santana do Paraíso          | 270.723,71 | 26.488,74 |
| Santana do Riacho           | 23.764,85  | 1.860,84  |
| Santos Dumont               | 27,71      | -         |
| São Domingos das Dores      | 61.538,39  | -         |
| São Domingos do Prata       | 174.338,21 | 20.049,00 |
| São Francisco do Gloria     | 42.182,22  | 3.302,97  |
| São Gonçalo do Rio Abaixo   | 1.066,03   | 83,47     |
| São Gonçalo do Rio Preto    | 137.862,78 | 10.794,98 |
| São Gotardo                 | 1.429,36   | 111,92    |
| São João Batista Do Gloria  | 182.682,85 | 14.757,26 |
| São João da Lagoa           | -          | 3.947,70  |
| São João das Missões        | 161.242,18 | 12.694,29 |
| São João Del Rei            | 15,98      | 1,25      |
| São João do Manhuaçu        | 8.457,43   | 662,24    |
| São João Evangelista        | 122.260,30 | 9.573,27  |
| São João Nepomuceno         | 8.157,90   | 638,78    |
| São Joaquim de Bicas        | 284.621,84 | 24.186,35 |
| São José do Goiabal         | 93.480,69  | 11.645,85 |
| São José do Jacuri          | 97.862,96  | 7.662,90  |
| São Miguel do Anta          | 62.345,28  | 4.881,78  |
| São Pedro do Suaçuí         | 32.018,58  | 2.409,96  |
| São Romão                   | -          | 10.245,22 |
| São Roque de Minas          | 165.100,14 | 13.053,39 |
| São Sebastião do Maranhão   | 108.951,60 | 10.016,76 |
| São Sebastião do Oeste      | 61,60      | 4,82      |
| São Sebastião Vargem Alegre | 59.774,70  | 4.680,50  |
| São Tiago                   | 18,61      | 1,46      |

|                              |            |           |
|------------------------------|------------|-----------|
|                              |            |           |
| São Tomé das Letras          | 4.494,77   | 1.630,60  |
| Sapucai-Mirim                | 11.203,22  | 877,24    |
| Sarzedo                      | 4.746,57   | 371,67    |
| Senador Firmino              | 117.430,75 | 9.486,14  |
| Senador Modestino Gonçalves  | 2.307,72   | 180,70    |
| Senhora do Porto             | 97.823,02  | 7.902,21  |
| Sericita                     | 16.790,66  | 1.314,75  |
| Serra Azul de Minas          | 19.912,92  | 1.559,23  |
| Serra do Salitre             | 380,28     | 29,78     |
| Serrania                     | 223.545,96 | 19.478,10 |
| Serro                        | 6.861,49   | 537,27    |
| Sete Lagoas                  | 132,90     | 10,41     |
| Simonésia                    | 1.108,99   | 86,84     |
| Santa Barbara                | 31.376,34  | 2.456,84  |
| Santa Barbara do Monte Verde | 33,70      | 2,64      |
| Santa Cruz de Minas          | 3.962,55   | 310,28    |
| Santa Efigênia de Minas      | 95.849,64  | 7.505,25  |
| Santa Helena de Minas        | 25.907,14  | 2.028,59  |
| Santa Luzia                  | 223,57     | 17,51     |
| Santa Maria do Itabira       | 44.560,39  | 4.846,17  |
| Santa Maria do Suacuí        | 89.687,60  | 7.022,75  |
| Santa Rita de Ibitipoca      | 2.133,87   | 167,09    |
| Santa Rita do Itueto         | 173.694,93 | 13.965,76 |
| Santa Rita do Jacutinga      | 71.300,80  | 5.759,73  |
| Santo Antônio do Itambé      | 43.056,19  | 3.371,40  |
| Santo Antônio do Retiro      | 36.771,47  | 3.725,11  |
| Santo Hipólito               | 29.160,35  | 2.652,71  |

|                    |            |           |
|--------------------|------------|-----------|
|                    |            |           |
| Tabuleiro          | 15.046,91  | 5.696,89  |
| Taparuba           | 107.212,69 | 8.395,01  |
| Taquaraçu de Minas | 1.416,53   | 110,92    |
| Teixeiras          | 10.872,03  | 1.769,52  |
| Teófilo Otoni      | 1.926,53   | 150,80    |
| Timóteo            | 154.905,86 | 12.129,49 |
| Tiradentes         | 2.434,42   | 190,62    |
| Toledo             | 11.252,79  | 881,12    |
| Tombos             | 1.200,38   | 93,99     |
| Três Corações      | 214.990,06 | 18.275,50 |
| Três Marias        | 176,92     | 64,18     |
| Três Pontas        | 65,79      | 5,15      |
| Tupaciguara        | 207,08     | 16,22     |
| Turmalina          | 8.079,01   | 4.343,41  |
| Ubá                | 415,76     | 32,55     |
| Uberaba            | 11,78      | 0,92      |
| Uberlândia         | 174.315,24 | 47,98     |
| Unai               | 143,37     | 43.703,01 |
| União De Minas     | 91.554,18  | 7.782,68  |
| Urucânia           | 20.753,75  | 1.625,07  |
| Vargem Bonita      | 124.027,66 | 10.019,04 |
| Varginha           | 904.543,71 | 48.853,58 |
| Varjão de Minas    | 145.722,43 | 12.697,16 |
| Vazante            | 17,60      | 1,38      |
| Vespasiano         | 9.785,84   | 766,26    |
| Virgínia           | 2.801,91   | 219,40    |
| Virginópolis       | 246.634,28 | 21.942,45 |

|  |               |              |
|--|---------------|--------------|
|  |               |              |
| Visconde do Rio Branco                                   | 9.552,36      | 770,45       |
| Wenceslau Braz   | 11.088,07     | 868,22       |
| Total  | 24.321.056,79 | 2.161.545,83 |
| Fonte: Centro de Estudos Econômicos e Sociais - CEES/FJP |               |              |

Quadro 2

Repercussão Financeira do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2003 com a Emenda do Deputado José Milton (Em Ordem Alfabética)

| Municípios          | População | Atual                   |               | Substitutivo nº 1       |               |               |
|---------------------|-----------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|---------------|
|                     |           | Valor (R\$)<br>Jan/2004 | Per<br>Capita | Valor (R\$)<br>Jan/2004 | Per<br>Capita | Variação<br>% |
| Abadia dos Dourados | 6.447     | 50.224,97               | 7,79          | 52.014,65               | 8,07          | 3,56          |
| Abaeté              | 22.330    | 167.084,96              | 7,48          | 174.469,52              | 7,81          | 4,42          |
| Abre Campo          | 13.350    | 67.069,42               | 5,02          | 73.325,76               | 5,49          | 9,33          |
| Acaiaca             | 3.879     | 31.744,68               | 8,18          | 32.808,76               | 8,46          | 3,35          |
| Açucena             | 11.460    | 59.702,26               | 5,21          | 76.514,91               | 6,68          | 28,16         |
| Água Boa            | 17.719    | 69.296,73               | 3,91          | 82.634,43               | 4,66          | 19,25         |
| Água Comprida       | 2.185     | 102.350,65              | 46,84         | 98.359,52               | 45,02         | -3,90         |
| Aguanil             | 3.568     | 38.304,14               | 10,74         | 44.097,04               | 12,36         | 15,12         |
| Águas Formosas      | 17.825    | 59.545,79               | 3,34          | 68.854,39               | 3,86          | 15,63         |
| Águas Vermelhas     | 11.864    | 63.219,43               | 5,33          | 68.931,84               | 5,81          | 9,04          |
| Aimorés             | 25.099    | 132.668,79              | 5,29          | 144.295,45              | 5,75          | 8,76          |
| Aiuruoca            | 6.459     | 53.697,00               | 8,31          | 58.292,19               | 9,02          | 8,56          |
| Alagoa              | 2.800     | 31.470,74               | 11,24         | 35.404,61               | 12,64         | 12,50         |
| Albertina           | 2.841     | 58.123,85               | 20,46         | 57.092,97               | 20,10         | -1,77         |
| Além Paraíba        | 33.598    | 312.164,89              | 9,29          | 318.318,82              | 9,47          | 1,97          |
| Alfenas             | 66.910    | 723.064,53              | 10,81         | 731.509,75              | 10,93         | 1,17          |
| Alfredo Vasconcelos | 5.101     | 56.925,66               | 11,16         | 57.662,37               | 11,30         | 1,29          |
| Almenara            | 35.356    | 119.434,91              | 3,38          | 139.234,59              | 3,94          | 16,58         |

|                        |         |              |        |              |        |       |
|------------------------|---------|--------------|--------|--------------|--------|-------|
|                        |         |              |        |              |        |       |
| Alpercata              | 6.968   | 52.820,20    | 7,58   | 55.266,32    | 7,93   | 4,63  |
| Alpinópolis            | 17.034  | 136.510,85   | 8,01   | 140.940,23   | 8,27   | 3,24  |
| Alterosa               | 12.974  | 100.843,31   | 7,77   | 125.576,31   | 9,68   | 24,53 |
| Alto Caparaó           | 4.673   | 57.362,14    | 12,28  | 71.198,93    | 15,24  | 24,12 |
| Alto Jequitibá         | 8.406   | 53.156,88    | 6,32   | 56.671,94    | 6,74   | 6,61  |
| Alto Rio Doce          | 13.855  | 56.091,93    | 4,05   | 70.565,86    | 5,09   | 25,80 |
| Alvarenga              | 5.211   | 24.743,90    | 4,75   | 26.783,39    | 5,14   | 8,24  |
| Alvinópolis            | 15.543  | 109.908,73   | 7,07   | 120.575,49   | 7,76   | 9,71  |
| Alvorada de Minas      | 3.512   | 26.070,02    | 7,42   | 27.047,69    | 7,70   | 3,75  |
| Amparo do Serra        | 5.476   | 38.644,61    | 7,06   | 40.665,18    | 7,43   | 5,23  |
| Andradas               | 32.895  | 353.975,31   | 10,76  | 356.588,65   | 10,84  | 0,74  |
| Andrelândia            | 12.309  | 52.498,50    | 4,27   | 58.316,59    | 4,74   | 11,08 |
| Angelândia             | 7.470   | 70.526,40    | 9,44   | 80.492,73    | 10,78  | 14,13 |
| Antônio Carlos         | 10.846  | 79.204,93    | 7,30   | 82.888,09    | 7,64   | 4,65  |
| Antônio Dias           | 10.045  | 245.677,36   | 24,46  | 241.026,42   | 23,99  | -1,89 |
| Antônio Prado de Minas | 1.793   | 26.472,39    | 14,76  | 26.228,11    | 14,63  | -0,92 |
| Araçaí                 | 2.147   | 29.915,54    | 13,93  | 29.697,47    | 13,83  | -0,73 |
| Aracitaba              | 2.084   | 23.460,02    | 11,26  | 23.539,86    | 11,30  | 0,34  |
| Araçuaí                | 35.439  | 115.374,82   | 3,26   | 135.721,77   | 3,83   | 17,64 |
| Araguari               | 101.935 | 1.132.921,84 | 11,11  | 1.142.857,35 | 11,21  | 0,88  |
| Arantina               | 2.906   | 32.293,85    | 11,11  | 32.740,12    | 11,27  | 1,38  |
| Araponga               | 7.911   | 61.364,25    | 7,76   | 79.881,00    | 10,10  | 30,18 |
| Araporã                | 5.307   | 931.251,78   | 175,48 | 881.009,47   | 166,01 | -5,40 |
| Arapuá                 | 2.742   | 42.890,96    | 15,64  | 42.483,18    | 15,49  | -0,95 |
| Araújos                | 6.214   | 57.902,39    | 9,32   | 59.363,03    | 9,55   | 2,52  |
| Araxá                  | 78.848  | 1.938.624,75 | 24,59  | 1.827.063,98 | 23,17  | -5,75 |

|                     |           |               |       |               |       |       |
|---------------------|-----------|---------------|-------|---------------|-------|-------|
|                     |           |               |       |               |       |       |
| Arceburgo           | 8.037     | 153.482,72    | 19,10 | 150.920,17    | 18,78 | -1,67 |
| Arcos               | 32.678    | 610.436,13    | 18,68 | 574.851,39    | 17,59 | -5,83 |
| Areado              | 12.227    | 84.840,83     | 6,94  | 88.905,80     | 7,27  | 4,79  |
| Argirita            | 3.172     | 32.274,68     | 10,17 | 32.918,66     | 10,38 | 2,00  |
| Aricanduva          | 4.254     | 38.793,77     | 9,12  | 45.079,45     | 10,60 | 16,20 |
| Arinos              | 17.710    | 127.040,80    | 7,17  | 160.857,10    | 9,08  | 26,62 |
| Astolfo Dutra       | 11.794    | 78.565,91     | 6,66  | 82.712,96     | 7,01  | 5,28  |
| Ataléia             | 16.733    | 74.656,34     | 4,46  | 83.106,82     | 4,97  | 11,32 |
| Augusto de Lima     | 5.155     | 54.928,95     | 10,66 | 58.966,09     | 11,44 | 7,35  |
| Baependi            | 17.508    | 126.842,33    | 7,24  | 137.735,44    | 7,87  | 8,59  |
| Baldim              | 8.135     | 50.291,59     | 6,18  | 53.690,84     | 6,60  | 6,76  |
| BambuÍ              | 21.682    | 140.816,36    | 6,49  | 148.802,94    | 6,86  | 5,67  |
| Bandeira            | 5.349     | 34.267,57     | 6,41  | 36.473,02     | 6,82  | 6,44  |
| Bandeira do Sul     | 4.897     | 40.961,89     | 8,36  | 42.307,27     | 8,64  | 3,28  |
| Barão de Cocais     | 23.334    | 492.913,07    | 21,12 | 463.967,38    | 19,88 | -5,87 |
| Barão de Monte Alto | 6.231     | 41.133,36     | 6,60  | 43.603,88     | 7,00  | 6,01  |
| Barbacena           | 114.117   | 840.245,81    | 7,36  | 876.964,74    | 7,68  | 4,37  |
| Barra Longa         | 7.553     | 39.585,48     | 5,24  | 43.910,58     | 5,81  | 10,93 |
| Barroso             | 18.358    | 368.982,65    | 20,10 | 347.247,96    | 18,92 | -5,89 |
| Bela Vista de Minas | 9.817     | 53.188,50     | 5,42  | 57.429,46     | 5,85  | 7,97  |
| Belmiro Braga       | 3.421     | 56.193,86     | 16,43 | 55.696,92     | 16,28 | -0,88 |
| Belo Horizonte      | 2.232.747 | 22.642.522,48 | 10,14 | 23.004.569,88 | 10,30 | 1,60  |
| Belo Oriente        | 19.528    | 1.454.535,14  | 74,48 | 1.379.356,46  | 70,63 | -5,17 |
| Belo Vale           | 7.430     | 72.838,83     | 9,80  | 74.052,27     | 9,97  | 1,67  |
| Berilo              | 12.989    | 52.800,14     | 4,06  | 59.696,06     | 4,60  | 13,06 |
| Berizal             | 3.969     | 31.886,72     | 8,03  | 33.118,31     | 8,34  | 3,86  |

|                       |         |               |       |               |       |       |
|-----------------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|-------|
|                       |         |               |       |               |       |       |
| Bertópolis            | 4.447   | 36.009,33     | 8,10  | 38.295,58     | 8,61  | 6,35  |
| Betim                 | 306.538 | 19.133.335,35 | 62,42 | 18.058.467,01 | 58,91 | -5,62 |
| Bias Fortes           | 4.392   | 30.198,32     | 6,88  | 31.696,83     | 7,22  | 4,96  |
| Bicas                 | 12.796  | 92.016,88     | 7,19  | 96.967,48     | 7,58  | 5,38  |
| Biquinhas             | 2.818   | 35.818,73     | 12,71 | 35.919,95     | 12,75 | 0,28  |
| Boa Esperança         | 37.038  | 235.887,14    | 6,37  | 249.414,25    | 6,73  | 5,73  |
| Bocaina de Minas      | 4.984   | 37.849,27     | 7,59  | 44.083,64     | 8,85  | 16,47 |
| Bocaiúva              | 42.764  | 211.369,02    | 4,94  | 239.143,12    | 5,59  | 13,14 |
| Bom Despacho          | 39.926  | 300.580,04    | 7,53  | 312.515,50    | 7,83  | 3,97  |
| Bom Jardim de Minas   | 6.641   | 50.336,02     | 7,58  | 52.912,33     | 7,97  | 5,12  |
| Bom Jesus da Penha    | 3.523   | 57.653,03     | 16,36 | 56.886,17     | 16,15 | -1,33 |
| Bom Jesus do Amparo   | 4.813   | 45.457,69     | 9,44  | 46.658,12     | 9,69  | 2,64  |
| Bom Jesus do Galho    | 16.170  | 65.942,69     | 4,08  | 76.750,51     | 4,75  | 16,39 |
| Bom Repouso           | 10.505  | 80.081,31     | 7,62  | 83.345,34     | 7,93  | 4,08  |
| Bom Sucesso           | 16.949  | 100.287,21    | 5,92  | 107.336,99    | 6,33  | 7,03  |
| Bonfim                | 6.865   | 55.831,44     | 8,13  | 58.500,91     | 8,52  | 4,78  |
| Bonfinópolis de Minas | 6.441   | 129.277,60    | 20,07 | 127.197,02    | 19,75 | -1,61 |
| Bonito de Minas       | 7.867   | 45.202,46     | 5,75  | 49.377,66     | 6,28  | 9,24  |
| Borda da Mata         | 14.431  | 93.325,56     | 6,47  | 98.487,87     | 6,82  | 5,53  |
| Botelhos              | 15.103  | 122.301,96    | 8,10  | 126.767,97    | 8,39  | 3,65  |
| Botumirim             | 6.832   | 49.667,32     | 7,27  | 52.695,06     | 7,71  | 6,10  |
| Brás Pires            | 5.108   | 35.617,49     | 6,97  | 37.699,63     | 7,38  | 5,85  |
| Brasilândia de Minas  | 11.489  | 110.482,24    | 9,62  | 113.254,00    | 9,86  | 2,51  |
| Brasília de Minas     | 30.281  | 79.016,76     | 2,61  | 96.782,62     | 3,20  | 22,48 |

|                    |        |            |        |            |        |       |
|--------------------|--------|------------|--------|------------|--------|-------|
| Brasópolis         | 15.161 | 89.606,86  | 5,91   | 96.235,07  | 6,35   | 7,40  |
| Braúnas            | 5.353  | 73.992,88  | 13,82  | 78.548,43  | 14,67  | 6,16  |
| Brumadinho         | 26.607 | 791.482,83 | 29,75  | 747.446,60 | 28,09  | -5,56 |
| Bueno Brandão      | 10.928 | 59.974,22  | 5,49   | 64.362,01  | 5,89   | 7,32  |
| Buenópolis         | 10.364 | 74.047,55  | 7,14   | 97.140,58  | 9,37   | 31,19 |
| Bugre              | 3.941  | 22.260,69  | 5,65   | 23.593,82  | 5,99   | 5,99  |
| Buritís            | 20.404 | 280.592,01 | 13,75  | 266.200,72 | 13,05  | -5,13 |
| Buritizeiro        | 25.876 | 151.844,57 | 5,87   | 163.801,98 | 6,33   | 7,87  |
| Cabeceira Grande   | 6.464  | 93.478,65  | 14,46  | 93.857,24  | 14,52  | 0,41  |
| Cabo Verde         | 13.677 | 131.907,16 | 9,64   | 134.183,36 | 9,81   | 1,73  |
| Cachoeira da Prata | 3.778  | 64.027,19  | 16,95  | 63.366,83  | 16,77  | -1,03 |
| Cachoeira de Minas | 10.552 | 51.664,27  | 4,90   | 55.749,66  | 5,28   | 7,91  |
| Cachoeira de Pajeú | 8.520  | 67.515,35  | 7,92   | 71.371,61  | 8,38   | 5,71  |
| Cachoeira Dourada  | 2.306  | 495.074,99 | 214,69 | 468.474,02 | 203,15 | -5,37 |
| Caetanópolis       | 8.571  | 88.426,40  | 10,32  | 89.877,60  | 10,49  | 1,64  |
| Caeté              | 36.278 | 130.752,64 | 3,60   | 150.133,08 | 4,14   | 14,82 |
| Caiana             | 4.364  | 42.354,07  | 9,71   | 43.343,75  | 9,93   | 2,34  |
| Cajuri             | 4.168  | 41.803,51  | 10,03  | 46.951,18  | 11,26  | 12,31 |
| Caldas             | 12.766 | 102.718,61 | 8,05   | 105.989,95 | 8,30   | 3,18  |
| Camacho            | 3.533  | 32.051,21  | 9,07   | 32.770,88  | 9,28   | 2,25  |
| Camanducaia        | 20.548 | 155.812,30 | 7,58   | 163.566,28 | 7,96   | 4,98  |
| CambuÍ             | 22.963 | 205.970,20 | 8,97   | 210.771,42 | 9,18   | 2,33  |
| Cambuquira         | 12.518 | 83.717,67  | 6,69   | 88.708,92  | 7,09   | 5,96  |
| Campanário         | 3.420  | 44.113,80  | 12,90  | 44.730,33  | 13,08  | 1,40  |
| Campanha           | 14.111 | 110.644,20 | 7,84   | 115.106,31 | 8,16   | 4,03  |
| Campestre          | 20.504 | 162.204,60 | 7,91   | 167.812,86 | 8,18   | 3,46  |

|                 |        |            |       |            |       |       |
|-----------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Campina Verde   | 18.985 | 230.634,56 | 12,15 | 232.351,82 | 12,24 | 0,74  |
| Campo Azul      | 3.572  | 33.364,27  | 9,34  | 34.454,97  | 9,65  | 3,27  |
| Campo Belo      | 49.151 | 259.713,08 | 5,28  | 280.538,76 | 5,71  | 8,02  |
| Campo do Meio   | 11.434 | 68.877,14  | 6,02  | 73.470,59  | 6,43  | 6,67  |
| Campo Florido   | 5.325  | 164.184,77 | 30,83 | 159.197,73 | 29,90 | -3,04 |
| Campos Altos    | 12.815 | 166.214,92 | 12,97 | 166.489,55 | 12,99 | 0,17  |
| Campos Gerais   | 26.540 | 171.381,53 | 6,46  | 180.801,29 | 6,81  | 5,50  |
| Cana Verde      | 5.664  | 35.430,40  | 6,26  | 37.374,08  | 6,60  | 5,49  |
| Canaã           | 4.786  | 53.989,83  | 11,28 | 62.876,74  | 13,14 | 16,46 |
| Canápolis       | 10.638 | 323.987,10 | 30,46 | 334.216,81 | 31,42 | 3,16  |
| Candeias        | 14.453 | 115.137,82 | 7,97  | 140.737,24 | 9,74  | 22,23 |
| Cantagalo       | 3.840  | 34.711,05  | 9,04  | 39.895,10  | 10,39 | 14,93 |
| Caparaó         | 4.999  | 47.637,77  | 9,53  | 54.132,30  | 10,83 | 13,63 |
| Capela Nova     | 4.975  | 29.360,85  | 5,90  | 31.209,12  | 6,27  | 6,30  |
| Capelinha       | 31.014 | 119.408,58 | 3,85  | 135.386,66 | 4,37  | 13,38 |
| Capetinga       | 7.423  | 66.398,59  | 8,94  | 68.344,90  | 9,21  | 2,93  |
| Capim Branco    | 7.897  | 40.508,99  | 5,13  | 43.881,01  | 5,56  | 8,32  |
| Capinópolis     | 14.371 | 226.312,54 | 15,75 | 213.312,04 | 14,84 | -5,74 |
| Capitão Andrade | 4.305  | 36.529,59  | 8,49  | 37.859,21  | 8,79  | 3,64  |
| Capitão Enéas   | 13.068 | 128.041,11 | 9,80  | 130.457,56 | 9,98  | 1,89  |
| Capitólio       | 7.736  | 97.318,43  | 12,58 | 104.626,62 | 13,52 | 7,51  |
| Caputira        | 8.839  | 48.264,30  | 5,46  | 51.951,83  | 5,88  | 7,64  |
| Carai           | 20.982 | 59.575,95  | 2,84  | 72.050,11  | 3,43  | 20,94 |
| Caranaíba       | 3.475  | 31.665,79  | 9,11  | 32.301,52  | 9,30  | 2,01  |
| Carandaí        | 21.035 | 301.539,45 | 14,34 | 283.872,52 | 13,50 | -5,86 |
| Carangola       | 31.920 | 136.301,83 | 4,27  | 153.590,07 | 4,81  | 12,68 |
| Caratinga       | 77.788 | 399.671,79 | 5,14  | 434.781,23 | 5,59  | 8,78  |
| Carbonita       | 8.951  | 74.805,32  | 8,36  | 90.820,75  | 10,15 | 21,41 |

|                        |        |              |        |              |        |       |
|------------------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|-------|
|                        |        |              |        |              |        |       |
| Careaçu                | 5.809  | 46.845,31    | 8,06   | 48.321,00    | 8,32   | 3,15  |
| Carlos Chagas          | 21.734 | 159.246,37   | 7,33   | 166.837,66   | 7,68   | 4,77  |
| Carmésia               | 2.247  | 44.421,88    | 19,77  | 55.418,59    | 24,66  | 24,76 |
| Carmo da Cachoeira     | 11.602 | 123.730,23   | 10,66  | 142.938,32   | 12,32  | 15,52 |
| Carmo da Mata          | 10.401 | 97.659,95    | 9,39   | 117.992,35   | 11,34  | 20,82 |
| Carmo de Minas         | 12.522 | 80.543,86    | 6,43   | 85.351,62    | 6,82   | 5,97  |
| Carmo do Cajuru        | 17.151 | 132.831,62   | 7,74   | 138.044,09   | 8,05   | 3,92  |
| Carmo do Paranaíba     | 29.442 | 235.447,04   | 8,00   | 243.494,69   | 8,27   | 3,42  |
| Carmo do Rio Claro     | 19.731 | 168.833,98   | 8,56   | 173.074,37   | 8,77   | 2,51  |
| Carmópolis de Minas    | 14.304 | 96.980,01    | 6,78   | 103.239,32   | 7,22   | 6,45  |
| Carneirinho            | 8.912  | 1.287.357,18 | 144,45 | 1.219.472,33 | 136,83 | -5,27 |
| Carrancas              | 3.878  | 43.738,53    | 11,28  | 44.293,53    | 11,42  | 1,27  |
| Carvalhópolis          | 3.086  | 35.827,25    | 11,61  | 35.851,71    | 11,62  | 0,07  |
| Carvalhos              | 4.733  | 42.141,06    | 8,90   | 56.887,35    | 12,02  | 34,99 |
| Casa Grande            | 2.259  | 26.510,64    | 11,74  | 26.394,61    | 11,68  | -0,44 |
| Cascalho Rico          | 2.623  | 50.196,57    | 19,14  | 49.338,90    | 18,81  | -1,71 |
| Cássia                 | 17.216 | 140.713,64   | 8,17   | 145.036,54   | 8,42   | 3,07  |
| Cataguases             | 63.960 | 630.101,11   | 9,85   | 643.138,22   | 10,06  | 2,07  |
| Catas Altas            | 4.239  | 106.917,44   | 25,22  | 121.102,63   | 28,57  | 13,27 |
| Catas Altas da Noruega | 3.824  | 32.574,47    | 8,52   | 33.771,48    | 8,83   | 3,67  |
| Catuji                 | 7.325  | 38.942,20    | 5,32   | 42.374,18    | 5,78   | 8,81  |
| Catuti                 | 5.338  | 35.109,41    | 6,58   | 37.366,65    | 7,00   | 6,43  |
| Caxambu                | 22.108 | 178.075,73   | 8,05   | 234.538,92   | 10,61  | 31,71 |
| Cedro do Abaeté        | 1.285  | 29.789,26    | 23,18  | 29.351,28    | 22,84  | -1,47 |
| Central de             | 6.533  | 39.577,63    | 6,06   | 42.253,79    | 6,47   | 6,76  |

|                             |        |            |       |            |       |       |
|-----------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Minas                       |        |            |       |            |       |       |
| Centralina                  | 10.212 | 84.105,86  | 8,24  | 86.679,07  | 8,49  | 3,06  |
| Chácara                     | 2.370  | 35.190,81  | 14,85 | 35.227,32  | 14,86 | 0,10  |
| Chalé                       | 5.664  | 38.089,13  | 6,72  | 39.861,67  | 7,04  | 4,65  |
| Chapada do Norte            | 15.220 | 52.162,46  | 3,43  | 60.983,67  | 4,01  | 16,91 |
| Chapada Gaúcha              | 7.243  | 65.472,78  | 9,04  | 70.273,24  | 9,70  | 7,33  |
| Chiador                     | 2.958  | 28.631,40  | 9,68  | 29.272,85  | 9,90  | 2,24  |
| Cipotânea                   | 6.351  | 28.664,79  | 4,51  | 31.540,75  | 4,97  | 10,03 |
| Claraval                    | 4.243  | 103.025,68 | 24,28 | 99.942,34  | 23,55 | -2,99 |
| Claro dos Poções            | 8.188  | 44.355,94  | 5,42  | 48.147,69  | 5,88  | 8,55  |
| Cláudio                     | 22.520 | 171.959,37 | 7,64  | 179.392,89 | 7,97  | 4,32  |
| Coimbra                     | 6.443  | 76.833,88  | 11,93 | 85.428,37  | 13,26 | 11,19 |
| Coluna                      | 9.366  | 50.612,35  | 5,40  | 66.253,14  | 7,07  | 30,90 |
| Comendador Gomes            | 2.843  | 114.588,72 | 40,31 | 110.370,52 | 38,82 | -3,68 |
| Comercinho                  | 8.705  | 46.908,07  | 5,39  | 51.149,56  | 5,88  | 9,04  |
| Conceição da Aparecida      | 9.369  | 75.378,07  | 8,05  | 77.585,09  | 8,28  | 2,93  |
| Conceição da Barra de Minas | 4.021  | 33.921,42  | 8,44  | 40.962,03  | 10,19 | 20,76 |
| Conceição das Alagoas       | 17.174 | 461.100,65 | 26,85 | 434.832,69 | 25,32 | -5,70 |
| Conceição das Pedras        | 2.714  | 37.080,75  | 13,66 | 36.998,96  | 13,63 | -0,22 |
| Conceição de Ipanema        | 4.375  | 30.835,67  | 7,05  | 32.218,85  | 7,36  | 4,49  |
| Conceição do Mato Dentro    | 18.599 | 89.974,55  | 4,84  | 102.274,25 | 5,50  | 13,67 |
| Conceição do Pará           | 4.803  | 63.721,55  | 13,27 | 63.369,98  | 13,19 | -0,55 |
| Conceição do Rio Verde      | 12.290 | 80.670,82  | 6,56  | 85.148,54  | 6,93  | 5,55  |

|                       |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Conceição dos Ouros   | 8.929   | 94.679,47    | 10,60 | 95.909,97    | 10,74 | 1,30  |
| Cônego Marinho        | 6.484   | 44.815,23    | 6,91  | 52.804,93    | 8,14  | 17,83 |
| Confins               | 4.883   | 139.926,45   | 28,66 | 172.741,47   | 35,38 | 23,45 |
| Congonhal             | 8.722   | 90.003,51    | 10,32 | 91.473,96    | 10,49 | 1,63  |
| Congonhas             | 41.252  | 1.540.942,91 | 37,35 | 1.452.584,08 | 35,21 | -5,73 |
| Congonhas do Norte    | 4.941   | 37.296,28    | 7,55  | 47.397,50    | 9,59  | 27,08 |
| Conquista             | 6.106   | 226.701,02   | 37,13 | 218.460,79   | 35,78 | -3,63 |
| Conselheiro Lafaiete  | 102.667 | 450.966,22   | 4,39  | 500.510,92   | 4,88  | 10,99 |
| Conselheiro Pena      | 21.710  | 133.212,88   | 6,14  | 143.775,16   | 6,62  | 7,93  |
| Consolação            | 1.698   | 25.711,45    | 15,14 | 25.362,17    | 14,94 | -1,36 |
| Contagem              | 537.806 | 9.872.878,08 | 18,36 | 9.295.167,35 | 17,28 | -5,85 |
| Coqueiral             | 9.611   | 76.712,12    | 7,98  | 79.791,37    | 8,30  | 4,01  |
| Coração de Jesus      | 25.678  | 68.837,93    | 2,68  | 83.836,41    | 3,26  | 21,79 |
| Cordisburgo           | 8.520   | 55.904,88    | 6,56  | 59.033,48    | 6,93  | 5,60  |
| Cordislândia          | 3.358   | 35.584,37    | 10,60 | 35.783,88    | 10,66 | 0,56  |
| Corinto               | 24.506  | 113.046,51   | 4,61  | 125.091,89   | 5,10  | 10,66 |
| Coroaci               | 10.773  | 65.579,58    | 6,09  | 70.200,86    | 6,52  | 7,05  |
| Coromandel            | 27.432  | 291.607,50   | 10,63 | 295.228,61   | 10,76 | 1,24  |
| Coronel Fabriciano    | 97.412  | 365.814,77   | 3,76  | 416.344,15   | 4,27  | 13,81 |
| Coronel Murta         | 9.124   | 48.967,93    | 5,37  | 53.550,34    | 5,87  | 9,36  |
| Coronel Pacheco       | 2.881   | 41.770,61    | 14,50 | 42.083,44    | 14,61 | 0,75  |
| Coronel Xavier Chaves | 3.185   | 40.150,48    | 12,61 | 44.309,28    | 13,91 | 10,36 |
| Córrego Danta         | 3.679   | 50.296,04    | 13,67 | 50.155,45    | 13,63 | -0,28 |
| Córrego do Bom Jesus  | 3.829   | 26.873,25    | 7,02  | 27.890,05    | 7,28  | 3,78  |
| Córrego Fundo         | 5.178   | 120.753,49   | 23,32 | 117.173,29   | 22,63 | -2,96 |

|                             |        |            |       |            |       |       |
|-----------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Córrego Novo                | 3.638  | 42.275,08  | 11,62 | 50.450,98  | 13,87 | 19,34 |
| Couto de Magalhães de Minas | 3.980  | 60.883,12  | 15,30 | 66.734,89  | 16,77 | 9,61  |
| Crisólita                   | 5.292  | 45.807,34  | 8,66  | 47.545,60  | 8,98  | 3,79  |
| Cristais                    | 9.519  | 88.501,16  | 9,30  | 91.167,31  | 9,58  | 3,01  |
| Cristália                   | 5.579  | 52.002,62  | 9,32  | 54.050,48  | 9,69  | 3,94  |
| Cristiano Ottoni            | 4.888  | 50.976,03  | 10,43 | 52.232,98  | 10,69 | 2,47  |
| Cristina                    | 10.326 | 74.446,74  | 7,21  | 78.732,91  | 7,62  | 5,76  |
| Crucilândia                 | 4.471  | 32.588,68  | 7,29  | 37.006,92  | 8,28  | 13,56 |
| Cruzeiro da Fortaleza       | 3.785  | 49.294,20  | 13,02 | 49.557,65  | 13,09 | 0,53  |
| Cruzília                    | 13.762 | 76.582,46  | 5,56  | 83.108,30  | 6,04  | 8,52  |
| Cuparaque                   | 4.367  | 32.545,40  | 7,45  | 33.883,67  | 7,76  | 4,11  |
| Curral de Dentro            | 5.966  | 45.030,41  | 7,55  | 47.207,28  | 7,91  | 4,83  |
| Curvelo                     | 67.141 | 391.476,63 | 5,83  | 420.111,10 | 6,26  | 7,31  |
| Datas                       | 5.037  | 29.705,14  | 5,90  | 31.687,68  | 6,29  | 6,67  |
| Delfim Moreira              | 8.032  | 47.814,57  | 5,95  | 52.004,09  | 6,47  | 8,76  |
| Delfinópolis                | 6.572  | 104.340,08 | 15,88 | 128.321,46 | 19,53 | 22,98 |
| Delta                       | 4.984  | 205.138,59 | 41,16 | 197.494,26 | 39,63 | -3,73 |
| Descoberto                  | 4.530  | 46.615,76  | 10,29 | 47.647,83  | 10,52 | 2,21  |
| Desterro de Entre Rios      | 6.807  | 35.412,04  | 5,20  | 38.398,15  | 5,64  | 8,43  |
| Desterro do Melo            | 3.213  | 35.130,67  | 10,93 | 38.234,90  | 11,90 | 8,84  |
| Diamantina                  | 44.260 | 183.729,45 | 4,15  | 211.703,01 | 4,78  | 15,23 |
| Diogo de Vasconcelos        | 3.974  | 39.155,92  | 9,85  | 47.755,91  | 12,02 | 21,96 |
| Dionísio                    | 9.964  | 69.664,56  | 6,99  | 99.198,92  | 9,96  | 42,40 |
| Divinésia                   | 3.179  | 42.273,94  | 13,30 | 49.791,52  | 15,66 | 17,78 |
| Divino                      | 18.425 | 87.718,95  | 4,76  | 98.284,02  | 5,33  | 12,04 |
| Divino das                  | 4.965  | 36.033,08  | 7,26  | 37.742,90  | 7,60  | 4,75  |

|                       |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Laranjeiras           |         |              |       |              |       |       |
| Divinolândia de Minas | 6.416   | 52.657,20    | 8,21  | 65.949,24    | 10,28 | 25,24 |
| Divinópolis           | 183.764 | 1.832.000,90 | 9,97  | 1.859.678,41 | 10,12 | 1,51  |
| Divisa Alegre         | 4.822   | 62.773,63    | 13,02 | 63.350,10    | 13,14 | 0,92  |
| Divisa Nova           | 5.540   | 52.608,54    | 9,50  | 53.816,78    | 9,71  | 2,30  |
| Divisópolis           | 6.433   | 50.124,16    | 7,79  | 52.935,38    | 8,23  | 5,61  |
| Dom Bosco             | 4.055   | 37.020,89    | 9,13  | 37.947,66    | 9,36  | 2,50  |
| Dom Cavati            | 5.474   | 29.200,55    | 5,33  | 31.264,69    | 5,71  | 7,07  |
| Dom Joaquim           | 4.694   | 33.624,79    | 7,16  | 43.372,88    | 9,24  | 28,99 |
| Dom Silvério          | 5.172   | 45.783,30    | 8,85  | 47.151,65    | 9,12  | 2,99  |
| Dom Viçoso            | 3.031   | 26.729,34    | 8,82  | 27.256,71    | 8,99  | 1,97  |
| Dona Eusébia          | 5.361   | 45.079,09    | 8,41  | 46.693,86    | 8,71  | 3,58  |
| Dores de Campos       | 8.053   | 84.422,40    | 10,48 | 85.857,47    | 10,66 | 1,70  |
| Dores de Guanhães     | 5.380   | 54.799,25    | 10,19 | 62.398,46    | 11,60 | 13,87 |
| Dores do Indaiá       | 14.383  | 102.260,05   | 7,11  | 107.634,86   | 7,48  | 5,26  |
| Dores do Turvo        | 4.799   | 30.408,93    | 6,34  | 31.980,13    | 6,66  | 5,17  |
| Doresópolis           | 1.346   | 37.182,75    | 27,62 | 40.386,05    | 30,00 | 8,62  |
| Douradoquara          | 1.785   | 22.641,58    | 12,68 | 22.297,83    | 12,49 | -1,52 |
| Durandé               | 6.998   | 42.526,32    | 6,08  | 44.878,68    | 6,41  | 5,53  |
| Elói Mendes           | 21.923  | 179.752,49   | 8,20  | 185.739,06   | 8,47  | 3,33  |
| Engenheiro Caldas     | 9.327   | 68.156,30    | 7,31  | 71.414,65    | 7,66  | 4,78  |
| Engenheiro Navarro    | 7.071   | 39.097,67    | 5,53  | 42.219,96    | 5,97  | 7,99  |
| Entre Folhas          | 5.050   | 39.022,23    | 7,73  | 40.179,65    | 7,96  | 2,97  |
| Entre Rios de Minas   | 13.108  | 72.422,78    | 5,53  | 95.160,76    | 7,26  | 31,40 |
| Ervália               | 17.010  | 90.636,86    | 5,33  | 106.249,60   | 6,25  | 17,23 |
| Esmeraldas            | 47.072  | 142.668,77   | 3,03  | 168.764,56   | 3,59  | 18,29 |

|                           |        |            |       |            |       |       |
|---------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
|                           |        |            |       |            |       |       |
| Espera Feliz              | 20.536 | 121.777,83 | 5,93  | 133.761,47 | 6,51  | 9,84  |
| Espinosa                  | 30.979 | 77.968,40  | 2,52  | 96.122,38  | 3,10  | 23,28 |
| Espírito Santo do Dourado | 4.162  | 55.508,22  | 13,34 | 55.183,17  | 13,26 | -0,59 |
| Estiva                    | 10.362 | 77.973,89  | 7,52  | 81.245,40  | 7,84  | 4,20  |
| Estrela Dalva             | 2.674  | 30.224,41  | 11,30 | 30.378,07  | 11,36 | 0,51  |
| Estrela do Indaiá         | 3.578  | 44.343,03  | 12,39 | 44.556,68  | 12,45 | 0,48  |
| Estrela do Sul            | 6.881  | 113.116,19 | 16,44 | 111.845,06 | 16,25 | -1,12 |
| Eugenópolis               | 9.764  | 61.767,02  | 6,33  | 78.683,09  | 8,06  | 27,39 |
| Ewbank da Câmara          | 3.606  | 28.944,78  | 8,03  | 29.806,60  | 8,27  | 2,98  |
| Extrema                   | 19.176 | 804.792,65 | 41,97 | 763.070,69 | 39,79 | -5,18 |
| Fama                      | 2.350  | 30.460,36  | 12,96 | 30.225,32  | 12,86 | -0,77 |
| Faria Lemos               | 3.603  | 34.319,52  | 9,53  | 34.811,64  | 9,66  | 1,43  |
| Felício dos Santos        | 5.729  | 42.777,73  | 7,47  | 49.626,69  | 8,66  | 16,01 |
| Felisburgo                | 6.231  | 54.628,73  | 8,77  | 57.313,97  | 9,20  | 4,92  |
| Felixlândia               | 12.780 | 101.093,31 | 7,91  | 105.629,19 | 8,27  | 4,49  |
| Fernandes Tourinho        | 2.557  | 32.025,25  | 12,52 | 32.201,26  | 12,59 | 0,55  |
| Ferros                    | 12.238 | 54.618,57  | 4,46  | 69.167,82  | 5,65  | 26,64 |
| Fervedouro                | 9.670  | 63.904,28  | 6,61  | 77.194,86  | 7,98  | 20,80 |
| Florestal                 | 5.636  | 81.017,72  | 14,38 | 89.976,88  | 15,96 | 11,06 |
| Formiga                   | 62.837 | 367.052,39 | 5,84  | 391.474,87 | 6,23  | 6,65  |
| Formoso                   | 6.517  | 113.577,00 | 17,43 | 118.001,78 | 18,11 | 3,90  |
| Fortaleza de Minas        | 3.761  | 248.764,85 | 66,14 | 237.317,34 | 63,10 | -4,60 |
| Fortuna de Minas          | 2.426  | 38.858,80  | 16,02 | 38.854,20  | 16,02 | -0,01 |
| Francisco Badaró          | 10.294 | 42.067,49  | 4,09  | 47.618,59  | 4,63  | 13,20 |

|                      |         |              |       |              |       |       |
|----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Francisco Dumont     | 4.474   | 48.322,36    | 10,80 | 49.574,77    | 11,08 | 2,59  |
| Francisco Sá         | 23.559  | 91.636,87    | 3,89  | 104.334,97   | 4,43  | 13,86 |
| Franciscópolis       | 6.426   | 34.184,71    | 5,32  | 37.103,50    | 5,77  | 8,54  |
| Frei Gaspar          | 5.975   | 48.171,75    | 8,06  | 50.409,05    | 8,44  | 4,64  |
| Frei Inocência       | 8.164   | 50.284,56    | 6,16  | 53.452,00    | 6,55  | 6,30  |
| Frei Lagonegro       | 3.188   | 27.043,88    | 8,48  | 34.282,43    | 10,75 | 26,77 |
| Fronteira            | 8.944   | 617.447,94   | 69,03 | 587.765,27   | 65,72 | -4,81 |
| Fronteira dos Vales  | 4.625   | 34.706,01    | 7,50  | 36.384,34    | 7,87  | 4,84  |
| Fruta de Leite       | 6.778   | 41.751,63    | 6,16  | 44.833,35    | 6,61  | 7,38  |
| Frutal               | 46.577  | 579.853,09   | 12,45 | 595.914,55   | 12,79 | 2,77  |
| Funilândia           | 3.277   | 33.038,07    | 10,08 | 35.132,26    | 10,72 | 6,34  |
| Galiléia             | 7.184   | 50.191,49    | 6,99  | 52.594,91    | 7,32  | 4,79  |
| Gameleiras           | 5.272   | 44.671,06    | 8,47  | 46.787,19    | 8,87  | 4,74  |
| Glaucilândia         | 2.768   | 23.985,84    | 8,67  | 24.514,81    | 8,86  | 2,21  |
| Goiabeira            | 2.718   | 26.091,64    | 9,60  | 26.374,85    | 9,70  | 1,09  |
| Goianá               | 3.323   | 42.675,67    | 12,84 | 48.597,32    | 14,62 | 13,88 |
| Gonçalves            | 4.121   | 37.728,63    | 9,16  | 39.527,36    | 9,59  | 4,77  |
| Gonzaga              | 5.698   | 31.328,29    | 5,50  | 43.247,61    | 7,59  | 38,05 |
| Gouveia              | 11.675  | 75.049,57    | 6,43  | 93.803,15    | 8,03  | 24,99 |
| Governador Valadares | 246.944 | 1.581.319,42 | 6,40  | 1.671.004,27 | 6,77  | 5,67  |
| Grão Mogol           | 14.202  | 104.492,69   | 7,36  | 113.882,49   | 8,02  | 8,99  |
| Grupiara             | 1.371   | 35.441,70    | 25,85 | 34.833,91    | 25,41 | -1,71 |
| Guanhães             | 28.022  | 143.991,00   | 5,14  | 164.671,52   | 5,88  | 14,36 |
| Guapé                | 13.622  | 113.775,77   | 8,35  | 117.658,33   | 8,64  | 3,41  |
| Guaraciaba           | 10.263  | 55.375,33    | 5,40  | 68.433,74    | 6,67  | 23,58 |
| Guaraciama           | 4.467   | 36.114,94    | 8,08  | 37.638,51    | 8,43  | 4,22  |
| Guaranésia           | 18.627  | 172.063,21   | 9,24  | 175.799,40   | 9,44  | 2,17  |

|                   |         |            |       |            |       |       |
|-------------------|---------|------------|-------|------------|-------|-------|
|                   |         |            |       |            |       |       |
| Guarani           | 8.528   | 71.724,76  | 8,41  | 84.644,27  | 9,93  | 18,01 |
| Guarará           | 4.152   | 38.776,24  | 9,34  | 40.041,15  | 9,64  | 3,26  |
| Guarda-Mor        | 6.656   | 182.868,05 | 27,47 | 180.157,09 | 27,07 | -1,48 |
| Guaxupé           | 46.997  | 482.457,89 | 10,27 | 488.629,86 | 10,40 | 1,28  |
| Guidoval          | 7.491   | 72.022,68  | 9,61  | 87.616,97  | 11,70 | 21,65 |
| Guimarânia        | 6.385   | 52.910,91  | 8,29  | 54.328,02  | 8,51  | 2,68  |
| Guiricema         | 9.261   | 88.140,25  | 9,52  | 100.834,77 | 10,89 | 14,40 |
| Gurinhatã         | 6.880   | 124.372,29 | 18,08 | 122.804,60 | 17,85 | -1,26 |
| Heliodora         | 5.633   | 50.458,14  | 8,96  | 51.830,57  | 9,20  | 2,72  |
| Itapu             | 9.716   | 53.680,56  | 5,52  | 57.880,00  | 5,96  | 7,82  |
| Ibertioga         | 5.140   | 41.044,60  | 7,99  | 42.699,31  | 8,31  | 4,03  |
| Ibiá              | 21.054  | 422.769,92 | 20,08 | 399.123,61 | 18,96 | -5,59 |
| Ibiaí             | 7.247   | 47.678,35  | 6,58  | 50.981,66  | 7,03  | 6,93  |
| Ibiracatu         | 6.539   | 35.394,08  | 5,41  | 38.482,23  | 5,89  | 8,73  |
| Ibiraci           | 10.077  | 372.899,24 | 37,00 | 358.334,44 | 35,56 | -3,91 |
| Ibirité           | 132.972 | 611.766,24 | 4,60  | 678.944,30 | 5,11  | 10,98 |
| Ibitiúra de Minas | 3.296   | 32.943,36  | 9,99  | 33.172,33  | 10,06 | 0,70  |
| Ibituruna         | 2.755   | 33.428,66  | 12,13 | 33.645,53  | 12,21 | 0,65  |
| Icaraí de Minas   | 9.322   | 40.947,93  | 4,39  | 45.662,12  | 4,90  | 11,51 |
| Igarapé           | 24.748  | 163.728,86 | 6,62  | 174.944,29 | 7,07  | 6,85  |
| Igaratinga        | 7.353   | 117.436,68 | 15,97 | 115.768,44 | 15,74 | -1,42 |
| Iguatama          | 8.269   | 163.568,14 | 19,78 | 175.913,41 | 21,27 | 7,55  |
| Ijaci             | 5.059   | 66.719,27  | 13,19 | 67.013,21  | 13,25 | 0,44  |
| Ilicínea          | 10.482  | 86.648,68  | 8,27  | 106.641,22 | 10,17 | 23,07 |
| Imbé de Minas     | 5.878   | 59.808,19  | 10,17 | 60.738,03  | 10,33 | 1,55  |
| Inconfidentes     | 6.475   | 64.257,13  | 9,92  | 65.600,10  | 10,13 | 2,09  |

|                       |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Indaiabira            | 7.426   | 49.340,76    | 6,64  | 52.616,76    | 7,09  | 6,64  |
| Indianópolis          | 5.387   | 234.740,41   | 43,58 | 225.289,04   | 41,82 | -4,03 |
| Ingaí                 | 2.492   | 42.381,32    | 17,01 | 41.928,96    | 16,83 | -1,07 |
| Inhapim               | 24.883  | 85.412,56    | 3,43  | 98.592,47    | 3,96  | 15,43 |
| Inhaúma               | 5.193   | 64.341,31    | 12,39 | 67.836,37    | 13,06 | 5,43  |
| Inimutaba             | 6.086   | 59.744,29    | 9,82  | 61.543,01    | 10,11 | 3,01  |
| Ipaba                 | 14.536  | 44.409,19    | 3,06  | 53.999,17    | 3,71  | 21,59 |
| Ipanema               | 16.294  | 64.112,80    | 3,93  | 72.025,02    | 4,42  | 12,34 |
| Ipatinga              | 212.453 | 6.704.619,88 | 31,56 | 6.361.536,56 | 29,94 | -5,12 |
| Ipiaçu                | 4.027   | 236.045,75   | 58,62 | 225.297,97   | 55,95 | -4,55 |
| Ipuiúna               | 8.943   | 93.278,36    | 10,43 | 94.529,74    | 10,57 | 1,34  |
| Iraí de Minas         | 5.883   | 84.315,56    | 14,33 | 83.598,14    | 14,21 | -0,85 |
| Itabira               | 98.221  | 3.409.948,78 | 34,72 | 3.214.586,59 | 32,73 | -5,73 |
| Itabirinha de Mantena | 9.810   | 57.132,58    | 5,82  | 68.480,48    | 6,98  | 19,86 |
| Itabirito             | 37.900  | 1.445.128,21 | 38,13 | 1.360.274,68 | 35,89 | -5,87 |
| Itacambira            | 4.558   | 52.263,14    | 11,47 | 53.516,29    | 11,74 | 2,40  |
| Itacarambi            | 17.460  | 99.680,97    | 5,71  | 116.052,48   | 6,65  | 16,42 |
| Itaguara              | 11.297  | 61.437,76    | 5,44  | 66.207,41    | 5,86  | 7,76  |
| Itaipé                | 10.734  | 46.189,24    | 4,30  | 51.611,69    | 4,81  | 11,74 |
| Itajubá               | 84.095  | 1.087.924,21 | 12,94 | 1.025.738,69 | 12,20 | -5,72 |
| Itamarandiba          | 28.732  | 126.451,64   | 4,40  | 142.927,49   | 4,97  | 13,03 |
| Itamarati de Minas    | 3.789   | 50.128,44    | 13,23 | 51.180,34    | 13,51 | 2,10  |
| Itambacuri            | 22.581  | 97.230,32    | 4,31  | 108.775,36   | 4,82  | 11,87 |
| Itambé do Mato Dentro | 2.592   | 34.477,69    | 13,30 | 42.465,93    | 16,38 | 23,17 |
| Itamogi               | 10.715  | 101.912,91   | 9,51  | 104.056,14   | 9,71  | 2,10  |
| Itamonte              | 12.195  | 111.665,10   | 9,16  | 127.436,34   | 10,45 | 14,12 |
| Itanhandu             | 12.910  | 161.483,10   | 12,51 | 161.529,79   | 12,51 | 0,03  |

|               |        |              |       |              |       |       |
|---------------|--------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
|               |        |              |       |              |       |       |
| Itanhomi      | 11.573 | 38.218,69    | 3,30  | 44.017,93    | 3,80  | 15,17 |
| Itaobim       | 21.258 | 65.668,49    | 3,09  | 77.270,85    | 3,63  | 17,67 |
| Itapagipe     | 11.811 | 180.258,01   | 15,26 | 179.023,47   | 15,16 | -0,68 |
| Itapecerica   | 21.211 | 167.756,18   | 7,91  | 173.661,68   | 8,19  | 3,52  |
| Itapeva       | 7.363  | 82.830,95    | 11,25 | 84.950,01    | 11,54 | 2,56  |
| Itatiaiuçu    | 8.508  | 156.496,77   | 18,39 | 156.343,00   | 18,38 | -0,10 |
| Itaú de Minas | 13.683 | 673.994,32   | 49,26 | 675.846,06   | 49,39 | 0,27  |
| Itaúna        | 76.783 | 936.217,66   | 12,19 | 938.673,95   | 12,23 | 0,26  |
| Itaverava     | 6.386  | 41.283,31    | 6,46  | 43.985,27    | 6,89  | 6,54  |
| Itinga        | 13.836 | 47.653,95    | 3,44  | 55.485,33    | 4,01  | 16,43 |
| Itueta        | 5.641  | 53.685,09    | 9,52  | 55.534,79    | 9,84  | 3,45  |
| Ituiutaba     | 88.823 | 1.225.817,49 | 13,80 | 1.204.944,50 | 13,57 | -1,70 |
| Itumirim      | 6.385  | 36.100,49    | 5,65  | 38.641,04    | 6,05  | 7,04  |
| Iturama       | 28.813 | 1.320.440,80 | 45,83 | 1.293.422,87 | 44,89 | -2,05 |
| Itutinga      | 4.158  | 55.920,64    | 13,45 | 55.671,85    | 13,39 | -0,44 |
| Jaboticatubas | 13.523 | 85.986,23    | 6,36  | 98.352,83    | 7,27  | 14,38 |
| Jacinto       | 12.067 | 54.866,71    | 4,55  | 61.247,97    | 5,08  | 11,63 |
| Jacuí         | 7.403  | 70.958,88    | 9,59  | 81.530,54    | 11,01 | 14,90 |
| Jacutinga     | 18.582 | 196.645,52   | 10,58 | 199.706,20   | 10,75 | 1,56  |
| Jaguaraçu     | 2.855  | 46.292,91    | 16,21 | 58.320,59    | 20,43 | 25,98 |
| Jaíba         | 27.295 | 133.018,79   | 4,87  | 147.259,22   | 5,40  | 10,71 |
| Jampruca      | 4.724  | 42.178,74    | 8,93  | 43.656,24    | 9,24  | 3,50  |
| Janaúba       | 61.573 | 254.268,32   | 4,13  | 284.700,88   | 4,62  | 11,97 |
| Januária      | 63.458 | 152.727,48   | 2,41  | 192.417,04   | 3,03  | 25,99 |
| Japaraíba     | 3.475  | 54.375,56    | 15,65 | 53.957,99    | 15,53 | -0,77 |
| Japonvar      | 8.119  | 44.356,51    | 5,46  | 48.446,64    | 5,97  | 9,22  |
| Jeceaba       | 6.114  | 34.196,33    | 5,59  | 36.815,30    | 6,02  | 7,66  |

|                         |         |              |       |              |       |       |
|-------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
|                         |         |              |       |              |       |       |
| Jenipapo de Minas       | 6.461   | 34.020,72    | 5,27  | 37.076,74    | 5,74  | 8,98  |
| Jequeri                 | 13.650  | 78.614,50    | 5,76  | 89.403,80    | 6,55  | 13,72 |
| Jequitaiá               | 8.746   | 64.683,66    | 7,40  | 68.203,57    | 7,80  | 5,44  |
| Jequitibá               | 5.166   | 51.968,16    | 10,06 | 53.253,22    | 10,31 | 2,47  |
| Jequitinhonha           | 22.855  | 92.894,67    | 4,06  | 106.201,80   | 4,65  | 14,32 |
| Jesuânia                | 4.819   | 38.174,76    | 7,92  | 39.398,72    | 8,18  | 3,21  |
| Joáima                  | 14.559  | 78.305,71    | 5,38  | 85.740,94    | 5,89  | 9,50  |
| Joanésia                | 6.615   | 35.199,31    | 5,32  | 37.722,90    | 5,70  | 7,17  |
| João Monlevade          | 66.592  | 1.616.958,66 | 24,28 | 1.524.516,91 | 22,89 | -5,72 |
| João Pinheiro           | 41.351  | 353.009,01   | 8,54  | 365.599,34   | 8,84  | 3,57  |
| Joaquim Felício         | 3.854   | 52.112,58    | 13,52 | 61.096,05    | 15,85 | 17,24 |
| Jordânia                | 9.869   | 44.129,01    | 4,47  | 48.977,17    | 4,96  | 10,99 |
| José Gonçalves de Minas | 4.706   | 38.409,27    | 8,16  | 40.197,67    | 8,54  | 4,66  |
| José Raydan             | 3.646   | 38.336,48    | 10,51 | 48.121,46    | 13,20 | 25,52 |
| Josenópolis             | 4.250   | 33.742,31    | 7,94  | 35.288,00    | 8,30  | 4,58  |
| Juatuba                 | 16.402  | 811.820,08   | 49,50 | 764.846,44   | 46,63 | -5,79 |
| Juiz de Fora            | 456.432 | 4.959.336,65 | 10,87 | 5.005.913,72 | 10,97 | 0,94  |
| Juramento               | 3.900   | 34.389,01    | 8,82  | 41.075,33    | 10,53 | 19,44 |
| Juruia                  | 7.678   | 75.010,88    | 9,77  | 76.289,47    | 9,94  | 1,70  |
| Juvenília               | 7.141   | 39.661,55    | 5,55  | 43.031,92    | 6,03  | 8,50  |
| Ladainha                | 15.806  | 46.254,32    | 2,93  | 55.446,32    | 3,51  | 19,87 |
| Lagamar                 | 7.688   | 89.289,75    | 11,61 | 90.018,30    | 11,71 | 0,82  |
| Lagoa da Prata          | 38.737  | 458.849,40   | 11,85 | 459.888,26   | 11,87 | 0,23  |
| Lagoa dos Patos         | 4.455   | 49.223,99    | 11,05 | 50.434,76    | 11,32 | 2,46  |
| Lagoa Dourada           | 11.486  | 72.217,72    | 6,29  | 77.045,02    | 6,71  | 6,68  |
| Lagoa Formosa           | 16.300  | 95.167,72    | 5,84  | 101.825,47   | 6,25  | 7,00  |

|                        |        |            |       |            |       |       |
|------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Lagoa Grande           | 7.584  | 89.336,34  | 11,78 | 89.984,25  | 11,87 | 0,73  |
| Lagoa Santa            | 37.854 | 568.150,99 | 15,01 | 548.585,00 | 14,49 | -3,44 |
| Lajinha                | 19.514 | 97.541,04  | 5,00  | 106.179,68 | 5,44  | 8,86  |
| Lambari                | 18.243 | 127.653,28 | 7,00  | 134.864,42 | 7,39  | 5,65  |
| Lamim                  | 3.579  | 27.378,03  | 7,65  | 28.416,89  | 7,94  | 3,79  |
| Laranjal               | 6.126  | 43.485,52  | 7,10  | 45.636,62  | 7,45  | 4,95  |
| Lassance               | 6.541  | 72.653,39  | 11,11 | 74.227,22  | 11,35 | 2,17  |
| Lavras                 | 78.758 | 711.479,81 | 9,03  | 729.234,57 | 9,26  | 2,50  |
| Leandro Ferreira       | 3.222  | 38.619,45  | 11,99 | 38.809,57  | 12,05 | 0,49  |
| Leme do Prado          | 4.712  | 46.284,12  | 9,82  | 51.835,38  | 11,00 | 11,99 |
| Leopoldina             | 50.042 | 308.872,07 | 6,17  | 327.229,88 | 6,54  | 5,94  |
| Liberdade              | 5.793  | 36.116,81  | 6,23  | 38.489,89  | 6,64  | 6,57  |
| Lima Duarte            | 15.704 | 97.236,71  | 6,19  | 119.631,75 | 7,62  | 23,03 |
| Limeira do Oeste       | 6.173  | 299.029,60 | 48,44 | 286.889,37 | 46,47 | -4,06 |
| Lontra                 | 6.768  | 24.460,13  | 3,61  | 27.570,51  | 4,07  | 12,72 |
| Luisburgo              | 6.287  | 39.590,59  | 6,30  | 41.559,87  | 6,61  | 4,97  |
| Luislândia             | 6.098  | 33.927,71  | 5,56  | 36.635,49  | 6,01  | 7,98  |
| Luminárias             | 5.482  | 38.647,61  | 7,05  | 40.151,06  | 7,32  | 3,89  |
| Luz                    | 16.816 | 147.541,87 | 8,77  | 151.936,11 | 9,04  | 2,98  |
| Machacalis             | 6.918  | 40.110,83  | 5,80  | 43.019,38  | 6,22  | 7,25  |
| Machado                | 34.866 | 379.544,61 | 10,89 | 382.439,58 | 10,97 | 0,76  |
| Madre de Deus de Minas | 4.731  | 44.172,88  | 9,34  | 45.348,61  | 9,59  | 2,66  |
| Malacacheta            | 19.243 | 54.789,72  | 2,85  | 65.775,83  | 3,42  | 20,05 |
| Mamonas                | 6.130  | 36.912,56  | 6,02  | 39.684,43  | 6,47  | 7,51  |
| Manga                  | 21.926 | 91.395,84  | 4,17  | 105.459,81 | 4,81  | 15,39 |
| Manhuaçu               | 67.059 | 558.287,41 | 8,33  | 575.497,48 | 8,58  | 3,08  |
| Manhumirim             | 19.993 | 123.625,76 | 6,18  | 134.764,79 | 6,74  | 9,01  |

|                 |        |              |       |              |       |        |
|-----------------|--------|--------------|-------|--------------|-------|--------|
| Mantena         | 26.844 | 123.481,31   | 4,60  | 136.530,54   | 5,09  | 10,57  |
| Mar de Espanha  | 10.569 | 52.934,45    | 5,01  | 57.474,82    | 5,44  | 8,58   |
| Maravilhas      | 6.223  | 70.445,22    | 11,32 | 71.066,38    | 11,42 | 0,88   |
| Maria da Fé     | 14.607 | 76.543,68    | 5,24  | 83.273,98    | 5,70  | 8,79   |
| Mariana         | 46.719 | 1.171.141,66 | 25,07 | 1.105.847,12 | 23,67 | -5,58  |
| Marilac         | 4.412  | 33.507,81    | 7,59  | 34.909,12    | 7,91  | 4,18   |
| Mário Campos    | 10.525 | 59.909,13    | 5,69  | 64.744,63    | 6,15  | 8,07   |
| Maripá de Minas | 2.594  | 32.494,35    | 12,53 | 36.894,40    | 14,22 | 13,54  |
| Marliéria       | 4.039  | 48.186,89    | 11,93 | 68.722,19    | 17,01 | 42,62  |
| Marmelópolis    | 3.293  | 24.621,26    | 7,48  | 26.308,32    | 7,99  | 6,85   |
| Martinho Campos | 11.786 | 123.889,99   | 10,51 | 125.959,80   | 10,69 | 1,67   |
| Martins Soares  | 5.663  | 57.325,58    | 10,12 | 58.218,50    | 10,28 | 1,56   |
| Mata Verde      | 7.056  | 51.016,95    | 7,23  | 53.536,95    | 7,59  | 4,94   |
| Materlândia     | 4.832  | 45.316,85    | 9,38  | 53.183,71    | 11,01 | 17,36  |
| Mateus Leme     | 24.124 | 281.310,55   | 11,66 | 268.259,05   | 11,12 | -4,64  |
| Mathias Lobato  | 3.643  | 34.376,95    | 9,44  | 35.407,18    | 9,72  | 3,00   |
| Matias Barbosa  | 12.310 | 160.876,33   | 13,07 | 160.922,26   | 13,07 | 0,03   |
| Matias Cardoso  | 8.587  | 99.598,16    | 11,60 | 110.367,73   | 12,85 | 10,81  |
| Matipó          | 16.297 | 96.388,17    | 5,91  | 102.738,15   | 6,30  | 6,59   |
| Mato Verde      | 13.158 | 60.408,71    | 4,59  | 67.351,14    | 5,12  | 11,49  |
| Matozinhos      | 30.154 | 581.619,23   | 19,29 | 572.769,42   | 18,99 | -1,52  |
| Matutina        | 3.835  | 49.567,80    | 12,93 | 56.238,39    | 14,66 | 13,46  |
| Medeiros        | 3.038  | 44.621,48    | 14,69 | 44.375,18    | 14,61 | -0,55  |
| Medina          | 21.600 | 73.218,74    | 3,39  | 85.292,55    | 3,95  | 16,49  |
| Mendes Pimentel | 6.286  | 45.503,11    | 7,24  | 47.906,50    | 7,62  | 5,28   |
| Mercês          | 10.043 | 50.409,72    | 5,02  | 55.024,86    | 5,48  | 9,16   |
| Mesquita        | 6.759  | 44.003,69    | 6,51  | 38.366,16    | 5,68  | -12,81 |

|                       |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Minas Novas           | 30.630  | 104.052,28   | 3,40  | 125.586,06   | 4,10  | 20,70 |
| Minduri               | 3.834   | 36.442,33    | 9,51  | 37.259,89    | 9,72  | 2,24  |
| Mirabela              | 12.544  | 51.194,10    | 4,08  | 57.856,27    | 4,61  | 13,01 |
| Miradouro             | 9.770   | 59.896,46    | 6,13  | 65.836,12    | 6,74  | 9,92  |
| Miraí                 | 12.463  | 70.979,97    | 5,70  | 81.234,44    | 6,52  | 14,45 |
| Miravânia             | 4.182   | 35.034,42    | 8,38  | 36.499,28    | 8,73  | 4,18  |
| Moeda                 | 4.465   | 29.304,58    | 6,56  | 30.733,17    | 6,88  | 4,87  |
| Moema                 | 6.514   | 42.991,14    | 6,60  | 45.158,73    | 6,93  | 5,04  |
| Monjolos              | 2.566   | 30.847,50    | 12,02 | 34.282,07    | 13,36 | 11,13 |
| Monsenhor Paulo       | 7.615   | 91.774,52    | 12,05 | 92.575,02    | 12,16 | 0,87  |
| Montalvânia           | 16.027  | 59.402,66    | 3,71  | 68.123,61    | 4,25  | 14,68 |
| Monte Alegre de Minas | 17.987  | 298.247,20   | 16,58 | 281.531,54   | 15,65 | -5,60 |
| Monte Azul            | 23.826  | 63.256,94    | 2,65  | 77.322,86    | 3,25  | 22,24 |
| Monte Belo            | 13.137  | 130.622,97   | 9,94  | 132.405,10   | 10,08 | 1,36  |
| Monte Carmelo         | 43.894  | 369.535,93   | 8,42  | 379.624,87   | 8,65  | 2,73  |
| Monte Formoso         | 4.418   | 27.828,14    | 6,30  | 29.478,20    | 6,67  | 5,93  |
| Monte Santo de Minas  | 21.206  | 162.812,02   | 7,68  | 169.096,21   | 7,97  | 3,86  |
| Monte Sião            | 18.172  | 191.418,03   | 10,53 | 194.065,88   | 10,68 | 1,38  |
| Montes Claros         | 306.730 | 2.551.466,46 | 8,32  | 2.627.024,86 | 8,56  | 2,96  |
| Montezuma             | 6.572   | 44.395,01    | 6,76  | 47.066,25    | 7,16  | 6,02  |
| Morada Nova de Minas  | 7.591   | 77.689,93    | 10,23 | 79.994,87    | 10,54 | 2,97  |
| Morro da Garça        | 2.971   | 54.319,88    | 18,28 | 54.358,27    | 18,30 | 0,07  |
| Morro do Pilar        | 3.716   | 37.529,28    | 10,10 | 47.037,26    | 12,66 | 25,33 |
| Munhoz                | 6.656   | 35.860,83    | 5,39  | 38.379,13    | 5,77  | 7,02  |
| Muriaé                | 91.525  | 471.668,52   | 5,15  | 514.543,33   | 5,62  | 9,09  |
| Mutum                 | 26.695  | 108.795,71   | 4,08  | 122.464,43   | 4,59  | 12,56 |

|                       |        |              |       |              |       |       |
|-----------------------|--------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Muzambinho            | 20.583 | 155.598,67   | 7,56  | 161.725,98   | 7,86  | 3,94  |
| Nacip Raydan          | 3.099  | 31.020,10    | 10,01 | 37.675,85    | 12,16 | 21,46 |
| Nanuque               | 41.579 | 236.345,51   | 5,68  | 252.805,18   | 6,08  | 6,96  |
| Naque                 | 5.581  | 43.376,78    | 7,77  | 45.283,80    | 8,11  | 4,40  |
| Natalândia            | 3.288  | 28.592,23    | 8,70  | 29.272,35    | 8,90  | 2,38  |
| Natércia              | 4.641  | 45.618,05    | 9,83  | 46.243,73    | 9,96  | 1,37  |
| Nazareno              | 7.240  | 62.088,74    | 8,58  | 64.012,87    | 8,84  | 3,10  |
| Nepomuceno            | 24.761 | 171.544,96   | 6,93  | 179.365,22   | 7,24  | 4,56  |
| Ninheira              | 9.359  | 45.248,13    | 4,83  | 50.061,30    | 5,35  | 10,64 |
| Nova Belém            | 4.495  | 31.867,33    | 7,09  | 33.060,85    | 7,36  | 3,75  |
| Nova Era              | 17.752 | 178.703,54   | 10,07 | 188.039,32   | 10,59 | 5,22  |
| Nova Lima             | 64.295 | 2.702.959,46 | 42,04 | 2.551.364,92 | 39,68 | -5,61 |
| Nova Módica           | 4.099  | 35.261,79    | 8,60  | 36.371,15    | 8,87  | 3,15  |
| Nova Ponte            | 9.480  | 359.593,49   | 37,93 | 378.369,42   | 39,91 | 5,22  |
| Nova Porteirinha      | 7.378  | 73.253,52    | 9,93  | 74.678,09    | 10,12 | 1,94  |
| Nova Resende          | 13.842 | 117.477,45   | 8,49  | 120.737,09   | 8,72  | 2,77  |
| Nova Serrana          | 37.429 | 392.560,57   | 10,49 | 396.879,89   | 10,60 | 1,10  |
| Nova União            | 5.428  | 44.084,11    | 8,12  | 45.931,43    | 8,46  | 4,19  |
| Novo Cruzeiro         | 30.440 | 77.080,46    | 2,53  | 95.198,68    | 3,13  | 23,51 |
| Novo Oriente de Minas | 9.016  | 45.568,85    | 5,05  | 50.137,18    | 5,56  | 10,03 |
| Novorizonte           | 4.611  | 37.261,61    | 8,08  | 38.798,11    | 8,41  | 4,12  |
| Olaria                | 2.301  | 30.552,01    | 13,28 | 30.816,96    | 13,39 | 0,87  |
| Olhos D'Água          | 4.277  | 69.186,48    | 16,18 | 73.752,91    | 17,24 | 6,60  |
| Olímpio Noronha       | 2.243  | 31.842,58    | 14,20 | 31.591,40    | 14,08 | -0,79 |
| Oliveira              | 37.213 | 181.500,15   | 4,88  | 198.110,87   | 5,32  | 9,15  |
| Oliveira Fortes       | 2.143  | 25.510,18    | 11,90 | 25.631,57    | 11,96 | 0,48  |
| Onça de               | 2.985  | 50.081,16    | 16,78 | 49.170,89    | 16,47 | -1,82 |

|                     |        |              |       |              |       |       |
|---------------------|--------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Pitangui            |        |              |       |              |       |       |
| Oratórios           | 4.356  | 55.676,83    | 12,78 | 66.450,66    | 15,25 | 19,35 |
| Orizânia            | 6.458  | 49.722,70    | 7,70  | 52.182,49    | 8,08  | 4,95  |
| Ouro Branco         | 30.366 | 914.648,66   | 30,12 | 861.486,53   | 28,37 | -5,81 |
| Ouro Fino           | 29.439 | 215.816,29   | 7,33  | 224.325,94   | 7,62  | 3,94  |
| Ouro Preto          | 66.256 | 2.603.251,07 | 39,29 | 2.454.248,01 | 37,04 | -5,72 |
| Ouro Verde de Minas | 6.216  | 33.969,08    | 5,46  | 36.705,42    | 5,90  | 8,06  |
| Padre Carvalho      | 5.231  | 34.296,04    | 6,56  | 36.303,59    | 6,94  | 5,85  |
| Padre Paraíso       | 17.466 | 52.042,76    | 2,98  | 61.981,77    | 3,55  | 19,10 |
| Pai Pedro           | 5.831  | 39.074,78    | 6,70  | 41.623,69    | 7,14  | 6,52  |
| Paineiras           | 4.890  | 45.707,61    | 9,35  | 46.721,82    | 9,55  | 2,22  |
| Pains               | 7.784  | 140.358,63   | 18,03 | 137.865,88   | 17,71 | -1,78 |
| Paiva               | 1.622  | 28.953,05    | 17,85 | 28.636,53    | 17,66 | -1,09 |
| Palma               | 6.560  | 38.099,21    | 5,81  | 40.815,53    | 6,22  | 7,13  |
| Palmópolis          | 8.874  | 39.907,48    | 4,50  | 44.422,49    | 5,01  | 11,31 |
| Papagaios           | 12.459 | 188.475,80   | 15,13 | 186.569,96   | 14,97 | -1,01 |
| Pará de Minas       | 72.937 | 873.535,50   | 11,98 | 877.167,34   | 12,03 | 0,42  |
| Paracatu            | 75.184 | 1.003.535,77 | 13,35 | 968.265,74   | 12,88 | -3,51 |
| Paraguaçu           | 18.943 | 164.551,07   | 8,69  | 169.025,26   | 8,92  | 2,72  |
| Paraisópolis        | 17.491 | 295.416,77   | 16,89 | 278.849,36   | 15,94 | -5,61 |
| Paraopeba           | 20.378 | 175.801,23   | 8,63  | 180.795,25   | 8,87  | 2,84  |
| Passa Quatro        | 14.854 | 137.543,86   | 9,26  | 141.223,03   | 9,51  | 2,67  |
| Passa Tempo         | 8.462  | 57.848,02    | 6,84  | 61.168,14    | 7,23  | 5,74  |
| Passa Vinte         | 2.165  | 25.267,97    | 11,67 | 25.722,12    | 11,88 | 1,80  |
| Passabém            | 1.946  | 22.933,39    | 11,78 | 22.933,22    | 11,78 | 0,00  |
| Passos              | 97.119 | 778.240,20   | 8,01  | 805.009,94   | 8,29  | 3,44  |
| Patis               | 5.163  | 26.316,30    | 5,10  | 28.417,67    | 5,50  | 7,99  |

|                         |         |              |       |              |       |       |
|-------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Patos de Minas          | 123.708 | 1.163.982,00 | 9,41  | 1.188.214,42 | 9,60  | 2,08  |
| Patrocínio              | 73.060  | 823.060,07   | 11,27 | 830.808,74   | 11,37 | 0,94  |
| Patrocínio do Muriaé    | 4.858   | 33.264,73    | 6,85  | 34.673,62    | 7,14  | 4,24  |
| Paula Cândido           | 9.037   | 69.866,55    | 7,73  | 81.005,08    | 8,96  | 15,94 |
| Paulistas               | 5.111   | 60.431,69    | 11,82 | 75.658,06    | 14,80 | 25,20 |
| Pavão                   | 8.950   | 44.206,18    | 4,94  | 47.940,65    | 5,36  | 8,45  |
| Peçanha                 | 17.176  | 74.606,84    | 4,34  | 89.428,52    | 5,21  | 19,87 |
| Pedra Azul              | 23.568  | 131.557,41   | 5,58  | 142.661,68   | 6,05  | 8,44  |
| Pedra Bonita            | 6.238   | 44.291,71    | 7,10  | 47.433,50    | 7,60  | 7,09  |
| Pedra do Anta           | 3.925   | 26.334,29    | 6,71  | 27.494,94    | 7,01  | 4,41  |
| Pedra do Indaiá         | 3.812   | 61.491,84    | 16,13 | 60.811,47    | 15,95 | -1,11 |
| Pedra Dourada           | 1.822   | 43.055,93    | 23,63 | 61.245,53    | 33,61 | 42,25 |
| Pedralva                | 12.013  | 73.644,17    | 6,13  | 78.470,76    | 6,53  | 6,55  |
| Pedras de Maria da Cruz | 8.878   | 55.774,52    | 6,28  | 59.753,20    | 6,73  | 7,13  |
| Pedrinópolis            | 3.352   | 114.158,32   | 34,06 | 123.440,01   | 36,83 | 8,13  |
| Pedro Leopoldo          | 53.902  | 1.086.749,11 | 20,16 | 1.033.731,45 | 19,18 | -4,88 |
| Pedro Teixeira          | 1.787   | 23.729,47    | 13,28 | 23.592,52    | 13,20 | -0,58 |
| Pequeri                 | 3.015   | 42.216,20    | 14,00 | 42.411,12    | 14,07 | 0,46  |
| Pequi                   | 3.712   | 43.792,83    | 11,80 | 43.876,30    | 11,82 | 0,19  |
| Perdigão                | 5.708   | 67.981,06    | 11,91 | 67.992,94    | 11,91 | 0,02  |
| Perdizes                | 12.345  | 395.685,35   | 32,05 | 382.885,05   | 31,02 | -3,23 |
| Perdões                 | 18.724  | 120.669,07   | 6,44  | 127.969,64   | 6,83  | 6,05  |
| Periquito               | 7.441   | 52.419,35    | 7,04  | 55.643,76    | 7,48  | 6,15  |
| Pescador                | 4.040   | 39.248,30    | 9,71  | 40.292,46    | 9,97  | 2,66  |
| Piau                    | 3.009   | 34.526,50    | 11,47 | 34.710,16    | 11,54 | 0,53  |
| Piedade de Caratinga    | 5.345   | 43.900,45    | 8,21  | 45.480,53    | 8,51  | 3,60  |
| Piedade de              | 4.028   | 45.535,14    | 11,30 | 46.267,72    | 11,49 | 1,61  |

|                       |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Ponte Nova            |         |              |       |              |       |       |
| Piedade do Rio Grande | 5.056   | 37.653,54    | 7,45  | 39.330,70    | 7,78  | 4,45  |
| Piedade dos Gerais    | 4.271   | 38.571,66    | 9,03  | 42.696,33    | 10,00 | 10,69 |
| Pimenta               | 7.823   | 82.988,60    | 10,61 | 84.786,03    | 10,84 | 2,17  |
| Pingo D'Água          | 3.815   | 33.796,16    | 8,86  | 41.699,87    | 10,93 | 23,39 |
| Pintópolis            | 6.943   | 40.090,96    | 5,77  | 43.406,36    | 6,25  | 8,27  |
| Piracema              | 6.508   | 42.825,59    | 6,58  | 45.144,26    | 6,94  | 5,41  |
| Pirajuba              | 2.740   | 149.332,37   | 54,50 | 142.861,41   | 52,14 | -4,33 |
| Piranga               | 17.005  | 60.425,58    | 3,55  | 74.256,08    | 4,37  | 22,89 |
| Piranguçu             | 4.974   | 39.600,66    | 7,96  | 41.701,08    | 8,38  | 5,30  |
| Piranguinho           | 7.399   | 56.542,39    | 7,64  | 59.521,32    | 8,04  | 5,27  |
| Pirapetinga           | 10.019  | 203.631,16   | 20,32 | 218.842,41   | 21,84 | 7,47  |
| Pirapora              | 50.269  | 608.425,43   | 12,10 | 609.212,13   | 12,12 | 0,13  |
| Piraúba               | 11.137  | 56.413,46    | 5,07  | 61.283,36    | 5,50  | 8,63  |
| Pitangui              | 22.203  | 154.645,87   | 6,97  | 161.537,79   | 7,28  | 4,46  |
| Piumhi                | 28.757  | 243.870,21   | 8,48  | 251.604,03   | 8,75  | 3,17  |
| Planura               | 8.304   | 305.803,56   | 36,83 | 294.072,16   | 35,41 | -3,84 |
| Poço Fundo            | 15.143  | 107.640,04   | 7,11  | 112.351,18   | 7,42  | 4,38  |
| Poços de Caldas       | 135.567 | 2.771.356,77 | 20,44 | 2.610.102,15 | 19,25 | -5,82 |
| Pocrane               | 9.852   | 42.538,67    | 4,32  | 47.444,55    | 4,82  | 11,53 |
| Pompéu                | 26.026  | 210.373,49   | 8,08  | 218.304,99   | 8,39  | 3,77  |
| Ponte Nova            | 55.314  | 359.678,11   | 6,50  | 379.019,89   | 6,85  | 5,38  |
| Ponto Chique          | 3.647   | 37.244,45    | 10,21 | 38.206,18    | 10,48 | 2,58  |
| Ponto dos Volantes    | 10.524  | 57.367,81    | 5,45  | 65.370,83    | 6,21  | 13,95 |
| Porteirinha           | 37.828  | 103.100,34   | 2,73  | 125.408,75   | 3,32  | 21,64 |
| Porto Firme           | 9.474   | 38.196,00    | 4,03  | 42.645,99    | 4,50  | 11,65 |
| Poté                  | 14.729  | 59.241,48    | 4,02  | 68.122,33    | 4,63  | 14,99 |

|                       |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
|                       |         |              |       |              |       |       |
| Pouso Alegre          | 106.617 | 1.633.843,02 | 15,32 | 1.538.654,58 | 14,43 | -5,83 |
| Pouso Alto            | 6.666   | 68.476,94    | 10,27 | 71.379,76    | 10,71 | 4,24  |
| Prados                | 7.704   | 52.557,32    | 6,82  | 55.458,13    | 7,20  | 5,52  |
| Prata                 | 23.424  | 312.616,97   | 13,35 | 296.401,25   | 12,65 | -5,19 |
| Pratápolis            | 9.215   | 72.276,45    | 7,84  | 75.348,63    | 8,18  | 4,25  |
| Pratinha              | 2.882   | 44.134,12    | 15,31 | 43.702,88    | 15,16 | -0,98 |
| Presidente Bernardes  | 5.846   | 37.767,50    | 6,46  | 40.288,64    | 6,89  | 6,68  |
| Presidente Juscelino  | 4.309   | 37.946,19    | 8,81  | 38.954,71    | 9,04  | 2,66  |
| Presidente Kubitschek | 2.948   | 27.888,02    | 9,46  | 32.359,06    | 10,98 | 16,03 |
| Presidente Olegário   | 17.945  | 267.407,61   | 14,90 | 278.590,14   | 15,52 | 4,18  |
| Prudente de Moraes    | 8.186   | 99.942,37    | 12,21 | 100.462,62   | 12,27 | 0,52  |
| Quartel Geral         | 3.028   | 43.943,15    | 14,51 | 43.919,39    | 14,50 | -0,05 |
| Queluzito             | 1.793   | 31.963,17    | 17,83 | 31.649,25    | 17,65 | -0,98 |
| Raposos               | 14.268  | 68.764,83    | 4,82  | 76.353,81    | 5,35  | 11,04 |
| Raul Soares           | 24.272  | 116.721,69   | 4,81  | 127.758,12   | 5,26  | 9,46  |
| Recreio               | 10.181  | 51.856,97    | 5,09  | 56.581,55    | 5,56  | 9,11  |
| Reduto                | 5.923   | 45.827,27    | 7,74  | 47.543,84    | 8,03  | 3,75  |
| Resende Costa         | 10.334  | 53.688,73    | 5,20  | 58.417,21    | 5,65  | 8,81  |
| Resplendor            | 16.972  | 82.366,24    | 4,85  | 92.559,66    | 5,45  | 12,38 |
| Ressaquinha           | 4.560   | 56.225,65    | 12,33 | 56.843,39    | 12,47 | 1,10  |
| Riachinho             | 7.973   | 55.514,36    | 6,96  | 58.849,42    | 7,38  | 6,01  |
| Riacho dos Machados   | 9.313   | 53.078,73    | 5,70  | 57.719,92    | 6,20  | 8,74  |
| Ribeirão das Neves    | 246.589 | 638.968,96   | 2,59  | 782.862,28   | 3,17  | 22,52 |
| Ribeirão Vermelho     | 3.620   | 44.153,05    | 12,20 | 44.655,82    | 12,34 | 1,14  |

|                    |         |            |       |              |       |       |
|--------------------|---------|------------|-------|--------------|-------|-------|
| Rio Acima          | 7.651   | 467.387,87 | 61,09 | 447.698,96   | 58,52 | -4,21 |
| Rio Casca          | 15.248  | 97.187,49  | 6,37  | 103.274,38   | 6,77  | 6,26  |
| Rio do Prado       | 5.384   | 41.505,19  | 7,71  | 43.684,91    | 8,11  | 5,25  |
| Rio Doce           | 2.313   | 36.604,10  | 15,83 | 36.712,09    | 15,87 | 0,30  |
| Rio Espera         | 6.938   | 25.193,06  | 3,63  | 28.528,90    | 4,11  | 13,24 |
| Rio Manso          | 4.644   | 51.614,11  | 11,11 | 63.316,47    | 13,63 | 22,67 |
| Rio Novo           | 8.544   | 57.198,43  | 6,69  | 60.805,44    | 7,12  | 6,31  |
| Rio Paranaíba      | 11.520  | 321.016,10 | 27,87 | 311.244,70   | 27,02 | -3,04 |
| Rio Pardo de Minas | 27.073  | 118.835,39 | 4,39  | 134.425,34   | 4,97  | 13,12 |
| Rio Piracicaba     | 14.033  | 198.709,19 | 14,16 | 187.005,91   | 13,33 | -5,89 |
| Rio Pomba          | 16.323  | 90.868,45  | 5,57  | 97.300,34    | 5,96  | 7,08  |
| Rio Preto          | 5.145   | 55.645,94  | 10,82 | 65.693,90    | 12,77 | 18,06 |
| Rio Vermelho       | 14.928  | 65.901,76  | 4,41  | 81.744,46    | 5,48  | 24,04 |
| Ritópolis          | 5.423   | 39.513,30  | 7,29  | 41.543,53    | 7,66  | 5,14  |
| Rochedo de Minas   | 1.908   | 23.863,02  | 12,51 | 23.728,99    | 12,44 | -0,56 |
| Rodeiro            | 5.369   | 51.590,36  | 9,61  | 52.532,10    | 9,78  | 1,83  |
| Romaria            | 3.722   | 97.835,21  | 26,29 | 94.855,30    | 25,49 | -3,05 |
| Rosário da Limeira | 3.863   | 46.918,10  | 12,15 | 54.696,75    | 14,16 | 16,58 |
| Rubelita           | 10.194  | 52.074,19  | 5,11  | 57.220,39    | 5,61  | 9,88  |
| Rubim              | 9.642   | 53.107,99  | 5,51  | 57.803,67    | 5,99  | 8,84  |
| Sabará             | 115.292 | 997.337,26 | 8,65  | 1.024.116,15 | 8,88  | 2,69  |
| Sabinópolis        | 16.274  | 95.855,94  | 5,89  | 109.989,01   | 6,76  | 14,74 |
| Sacramento         | 21.301  | 879.777,07 | 41,30 | 879.952,10   | 41,31 | 0,02  |
| Salinas            | 36.710  | 128.854,94 | 3,51  | 148.571,13   | 4,05  | 15,30 |
| Salto da Divisa    | 6.813   | 56.026,99  | 8,22  | 58.387,24    | 8,57  | 4,21  |
| Santa Bárbara      | 24.173  | 287.091,88 | 11,88 | 292.121,78   | 12,08 | 1,75  |
| Santa Bárbara      | 7.211   | 56.794,10  | 7,88  | 58.967,92    | 8,18  | 3,83  |

|                            |         |              |       |              |       |       |
|----------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| do Leste                   |         |              |       |              |       |       |
| Sta Bárbara do Monte Verde | 2.366   | 35.262,83    | 14,90 | 35.489,62    | 15,00 | 0,64  |
| Santa Bárbara do Tugúrio   | 4.828   | 38.804,78    | 8,04  | 40.566,01    | 8,40  | 4,54  |
| Santa Cruz de Minas        | 7.041   | 30.714,32    | 4,36  | 33.940,65    | 4,82  | 10,50 |
| Santa Cruz de Salinas      | 4.800   | 42.072,76    | 8,77  | 43.959,37    | 9,16  | 4,48  |
| Santa Cruz do Escalvado    | 5.380   | 51.130,36    | 9,50  | 53.061,80    | 9,86  | 3,78  |
| Santa Efigênia de Minas    | 4.920   | 38.733,44    | 7,87  | 48.157,55    | 9,79  | 24,33 |
| Santa Fé de Minas          | 4.183   | 36.244,22    | 8,66  | 37.663,24    | 9,00  | 3,92  |
| Santa Helena de Minas      | 5.753   | 35.077,37    | 6,10  | 39.567,17    | 6,88  | 12,80 |
| Santa Juliana              | 8.074   | 201.805,83   | 24,99 | 196.440,52   | 24,33 | -2,66 |
| Santa Luzia                | 184.721 | 1.246.186,02 | 6,75  | 1.308.971,72 | 7,09  | 5,04  |
| Santa Margarida            | 13.697  | 63.609,55    | 4,64  | 69.522,72    | 5,08  | 9,30  |
| Santa Maria de Itabira     | 10.347  | 65.131,87    | 6,29  | 74.326,20    | 7,18  | 14,12 |
| Santa Maria do Salto       | 5.283   | 38.897,40    | 7,36  | 40.964,92    | 7,75  | 5,32  |
| Santa Maria do Suaçuí      | 14.335  | 60.067,27    | 4,19  | 74.810,00    | 5,22  | 24,54 |
| Santa Rita de Caldas       | 9.277   | 76.504,57    | 8,25  | 78.809,68    | 8,50  | 3,01  |
| Santa Rita de Ibitipoca    | 3.856   | 29.627,01    | 7,68  | 30.744,28    | 7,97  | 3,77  |
| Santa Rita de Minas        | 5.796   | 67.066,03    | 11,57 | 67.546,09    | 11,65 | 0,72  |
| Santa Rita do Itueto       | 6.058   | 56.214,61    | 9,28  | 72.040,19    | 11,89 | 28,15 |
| Santa Rita do Jacutinga    | 5.215   | 57.867,39    | 11,10 | 64.839,19    | 12,43 | 12,05 |
| Santa Rita do Sapucaí      | 31.195  | 403.876,14   | 12,95 | 380.560,07   | 12,20 | -5,77 |
| Santa Rosa da Serra        | 3.106   | 43.943,60    | 14,15 | 43.814,95    | 14,11 | -0,29 |

|                             |        |            |       |            |       |       |
|-----------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Santa Vitória               | 16.299 | 803.961,96 | 49,33 | 758.364,53 | 46,53 | -5,67 |
| Santana da Vargem           | 7.514  | 69.735,91  | 9,28  | 70.956,38  | 9,44  | 1,75  |
| Santana de Cataguases       | 3.352  | 34.625,92  | 10,33 | 35.406,64  | 10,56 | 2,25  |
| Santana de Pirapama         | 8.583  | 54.628,61  | 6,36  | 61.670,30  | 7,19  | 12,89 |
| Santana do Deserto          | 3.771  | 38.723,38  | 10,27 | 40.889,86  | 10,84 | 5,59  |
| Santana do Garambéu         | 1.981  | 28.512,71  | 14,39 | 28.424,77  | 14,35 | -0,31 |
| Santana do Jacaré           | 4.404  | 35.001,07  | 7,95  | 36.210,56  | 8,22  | 3,46  |
| Santana do Manhuaçu         | 8.595  | 50.032,65  | 5,82  | 53.061,99  | 6,17  | 6,05  |
| Santana do Paraíso          | 18.121 | 217.835,45 | 12,02 | 233.705,07 | 12,90 | 7,29  |
| Santana do Riacho           | 3.735  | 36.989,69  | 9,90  | 39.975,50  | 10,70 | 8,07  |
| Santana dos Montes          | 3.944  | 36.818,92  | 9,34  | 38.112,97  | 9,66  | 3,51  |
| Santo Antônio do Amparo     | 16.115 | 97.544,35  | 6,05  | 104.366,60 | 6,48  | 6,99  |
| Sto Antônio do Aventureiro  | 3.501  | 27.586,35  | 7,88  | 28.412,03  | 8,12  | 2,99  |
| Santo Antônio do Grama      | 4.376  | 36.628,69  | 8,37  | 37.943,87  | 8,67  | 3,59  |
| Santo Antônio do Itambé     | 4.584  | 32.708,63  | 7,14  | 37.587,56  | 8,20  | 14,92 |
| Santo Antônio do Jacinto    | 12.129 | 51.206,55  | 4,22  | 57.888,92  | 4,77  | 13,05 |
| Santo Antônio do Monte      | 23.467 | 165.355,45 | 7,05  | 173.662,40 | 7,40  | 5,02  |
| Santo Antônio do Retiro     | 6.648  | 49.126,73  | 7,39  | 56.037,35  | 8,43  | 14,07 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo | 1.822  | 21.360,15  | 11,72 | 21.297,82  | 11,69 | -0,29 |
| Santo Hipólito              | 3.475  | 35.346,13  | 10,17 | 38.718,65  | 11,14 | 9,54  |
| Santos Dumont               | 46.775 | 361.529,71 | 7,73  | 374.613,64 | 8,01  | 3,62  |

|                            |        |            |       |            |       |       |
|----------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| São Bento Abade            | 3.737  | 50.165,56  | 13,42 | 50.345,14  | 13,47 | 0,36  |
| São Brás do Suaçuí         | 3.278  | 69.810,78  | 21,30 | 68.406,11  | 20,87 | -2,01 |
| São Domingos das Dores     | 5.198  | 42.667,50  | 8,21  | 44.124,49  | 8,49  | 3,41  |
| São Domingos do Prata      | 17.606 | 102.332,99 | 5,81  | 130.684,92 | 7,42  | 27,71 |
| São Félix de Minas         | 3.455  | 32.154,66  | 9,31  | 33.078,81  | 9,57  | 2,87  |
| São Francisco              | 51.359 | 132.838,18 | 2,59  | 163.423,90 | 3,18  | 23,02 |
| São Francisco de Paula     | 6.533  | 67.736,78  | 10,37 | 69.405,36  | 10,62 | 2,46  |
| São Francisco de Sales     | 5.279  | 85.303,65  | 16,16 | 84.595,69  | 16,02 | -0,83 |
| São Francisco do Glória    | 5.693  | 44.783,53  | 7,87  | 50.017,72  | 8,79  | 11,69 |
| São Geraldo                | 7.708  | 45.216,63  | 5,87  | 47.936,89  | 6,22  | 6,02  |
| São Geraldo da Piedade     | 5.010  | 33.742,46  | 6,74  | 35.553,56  | 7,10  | 5,37  |
| São Geraldo do Baixio      | 2.864  | 30.718,58  | 10,73 | 31.022,12  | 10,83 | 0,99  |
| São Gonçalo do Abaeté      | 5.430  | 151.317,57 | 27,87 | 147.479,60 | 27,16 | -2,54 |
| São Gonçalo do Pará        | 7.972  | 81.563,92  | 10,23 | 83.102,07  | 10,42 | 1,89  |
| São Gonçalo do Rio Abaixo  | 8.442  | 69.571,07  | 8,24  | 71.783,11  | 8,50  | 3,18  |
| São Gonçalo do Rio Preto   | 2.963  | 41.768,67  | 14,10 | 53.160,54  | 17,94 | 27,27 |
| São Gonçalo do Sapucaí     | 22.296 | 207.565,14 | 9,31  | 211.918,02 | 9,50  | 2,10  |
| São Gotardo                | 27.618 | 219.155,98 | 7,94  | 227.186,72 | 8,23  | 3,66  |
| São João Batista do Glória | 6.272  | 355.149,74 | 56,62 | 354.842,43 | 56,58 | -0,09 |
| São João da Lagoa          | 4.399  | 44.662,18  | 10,15 | 50.405,63  | 11,46 | 12,86 |
| São João da Mata           | 2.753  | 42.092,22  | 15,29 | 41.603,89  | 15,11 | -1,16 |

|                        |        |            |       |            |       |       |
|------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| São João da Ponte      | 25.979 | 78.895,68  | 3,04  | 94.359,09  | 3,63  | 19,60 |
| São João das Missões   | 10.208 | 46.743,68  | 4,58  | 64.868,05  | 6,35  | 38,77 |
| São João del Rei       | 78.576 | 575.902,00 | 7,33  | 601.755,86 | 7,66  | 4,49  |
| São João do Manhuaçu   | 8.717  | 59.268,21  | 6,80  | 62.679,14  | 7,19  | 5,76  |
| São João do Manteninha | 4.408  | 30.998,54  | 7,03  | 32.277,64  | 7,32  | 4,13  |
| São João do Oriente    | 8.485  | 47.231,19  | 5,57  | 50.972,04  | 6,01  | 7,92  |
| São João do Pacuí      | 3.670  | 25.532,83  | 6,96  | 26.635,19  | 7,26  | 4,32  |
| São João do Paraíso    | 20.978 | 97.550,73  | 4,65  | 107.474,36 | 5,12  | 10,17 |
| São João Evangelista   | 15.498 | 70.245,49  | 4,53  | 87.974,08  | 5,68  | 25,24 |
| São João Nepomuceno    | 23.783 | 134.899,36 | 5,67  | 145.147,55 | 6,10  | 7,60  |
| São Joaquim de Bicas   | 18.156 | 251.345,10 | 13,84 | 262.539,07 | 14,46 | 4,45  |
| São José da Barra      | 6.051  | 321.917,97 | 53,20 | 307.783,90 | 50,86 | -4,39 |
| São José da Lapa       | 15.012 | 384.947,01 | 25,64 | 362.315,18 | 24,14 | -5,88 |
| São José da Safira     | 3.880  | 24.067,00  | 6,20  | 25.247,61  | 6,51  | 4,91  |
| São José da Varginha   | 3.224  | 91.322,48  | 28,33 | 88.273,59  | 27,38 | -3,34 |
| São José do Alegre     | 3.800  | 26.032,68  | 6,85  | 26.977,57  | 7,10  | 3,63  |
| São José do Divino     | 3.866  | 35.713,85  | 9,24  | 36.464,08  | 9,43  | 2,10  |
| São José do Goiabal    | 6.007  | 43.749,84  | 7,28  | 57.634,74  | 9,59  | 31,74 |
| São José do Jacuri     | 6.782  | 43.136,55  | 6,36  | 53.937,90  | 7,95  | 25,04 |
| São José do Mantimento | 2.374  | 28.145,01  | 11,86 | 28.310,79  | 11,93 | 0,59  |
| São Lourenço           | 36.853 | 213.590,39 | 5,80  | 228.739,51 | 6,21  | 7,09  |

|                               |        |            |       |            |       |       |
|-------------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| São Miguel do Anta            | 6.641  | 64.446,94  | 9,70  | 70.784,86  | 10,66 | 9,83  |
| São Pedro da União            | 5.616  | 53.339,37  | 9,50  | 54.097,94  | 9,63  | 1,42  |
| São Pedro do Suaçuí           | 6.076  | 30.672,87  | 5,05  | 35.760,68  | 5,89  | 16,59 |
| São Pedro dos Ferros          | 9.244  | 77.519,92  | 8,39  | 80.193,14  | 8,68  | 3,45  |
| São Romão                     | 7.780  | 61.825,03  | 7,95  | 76.382,88  | 9,82  | 23,55 |
| São Roque de Minas            | 6.326  | 78.132,64  | 12,35 | 92.732,86  | 14,66 | 18,69 |
| São Sebastião da Bela Vista   | 4.309  | 44.534,81  | 10,34 | 45.075,66  | 10,46 | 1,21  |
| S. Sebastião da Vargem Alegre | 2.568  | 38.512,37  | 15,00 | 43.424,55  | 16,91 | 12,75 |
| São Sebastião do Anta         | 4.768  | 41.570,17  | 8,72  | 42.982,54  | 9,01  | 3,40  |
| São Sebastião do Maranhão     | 11.607 | 45.678,41  | 3,94  | 62.156,76  | 5,36  | 36,07 |
| São Sebastião do Oeste        | 4.633  | 74.338,86  | 16,05 | 73.623,97  | 15,89 | -0,96 |
| São Sebastião do Paraíso      | 58.298 | 515.981,93 | 8,85  | 527.801,41 | 9,05  | 2,29  |
| São Sebastião do Rio Preto    | 1.783  | 23.893,54  | 13,40 | 23.804,53  | 13,35 | -0,37 |
| São Sebastião do Rio Verde    | 1.976  | 25.165,60  | 12,74 | 25.126,43  | 12,72 | -0,16 |
| São Tiago                     | 10.232 | 63.465,67  | 6,20  | 67.204,24  | 6,57  | 5,89  |
| São Tomás de Aquino           | 7.294  | 83.656,48  | 11,47 | 84.522,08  | 11,59 | 1,03  |
| São Tomé das Letras           | 6.201  | 62.714,67  | 10,11 | 65.940,13  | 10,63 | 5,14  |
| São Vicente de Minas          | 6.161  | 59.134,33  | 9,60  | 60.815,33  | 9,87  | 2,84  |
| Sapucai Mirim                 | 5.459  | 50.407,78  | 9,23  | 52.612,67  | 9,64  | 4,37  |
| Sardoá                        | 4.761  | 34.258,84  | 7,20  | 35.902,70  | 7,54  | 4,80  |
| Sarzedo                       | 17.298 | 159.080,77 | 9,20  | 163.226,74 | 9,44  | 2,61  |
| Sem Peixe                     | 3.167  | 28.780,37  | 9,09  | 29.438,05  | 9,30  | 2,29  |
| Senador Amaral                | 5.121  | 48.054,30  | 9,38  | 48.983,94  | 9,57  | 1,93  |

|                             |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
|                             |         |              |       |              |       |       |
| Senador Cortes              | 2.001   | 25.510,28    | 12,75 | 25.495,25    | 12,74 | -0,06 |
| Senador Firmino             | 6.596   | 55.774,65    | 8,46  | 67.987,49    | 10,31 | 21,90 |
| Senador José Bento          | 2.364   | 28.663,03    | 12,12 | 28.680,17    | 12,13 | 0,06  |
| Senador Modestino Gonçalves | 5.183   | 47.327,46    | 9,13  | 49.381,93    | 9,53  | 4,34  |
| Senhora de Oliveira         | 5.644   | 35.542,15    | 6,30  | 37.822,69    | 6,70  | 6,42  |
| Senhora do Porto            | 3.514   | 43.577,79    | 12,40 | 52.449,77    | 14,93 | 20,36 |
| Senhora dos Remédios        | 10.030  | 36.441,17    | 3,63  | 41.668,55    | 4,15  | 14,34 |
| Sericita                    | 6.990   | 33.301,39    | 4,76  | 37.597,73    | 5,38  | 12,90 |
| Seritinga                   | 1.746   | 31.215,30    | 17,88 | 30.917,39    | 17,71 | -0,95 |
| Serra Azul de Minas         | 4.195   | 32.353,62    | 7,71  | 35.383,10    | 8,43  | 9,36  |
| Serra da Saudade            | 873     | 31.230,58    | 35,77 | 30.347,53    | 34,76 | -2,83 |
| Serra do Salitre            | 9.416   | 165.737,28   | 17,60 | 163.493,81   | 17,36 | -1,35 |
| Serra dos Aimorés           | 8.184   | 59.845,34    | 7,31  | 62.745,66    | 7,67  | 4,85  |
| Serrania                    | 7.449   | 91.942,73    | 12,34 | 112.825,52   | 15,15 | 22,71 |
| Serranópolis de Minas       | 3.979   | 32.080,00    | 8,06  | 33.479,41    | 8,41  | 4,36  |
| Serranos                    | 2.070   | 28.471,97    | 13,75 | 28.387,77    | 13,71 | -0,30 |
| Serro                       | 21.004  | 80.746,67    | 3,84  | 92.973,55    | 4,43  | 15,14 |
| Sete Lagoas                 | 184.692 | 2.426.121,95 | 13,14 | 2.284.293,03 | 12,37 | -5,85 |
| Setubinha                   | 9.288   | 36.746,93    | 3,96  | 41.580,58    | 4,48  | 13,15 |
| Silveirânia                 | 2.139   | 27.532,65    | 12,87 | 27.402,62    | 12,81 | -0,47 |
| Silvianópolis               | 5.804   | 48.782,83    | 8,41  | 50.149,81    | 8,64  | 2,80  |
| Simão Pereira               | 2.475   | 45.642,76    | 18,44 | 45.760,24    | 18,49 | 0,26  |
| Simonésia                   | 16.870  | 85.510,43    | 5,07  | 92.856,21    | 5,50  | 8,59  |
| Sobralia                    | 6.283   | 36.147,22    | 5,75  | 38.552,37    | 6,14  | 6,65  |

|                    |         |              |       |              |       |       |
|--------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
|                    |         |              |       |              |       |       |
| Soledade de Minas  | 5.154   | 39.439,18    | 7,65  | 41.096,39    | 7,97  | 4,20  |
| Tabuleiro          | 4.574   | 34.224,03    | 7,48  | 41.378,29    | 9,05  | 20,90 |
| Taiobeiras         | 27.318  | 115.487,67   | 4,23  | 129.332,09   | 4,73  | 11,99 |
| Taparuba           | 3.225   | 37.901,27    | 11,75 | 47.051,38    | 14,59 | 24,14 |
| Tapira             | 3.324   | 208.411,06   | 62,70 | 199.584,19   | 60,04 | -4,24 |
| Tapiraí            | 1.887   | 36.004,69    | 19,08 | 35.341,61    | 18,73 | -1,84 |
| Taquaraçu de Minas | 3.486   | 43.665,66    | 12,53 | 44.262,87    | 12,70 | 1,37  |
| Tarumirim          | 14.469  | 45.489,80    | 3,14  | 53.000,81    | 3,66  | 16,51 |
| Teixeiras          | 11.158  | 59.731,33    | 5,35  | 66.392,47    | 5,95  | 11,15 |
| Teófilo Otoni      | 129.096 | 587.031,24   | 4,55  | 648.831,51   | 5,03  | 10,53 |
| Timóteo            | 71.456  | 2.175.980,48 | 30,45 | 2.062.161,01 | 28,86 | -5,23 |
| Tiradentes         | 5.758   | 62.074,69    | 10,78 | 63.613,94    | 11,05 | 2,48  |
| Tiros              | 7.562   | 81.840,53    | 10,82 | 83.930,47    | 11,10 | 2,55  |
| Tocantins          | 15.007  | 72.012,38    | 4,80  | 78.506,00    | 5,23  | 9,02  |
| Tocos do Moji      | 3.827   | 37.893,65    | 9,90  | 38.604,29    | 10,09 | 1,88  |
| Toledo             | 5.218   | 40.177,19    | 7,70  | 42.601,06    | 8,16  | 6,03  |
| Tombos             | 11.653  | 50.666,83    | 4,35  | 56.358,29    | 4,84  | 11,23 |
| Três Corações      | 65.275  | 834.777,38   | 12,79 | 806.213,35   | 12,35 | -3,42 |
| Três Marias        | 23.539  | 543.996,53   | 23,11 | 513.093,76   | 21,80 | -5,68 |
| Três Pontas        | 50.938  | 350.055,22   | 6,87  | 366.709,96   | 7,20  | 4,76  |
| Tumiritinga        | 5.825   | 42.014,43    | 7,21  | 44.137,52    | 7,58  | 5,05  |
| Tupaciguara        | 23.123  | 274.974,69   | 11,89 | 276.280,86   | 11,95 | 0,48  |
| Turmalina          | 15.644  | 80.603,98    | 5,15  | 92.767,06    | 5,93  | 15,09 |
| Turvolândia        | 4.243   | 41.721,35    | 9,83  | 42.249,49    | 9,96  | 1,27  |
| Ubá                | 85.001  | 607.495,84   | 7,15  | 634.837,85   | 7,47  | 4,50  |
| Ubaí               | 10.770  | 45.743,36    | 4,25  | 51.420,28    | 4,77  | 12,41 |

|                            |         |              |       |              |       |       |
|----------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Ubaporanga                 | 11.667  | 79.963,63    | 6,85  | 83.328,93    | 7,14  | 4,21  |
| Uberaba                    | 251.159 | 4.326.152,61 | 17,22 | 4.075.331,09 | 16,23 | -5,80 |
| Uberlândia                 | 500.488 | 8.146.427,88 | 16,28 | 7.667.412,00 | 15,32 | -5,88 |
| Umburatiba                 | 2.863   | 26.884,48    | 9,39  | 27.348,45    | 9,55  | 1,73  |
| Unaí                       | 69.996  | 951.229,34   | 13,59 | 948.920,90   | 13,56 | -0,24 |
| União de Minas             | 4.637   | 106.739,96   | 23,02 | 112.722,64   | 24,31 | 5,60  |
| Uruana de Minas            | 3.264   | 61.135,23    | 18,73 | 60.541,31    | 18,55 | -0,97 |
| Urucânia                   | 10.381  | 108.169,78   | 10,42 | 111.254,07   | 10,72 | 2,85  |
| Urucuaia                   | 9.602   | 65.113,22    | 6,78  | 69.329,76    | 7,22  | 6,48  |
| Vargem Alegre              | 6.528   | 41.177,37    | 6,31  | 43.624,28    | 6,68  | 5,94  |
| Vargem Bonita              | 2.206   | 41.699,90    | 18,90 | 51.469,24    | 23,33 | 23,43 |
| Vargem Grande do Rio Pardo | 4.457   | 33.209,01    | 7,45  | 34.832,33    | 7,82  | 4,89  |
| Varginha                   | 108.915 | 1.639.765,01 | 15,06 | 1.593.887,19 | 14,63 | -2,80 |
| Varjão de Minas            | 4.704   | 94.125,11    | 20,01 | 105.579,53   | 22,44 | 12,17 |
| Várzea da Palma            | 31.632  | 405.882,66   | 12,83 | 405.426,88   | 12,82 | -0,11 |
| Varzelândia                | 19.184  | 55.492,39    | 2,89  | 66.677,59    | 3,48  | 20,16 |
| Vazante                    | 18.917  | 330.897,33   | 17,49 | 311.895,14   | 16,49 | -5,74 |
| Verdelândia                | 7.181   | 77.885,43    | 10,85 | 80.078,59    | 11,15 | 2,82  |
| Veredinha                  | 5.262   | 56.506,95    | 10,74 | 57.464,12    | 10,92 | 1,69  |
| Veríssimo                  | 2.575   | 95.034,48    | 36,91 | 91.967,32    | 35,72 | -3,23 |
| Vermelho Novo              | 4.569   | 34.649,56    | 7,58  | 36.059,30    | 7,89  | 4,07  |
| Vespasiano                 | 76.427  | 1.163.477,31 | 15,22 | 1.096.627,23 | 14,35 | -5,75 |
| Viçosa                     | 64.957  | 269.687,27   | 4,15  | 302.330,13   | 4,65  | 12,10 |
| Vieiras                    | 3.947   | 37.133,09    | 9,41  | 38.230,82    | 9,69  | 2,96  |
| Virgem da Lapa             | 13.661  | 47.135,63    | 3,45  | 54.631,59    | 4,00  | 15,90 |
| Virgínia                   | 8.698   | 48.816,16    | 5,61  | 52.814,79    | 6,07  | 8,19  |
| Virginópolis               | 10.828  | 68.356,32    | 6,31  | 95.582,38    | 8,83  | 39,83 |

|                        |            |                |       |                |       |       |
|------------------------|------------|----------------|-------|----------------|-------|-------|
|                        |            |                |       |                |       |       |
| Virgolândia            | 6.088      | 36.842,49      | 6,05  | 39.408,75      | 6,47  | 6,97  |
| Visconde do Rio Branco | 32.576     | 343.667,80     | 10,55 | 348.961,43     | 10,71 | 1,54  |
| Volta Grande           | 4.921      | 165.762,85     | 33,68 | 160.350,50     | 32,58 | -3,27 |
| Wenceslau Braz         | 2.602      | 27.720,14      | 10,65 | 28.766,13      | 11,06 | 3,77  |
| TOTAL                  | 17.866.402 | 216.154.596,54 | 12,10 | 216.154.596,54 | 12,10 |       |

Quadro 3

Repercussão Financeira do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 23/2003 com a Emenda do Deputado José Milton (Em Ordem Variação)

| Municípios       | População | Atual                |            | Substitutivo nº 1    |            |            |
|------------------|-----------|----------------------|------------|----------------------|------------|------------|
|                  |           | Valor (R\$) Jan/2004 | Per Capita | Valor (R\$) Jan/2004 | Per Capita | Variação % |
| Mesquita         | 6.759     | 44.003,69            | 6,51       | 38.366,16            | 5,68       | -12,81     |
| Barroso          | 18.358    | 368.982,65           | 20,10      | 347.247,96           | 18,92      | -5,89      |
| Rio Piracicaba   | 14.033    | 198.709,19           | 14,16      | 187.005,91           | 13,33      | -5,89      |
| Uberlândia       | 500.488   | 8.146.427,88         | 16,28      | 7.667.412,00         | 15,32      | -5,88      |
| São José da Lapa | 15.012    | 384.947,01           | 25,64      | 362.315,18           | 24,14      | -5,88      |
| Barão de Cocais  | 23.334    | 492.913,07           | 21,12      | 463.967,38           | 19,88      | -5,87      |
| Itabirito        | 37.900    | 1.445.128,21         | 38,13      | 1.360.274,68         | 35,89      | -5,87      |
| Carandaí         | 21.035    | 301.539,45           | 14,34      | 283.872,52           | 13,50      | -5,86      |
| Contagem         | 537.806   | 9.872.878,08         | 18,36      | 9.295.167,35         | 17,28      | -5,85      |
| Sete Lagoas      | 184.692   | 2.426.121,95         | 13,14      | 2.284.293,03         | 12,37      | -5,85      |
| Arcos            | 32.678    | 610.436,13           | 18,68      | 574.851,39           | 17,59      | -5,83      |
| Pouso Alegre     | 106.617   | 1.633.843,02         | 15,32      | 1.538.654,58         | 14,43      | -5,83      |
| Poços de Caldas  | 135.567   | 2.771.356,77         | 20,44      | 2.610.102,15         | 19,25      | -5,82      |
| Ouro Branco      | 30.366    | 914.648,66           | 30,12      | 861.486,53           | 28,37      | -5,81      |
| Uberaba          | 251.159   | 4.326.152,61         | 17,22      | 4.075.331,09         | 16,23      | -5,80      |
| Juatuba          | 16.402    | 811.820,08           | 49,50      | 764.846,44           | 46,63      | -5,79      |
| Santa Rita do    | 31.195    | 403.876,14           | 12,95      | 380.560,07           | 12,20      | -5,77      |

|                       |         |               |        |               |        |       |
|-----------------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|-------|
| Sapucai               |         |               |        |               |        |       |
| Araxa                 | 78.848  | 1.938.624,75  | 24,59  | 1.827.063,98  | 23,17  | -5,75 |
| Vespasiano            | 76.427  | 1.163.477,31  | 15,22  | 1.096.627,23  | 14,35  | -5,75 |
| Capinopolis           | 14.371  | 226.312,54    | 15,75  | 213.312,04    | 14,84  | -5,74 |
| Vazante               | 18.917  | 330.897,33    | 17,49  | 311.895,14    | 16,49  | -5,74 |
| Congonhas             | 41.252  | 1.540.942,91  | 37,35  | 1.452.584,08  | 35,21  | -5,73 |
| Itabira               | 98.221  | 3.409.948,78  | 34,72  | 3.214.586,59  | 32,73  | -5,73 |
| Ouro Preto            | 66.256  | 2.603.251,07  | 39,29  | 2.454.248,01  | 37,04  | -5,72 |
| Joao Monlevade        | 66.592  | 1.616.958,66  | 24,28  | 1.524.516,91  | 22,89  | -5,72 |
| Itajuba               | 84.095  | 1.087.924,21  | 12,94  | 1.025.738,69  | 12,20  | -5,72 |
| Conceicao das Alagoas | 17.174  | 461.100,65    | 26,85  | 434.832,69    | 25,32  | -5,70 |
| Três Marias           | 23.539  | 543.996,53    | 23,11  | 513.093,76    | 21,80  | -5,68 |
| Santa Vitoria         | 16.299  | 803.961,96    | 49,33  | 758.364,53    | 46,53  | -5,67 |
| Betim                 | 306.538 | 19.133.335,35 | 62,42  | 18.058.467,01 | 58,91  | -5,62 |
| Nova Lima             | 64.295  | 2.702.959,46  | 42,04  | 2.551.364,92  | 39,68  | -5,61 |
| Paraisopolis          | 17.491  | 295.416,77    | 16,89  | 278.849,36    | 15,94  | -5,61 |
| Monte Alegre de Minas | 17.987  | 298.247,20    | 16,58  | 281.531,54    | 15,65  | -5,60 |
| Ibia                  | 21.054  | 422.769,92    | 20,08  | 399.123,61    | 18,96  | -5,59 |
| Mariana               | 46.719  | 1.171.141,66  | 25,07  | 1.105.847,12  | 23,67  | -5,58 |
| Brumadinho            | 26.607  | 791.482,83    | 29,75  | 747.446,60    | 28,09  | -5,56 |
| Arapora               | 5.307   | 931.251,78    | 175,48 | 881.009,47    | 166,01 | -5,40 |
| Cachoeira Dourada     | 2.306   | 495.074,99    | 214,69 | 468.474,02    | 203,15 | -5,37 |
| Carneirinho           | 8.912   | 1.287.357,18  | 144,45 | 1.219.472,33  | 136,83 | -5,27 |
| Timoteo               | 71.456  | 2.175.980,48  | 30,45  | 2.062.161,01  | 28,86  | -5,23 |
| Prata                 | 23.424  | 312.616,97    | 13,35  | 296.401,25    | 12,65  | -5,19 |
| Extrema               | 19.176  | 804.792,65    | 41,97  | 763.070,69    | 39,79  | -5,18 |
| Belo Oriente          | 19.528  | 1.454.535,14  | 74,48  | 1.379.356,46  | 70,63  | -5,17 |

|                      |         |              |       |              |       |       |
|----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
|                      |         |              |       |              |       |       |
| Buritis              | 20.404  | 280.592,01   | 13,75 | 266.200,72   | 13,05 | -5,13 |
| Ipatinga             | 212.453 | 6.704.619,88 | 31,56 | 6.361.536,56 | 29,94 | -5,12 |
| Pedro Leopoldo       | 53.902  | 1.086.749,11 | 20,16 | 1.033.731,45 | 19,18 | -4,88 |
| Fronteira            | 8.944   | 617.447,94   | 69,03 | 587.765,27   | 65,72 | -4,81 |
| Mateus Leme          | 24.124  | 281.310,55   | 11,66 | 268.259,05   | 11,12 | -4,64 |
| Fortaleza de Minas   | 3.761   | 248.764,85   | 66,14 | 237.317,34   | 63,10 | -4,60 |
| Ipiaçu               | 4.027   | 236.045,75   | 58,62 | 225.297,97   | 55,95 | -4,55 |
| São José da Barra    | 6.051   | 321.917,97   | 53,20 | 307.783,90   | 50,86 | -4,39 |
| Pirajuba             | 2.740   | 149.332,37   | 54,50 | 142.861,41   | 52,14 | -4,33 |
| Tapira               | 3.324   | 208.411,06   | 62,70 | 199.584,19   | 60,04 | -4,24 |
| Rio Acima            | 7.651   | 467.387,87   | 61,09 | 447.698,96   | 58,52 | -4,21 |
| Limeira do Oeste     | 6.173   | 299.029,60   | 48,44 | 286.889,37   | 46,47 | -4,06 |
| Indianópolis         | 5.387   | 234.740,41   | 43,58 | 225.289,04   | 41,82 | -4,03 |
| Ibiraci              | 10.077  | 372.899,24   | 37,00 | 358.334,44   | 35,56 | -3,91 |
| Água Comprida        | 2.185   | 102.350,65   | 46,84 | 98.359,52    | 45,02 | -3,90 |
| Planura              | 8.304   | 305.803,56   | 36,83 | 294.072,16   | 35,41 | -3,84 |
| Delta                | 4.984   | 205.138,59   | 41,16 | 197.494,26   | 39,63 | -3,73 |
| Comendador Gomes     | 2.843   | 114.588,72   | 40,31 | 110.370,52   | 38,82 | -3,68 |
| Conquista            | 6.106   | 226.701,02   | 37,13 | 218.460,79   | 35,78 | -3,63 |
| Paracatu             | 75.184  | 1.003.535,77 | 13,35 | 968.265,74   | 12,88 | -3,51 |
| Lagoa Santa          | 37.854  | 568.150,99   | 15,01 | 548.585,00   | 14,49 | -3,44 |
| Três Corações        | 65.275  | 834.777,38   | 12,79 | 806.213,35   | 12,35 | -3,42 |
| São José da Varginha | 3.224   | 91.322,48    | 28,33 | 88.273,59    | 27,38 | -3,34 |
| Volta Grande         | 4.921   | 165.762,85   | 33,68 | 160.350,50   | 32,58 | -3,27 |
| Perdizes             | 12.345  | 395.685,35   | 32,05 | 382.885,05   | 31,02 | -3,23 |

|                       |         |              |       |              |       |       |
|-----------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|-------|
| Veríssimo             | 2.575   | 95.034,48    | 36,91 | 91.967,32    | 35,72 | -3,23 |
| Romaria               | 3.722   | 97.835,21    | 26,29 | 94.855,30    | 25,49 | -3,05 |
| Rio Paranaíba         | 11.520  | 321.016,10   | 27,87 | 311.244,70   | 27,02 | -3,04 |
| Campo Florido         | 5.325   | 164.184,77   | 30,83 | 159.197,73   | 29,90 | -3,04 |
| Claraval              | 4.243   | 103.025,68   | 24,28 | 99.942,34    | 23,55 | -2,99 |
| Córrego Fundo         | 5.178   | 120.753,49   | 23,32 | 117.173,29   | 22,63 | -2,96 |
| Serra da Saudade      | 873     | 31.230,58    | 35,77 | 30.347,53    | 34,76 | -2,83 |
| Varginha              | 108.915 | 1.639.765,01 | 15,06 | 1.593.887,19 | 14,63 | -2,80 |
| Santa Juliana         | 8.074   | 201.805,83   | 24,99 | 196.440,52   | 24,33 | -2,66 |
| São Gonçalo do Abaeté | 5.430   | 151.317,57   | 27,87 | 147.479,60   | 27,16 | -2,54 |
| Iturama               | 28.813  | 1.320.440,80 | 45,83 | 1.293.422,87 | 44,89 | -2,05 |
| São Brás do Suaçuí    | 3.278   | 69.810,78    | 21,30 | 68.406,11    | 20,87 | -2,01 |
| Antônio Dias          | 10.045  | 245.677,36   | 24,46 | 241.026,42   | 23,99 | -1,89 |
| Tapiraí               | 1.887   | 36.004,69    | 19,08 | 35.341,61    | 18,73 | -1,84 |
| Onça de Pitangui      | 2.985   | 50.081,16    | 16,78 | 49.170,89    | 16,47 | -1,82 |
| Pains                 | 7.784   | 140.358,63   | 18,03 | 137.865,88   | 17,71 | -1,78 |
| Albertina             | 2.841   | 58.123,85    | 20,46 | 57.092,97    | 20,10 | -1,77 |
| Grupiara              | 1.371   | 35.441,70    | 25,85 | 34.833,91    | 25,41 | -1,71 |
| Cascalho Rico         | 2.623   | 50.196,57    | 19,14 | 49.338,90    | 18,81 | -1,71 |
| Ituiutaba             | 88.823  | 1.225.817,49 | 13,80 | 1.204.944,50 | 13,57 | -1,70 |
| Arceburgo             | 8.037   | 153.482,72   | 19,10 | 150.920,17   | 18,78 | -1,67 |
| Bonfinópolis de Minas | 6.441   | 129.277,60   | 20,07 | 127.197,02   | 19,75 | -1,61 |
| Matozinhos            | 30.154  | 581.619,23   | 19,29 | 572.769,42   | 18,99 | -1,52 |
| Douradoquara          | 1.785   | 22.641,58    | 12,68 | 22.297,83    | 12,49 | -1,52 |
| Guarda-Mor            | 6.656   | 182.868,05   | 27,47 | 180.157,09   | 27,07 | -1,48 |

|                        |        |            |       |            |       |       |
|------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Cedro do Abaeté        | 1.285  | 29.789,26  | 23,18 | 29.351,28  | 22,84 | -1,47 |
| Igaratinga             | 7.353  | 117.436,68 | 15,97 | 115.768,44 | 15,74 | -1,42 |
| Consolação             | 1.698  | 25.711,45  | 15,14 | 25.362,17  | 14,94 | -1,36 |
| Serra do Salitre       | 9.416  | 165.737,28 | 17,60 | 163.493,81 | 17,36 | -1,35 |
| Bom Jesus da Penha     | 3.523  | 57.653,03  | 16,36 | 56.886,17  | 16,15 | -1,33 |
| Gurinhata              | 6.880  | 124.372,29 | 18,08 | 122.804,60 | 17,85 | -1,26 |
| São João da Mata       | 2.753  | 42.092,22  | 15,29 | 41.603,89  | 15,11 | -1,16 |
| Estrela do Sul         | 6.881  | 113.116,19 | 16,44 | 111.845,06 | 16,25 | -1,12 |
| Pedra do Indaiá        | 3.812  | 61.491,84  | 16,13 | 60.811,47  | 15,95 | -1,11 |
| Paiva                  | 1.622  | 28.953,05  | 17,85 | 28.636,53  | 17,66 | -1,09 |
| Ingaí                  | 2.492  | 42.381,32  | 17,01 | 41.928,96  | 16,83 | -1,07 |
| Cachoeira da Prata     | 3.778  | 64.027,19  | 16,95 | 63.366,83  | 16,77 | -1,03 |
| Papagaios              | 12.459 | 188.475,80 | 15,13 | 186.569,96 | 14,97 | -1,01 |
| Queluzito              | 1.793  | 31.963,17  | 17,83 | 31.649,25  | 17,65 | -0,98 |
| Pratinha               | 2.882  | 44.134,12  | 15,31 | 43.702,88  | 15,16 | -0,98 |
| Uruana de Minas        | 3.264  | 61.135,23  | 18,73 | 60.541,31  | 18,55 | -0,97 |
| São Sebastião do Oeste | 4.633  | 74.338,86  | 16,05 | 73.623,97  | 15,89 | -0,96 |
| Seritinga              | 1.746  | 31.215,30  | 17,88 | 30.917,39  | 17,71 | -0,95 |
| Arapuá                 | 2.742  | 42.890,96  | 15,64 | 42.483,18  | 15,49 | -0,95 |
| Antônio Prado de Minas | 1.793  | 26.472,39  | 14,76 | 26.228,11  | 14,63 | -0,92 |
| Belmiro Braga          | 3.421  | 56.193,86  | 16,43 | 55.696,92  | 16,28 | -0,88 |
| Iraí de Minas          | 5.883  | 84.315,56  | 14,33 | 83.598,14  | 14,21 | -0,85 |
| São Francisco de Sales | 5.279  | 85.303,65  | 16,16 | 84.595,69  | 16,02 | -0,83 |
| Olímpio Noronha        | 2.243  | 31.842,58  | 14,20 | 31.591,40  | 14,08 | -0,79 |
| Fama                   | 2.350  | 30.460,36  | 12,96 | 30.225,32  | 12,86 | -0,77 |

|                             |        |            |       |            |       |       |
|-----------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
|                             |        |            |       |            |       |       |
| Japaraíba                   | 3.475  | 54.375,56  | 15,65 | 53.957,99  | 15,53 | -0,77 |
| Araçaí                      | 2.147  | 29.915,54  | 13,93 | 29.697,47  | 13,83 | -0,73 |
| Itapagipe                   | 11.811 | 180.258,01 | 15,26 | 179.023,47 | 15,16 | -0,68 |
| Espírito Santo do Dourado   | 4.162  | 55.508,22  | 13,34 | 55.183,17  | 13,26 | -0,59 |
| Pedro Teixeira              | 1.787  | 23.729,47  | 13,28 | 23.592,52  | 13,20 | -0,58 |
| Rochedo de Minas            | 1.908  | 23.863,02  | 12,51 | 23.728,99  | 12,44 | -0,56 |
| Medeiros                    | 3.038  | 44.621,48  | 14,69 | 44.375,18  | 14,61 | -0,55 |
| Conceição do Pará           | 4.803  | 63.721,55  | 13,27 | 63.369,98  | 13,19 | -0,55 |
| Silveirânia                 | 2.139  | 27.532,65  | 12,87 | 27.402,62  | 12,81 | -0,47 |
| Itutinga                    | 4.158  | 55.920,64  | 13,45 | 55.671,85  | 13,39 | -0,44 |
| Casa Grande                 | 2.259  | 26.510,64  | 11,74 | 26.394,61  | 11,68 | -0,44 |
| São Sebastião do Rio Preto  | 1.783  | 23.893,54  | 13,40 | 23.804,53  | 13,35 | -0,37 |
| Santana do Garambéu         | 1.981  | 28.512,71  | 14,39 | 28.424,77  | 14,35 | -0,31 |
| Serranos                    | 2.070  | 28.471,97  | 13,75 | 28.387,77  | 13,71 | -0,30 |
| Santa Rosa da Serra         | 3.106  | 43.943,60  | 14,15 | 43.814,95  | 14,11 | -0,29 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo | 1.822  | 21.360,15  | 11,72 | 21.297,82  | 11,69 | -0,29 |
| Córrego Danta               | 3.679  | 50.296,04  | 13,67 | 50.155,45  | 13,63 | -0,28 |
| Unai                        | 69.996 | 951.229,34 | 13,59 | 948.920,90 | 13,56 | -0,24 |
| Conceição das Pedras        | 2.714  | 37.080,75  | 13,66 | 36.998,96  | 13,63 | -0,22 |
| São Sebastião do Rio Verde  | 1.976  | 25.165,60  | 12,74 | 25.126,43  | 12,72 | -0,16 |
| Várzea da Palma             | 31.632 | 405.882,66 | 12,83 | 405.426,88 | 12,82 | -0,11 |
| Itatiaiuçu                  | 8.508  | 156.496,77 | 18,39 | 156.343,00 | 18,38 | -0,10 |
| São João Batista do Glória  | 6.272  | 355.149,74 | 56,62 | 354.842,43 | 56,58 | -0,09 |

|                    |        |            |       |            |       |       |
|--------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Senador Cortes     | 2.001  | 25.510,28  | 12,75 | 25.495,25  | 12,74 | -0,06 |
| Quartel Geral      | 3.028  | 43.943,15  | 14,51 | 43.919,39  | 14,50 | -0,05 |
| Fortuna de Minas   | 2.426  | 38.858,80  | 16,02 | 38.854,20  | 16,02 | -0,01 |
| Passabém           | 1.946  | 22.933,39  | 11,78 | 22.933,22  | 11,78 | 0,00  |
| Perdigão           | 5.708  | 67.981,06  | 11,91 | 67.992,94  | 11,91 | 0,02  |
| Sacramento         | 21.301 | 879.777,07 | 41,30 | 879.952,10 | 41,31 | 0,02  |
| Matias Barbosa     | 12.310 | 160.876,33 | 13,07 | 160.922,26 | 13,07 | 0,03  |
| Itanhandu          | 12.910 | 161.483,10 | 12,51 | 161.529,79 | 12,51 | 0,03  |
| Senador José Bento | 2.364  | 28.663,03  | 12,12 | 28.680,17  | 12,13 | 0,06  |
| Carvalhópolis      | 3.086  | 35.827,25  | 11,61 | 35.851,71  | 11,62 | 0,07  |
| Morro da Garça     | 2.971  | 54.319,88  | 18,28 | 54.358,27  | 18,30 | 0,07  |
| Chácara            | 2.370  | 35.190,81  | 14,85 | 35.227,32  | 14,86 | 0,10  |
| Pirapora           | 50.269 | 608.425,43 | 12,10 | 609.212,13 | 12,12 | 0,13  |
| Campos Altos       | 12.815 | 166.214,92 | 12,97 | 166.489,55 | 12,99 | 0,17  |
| Pequi              | 3.712  | 43.792,83  | 11,80 | 43.876,30  | 11,82 | 0,19  |
| Lagoa da Prata     | 38.737 | 458.849,40 | 11,85 | 459.888,26 | 11,87 | 0,23  |
| Simão Pereira      | 2.475  | 45.642,76  | 18,44 | 45.760,24  | 18,49 | 0,26  |
| Itaúna             | 76.783 | 936.217,66 | 12,19 | 938.673,95 | 12,23 | 0,26  |
| Itaú de Minas      | 13.683 | 673.994,32 | 49,26 | 675.846,06 | 49,39 | 0,27  |
| Biquinhas          | 2.818  | 35.818,73  | 12,71 | 35.919,95  | 12,75 | 0,28  |
| Rio Doce           | 2.313  | 36.604,10  | 15,83 | 36.712,09  | 15,87 | 0,30  |
| Aracitaba          | 2.084  | 23.460,02  | 11,26 | 23.539,86  | 11,30 | 0,34  |
| São Bento Abade    | 3.737  | 50.165,56  | 13,42 | 50.345,14  | 13,47 | 0,36  |
| Cabeceira Grande   | 6.464  | 93.478,65  | 14,46 | 93.857,24  | 14,52 | 0,41  |
| Pará de Minas      | 72.937 | 873.535,50 | 11,98 | 877.167,34 | 12,03 | 0,42  |
| Ijaci              | 5.059  | 66.719,27  | 13,19 | 67.013,21  | 13,25 | 0,44  |

|                              |         |              |       |              |       |      |
|------------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|------|
| Pequeri                      | 3.015   | 42.216,20    | 14,00 | 42.411,12    | 14,07 | 0,46 |
| Tupaciguara                  | 23.123  | 274.974,69   | 11,89 | 276.280,86   | 11,95 | 0,48 |
| Oliveira Fortes              | 2.143   | 25.510,18    | 11,90 | 25.631,57    | 11,96 | 0,48 |
| Estrela do Indaiá            | 3.578   | 44.343,03    | 12,39 | 44.556,68    | 12,45 | 0,48 |
| Leandro Ferreira             | 3.222   | 38.619,45    | 11,99 | 38.809,57    | 12,05 | 0,49 |
| Estrela Dalva                | 2.674   | 30.224,41    | 11,30 | 30.378,07    | 11,36 | 0,51 |
| Prudente de Moraes           | 8.186   | 99.942,37    | 12,21 | 100.462,62   | 12,27 | 0,52 |
| Piau                         | 3.009   | 34.526,50    | 11,47 | 34.710,16    | 11,54 | 0,53 |
| Cruzeiro da Fortaleza        | 3.785   | 49.294,20    | 13,02 | 49.557,65    | 13,09 | 0,53 |
| Fernandes Tourinho           | 2.557   | 32.025,25    | 12,52 | 32.201,26    | 12,59 | 0,55 |
| Cordislândia                 | 3.358   | 35.584,37    | 10,60 | 35.783,88    | 10,66 | 0,56 |
| São José do Mantimento       | 2.374   | 28.145,01    | 11,86 | 28.310,79    | 11,93 | 0,59 |
| Santa Bárbara do Monte Verde | 2.366   | 35.262,83    | 14,90 | 35.489,62    | 15,00 | 0,64 |
| Ibituruna                    | 2.755   | 33.428,66    | 12,13 | 33.645,53    | 12,21 | 0,65 |
| Ibitiúra de Minas            | 3.296   | 32.943,36    | 9,99  | 33.172,33    | 10,06 | 0,70 |
| Santa Rita de Minas          | 5.796   | 67.066,03    | 11,57 | 67.546,09    | 11,65 | 0,72 |
| Lagoa Grande                 | 7.584   | 89.336,34    | 11,78 | 89.984,25    | 11,87 | 0,73 |
| Andradas                     | 32.895  | 353.975,31   | 10,76 | 356.588,65   | 10,84 | 0,74 |
| Campina Verde                | 18.985  | 230.634,56   | 12,15 | 232.351,82   | 12,24 | 0,74 |
| Coronel Pacheco              | 2.881   | 41.770,61    | 14,50 | 42.083,44    | 14,61 | 0,75 |
| Machado                      | 34.866  | 379.544,61   | 10,89 | 382.439,58   | 10,97 | 0,76 |
| Lagamar                      | 7.688   | 89.289,75    | 11,61 | 90.018,30    | 11,71 | 0,82 |
| Olaria                       | 2.301   | 30.552,01    | 13,28 | 30.816,96    | 13,39 | 0,87 |
| Monsenhor Paulo              | 7.615   | 91.774,52    | 12,05 | 92.575,02    | 12,16 | 0,87 |
| Araguari                     | 101.935 | 1.132.921,84 | 11,11 | 1.142.857,35 | 11,21 | 0,88 |

|                             |         |              |       |              |       |      |
|-----------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|------|
|                             |         |              |       |              |       |      |
| Maravilhas                  | 6.223   | 70.445,22    | 11,32 | 71.066,38    | 11,42 | 0,88 |
| Divisa Alegre               | 4.822   | 62.773,63    | 13,02 | 63.350,10    | 13,14 | 0,92 |
| Juiz de Fora                | 456.432 | 4.959.336,65 | 10,87 | 5.005.913,72 | 10,97 | 0,94 |
| Patrocínio                  | 73.060  | 823.060,07   | 11,27 | 830.808,74   | 11,37 | 0,94 |
| São Geraldo do Baixo        | 2.864   | 30.718,58    | 10,73 | 31.022,12    | 10,83 | 0,99 |
| São Tomás de Aquino         | 7.294   | 83.656,48    | 11,47 | 84.522,08    | 11,59 | 1,03 |
| Goiabeira                   | 2.718   | 26.091,64    | 9,60  | 26.374,85    | 9,70  | 1,09 |
| Ressaquinha                 | 4.560   | 56.225,65    | 12,33 | 56.843,39    | 12,47 | 1,10 |
| Nova Serrana                | 37.429  | 392.560,57   | 10,49 | 396.879,89   | 10,60 | 1,10 |
| Ribeirão Vermelho           | 3.620   | 44.153,05    | 12,20 | 44.655,82    | 12,34 | 1,14 |
| Alfenas                     | 66.910  | 723.064,53   | 10,81 | 731.509,75   | 10,93 | 1,17 |
| São Sebastião da Bela Vista | 4.309   | 44.534,81    | 10,34 | 45.075,66    | 10,46 | 1,21 |
| Coromandel                  | 27.432  | 291.607,50   | 10,63 | 295.228,61   | 10,76 | 1,24 |
| Turvolândia                 | 4.243   | 41.721,35    | 9,83  | 42.249,49    | 9,96  | 1,27 |
| Carrancas                   | 3.878   | 43.738,53    | 11,28 | 44.293,53    | 11,42 | 1,27 |
| Guaxupé                     | 46.997  | 482.457,89   | 10,27 | 488.629,86   | 10,40 | 1,28 |
| Alfredo Vasconcelos         | 5.101   | 56.925,66    | 11,16 | 57.662,37    | 11,30 | 1,29 |
| Conceição dos Ouros         | 8.929   | 94.679,47    | 10,60 | 95.909,97    | 10,74 | 1,30 |
| Ipuiúna                     | 8.943   | 93.278,36    | 10,43 | 94.529,74    | 10,57 | 1,34 |
| Monte Belo                  | 13.137  | 130.622,97   | 9,94  | 132.405,10   | 10,08 | 1,36 |
| Taquaraçu de Minas          | 3.486   | 43.665,66    | 12,53 | 44.262,87    | 12,70 | 1,37 |
| Natércia                    | 4.641   | 45.618,05    | 9,83  | 46.243,73    | 9,96  | 1,37 |
| Arantina                    | 2.906   | 32.293,85    | 11,11 | 32.740,12    | 11,27 | 1,38 |
| Monte Sião                  | 18.172  | 191.418,03   | 10,53 | 194.065,88   | 10,68 | 1,38 |
| Campanário                  | 3.420   | 44.113,80    | 12,90 | 44.730,33    | 13,08 | 1,40 |

|                        |           |               |       |               |       |      |
|------------------------|-----------|---------------|-------|---------------|-------|------|
|                        |           |               |       |               |       |      |
| São Pedro da União     | 5.616     | 53.339,37     | 9,50  | 54.097,94     | 9,63  | 1,42 |
| Faria Lemos            | 3.603     | 34.319,52     | 9,53  | 34.811,64     | 9,66  | 1,43 |
| Divinópolis            | 183.764   | 1.832.000,90  | 9,97  | 1.859.678,41  | 10,12 | 1,51 |
| Visconde do Rio Branco | 32.576    | 343.667,80    | 10,55 | 348.961,43    | 10,71 | 1,54 |
| Imbé de Minas          | 5.878     | 59.808,19     | 10,17 | 60.738,03     | 10,33 | 1,55 |
| Jacutinga              | 18.582    | 196.645,52    | 10,58 | 199.706,20    | 10,75 | 1,56 |
| Martins Soares         | 5.663     | 57.325,58     | 10,12 | 58.218,50     | 10,28 | 1,56 |
| Belo Horizonte         | 2.232.747 | 22.642.522,48 | 10,14 | 23.004.569,88 | 10,30 | 1,60 |
| Piedade de Ponte Nova  | 4.028     | 45.535,14     | 11,30 | 46.267,72     | 11,49 | 1,61 |
| Congonhal              | 8.722     | 90.003,51     | 10,32 | 91.473,96     | 10,49 | 1,63 |
| Caetanópolis           | 8.571     | 88.426,40     | 10,32 | 89.877,60     | 10,49 | 1,64 |
| Belo Vale              | 7.430     | 72.838,83     | 9,80  | 74.052,27     | 9,97  | 1,67 |
| Martinho Campos        | 11.786    | 123.889,99    | 10,51 | 125.959,80    | 10,69 | 1,67 |
| Veredinha              | 5.262     | 56.506,95     | 10,74 | 57.464,12     | 10,92 | 1,69 |
| Dores de Campos        | 8.053     | 84.422,40     | 10,48 | 85.857,47     | 10,66 | 1,70 |
| Juruáia                | 7.678     | 75.010,88     | 9,77  | 76.289,47     | 9,94  | 1,70 |
| Cabo Verde             | 13.677    | 131.907,16    | 9,64  | 134.183,36    | 9,81  | 1,73 |
| Umburatiba             | 2.863     | 26.884,48     | 9,39  | 27.348,45     | 9,55  | 1,73 |
| Santana da Vargem      | 7.514     | 69.735,91     | 9,28  | 70.956,38     | 9,44  | 1,75 |
| Santa Bárbara          | 24.173    | 287.091,88    | 11,88 | 292.121,78    | 12,08 | 1,75 |
| Passa Vinte            | 2.165     | 25.267,97     | 11,67 | 25.722,12     | 11,88 | 1,80 |
| Rodeiro                | 5.369     | 51.590,36     | 9,61  | 52.532,10     | 9,78  | 1,83 |
| Tocos do Moji          | 3.827     | 37.893,65     | 9,90  | 38.604,29     | 10,09 | 1,88 |
| São Gonçalo do Pará    | 7.972     | 81.563,92     | 10,23 | 83.102,07     | 10,42 | 1,89 |
| Capitão Enéas          | 13.068    | 128.041,11    | 9,80  | 130.457,56    | 9,98  | 1,89 |

|                        |         |              |       |              |       |      |
|------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|------|
|                        |         |              |       |              |       |      |
| Senador Amaral         | 5.121   | 48.054,30    | 9,38  | 48.983,94    | 9,57  | 1,93 |
| Nova Porteirinha       | 7.378   | 73.253,52    | 9,93  | 74.678,09    | 10,12 | 1,94 |
| Além Paraíba           | 33.598  | 312.164,89   | 9,29  | 318.318,82   | 9,47  | 1,97 |
| Dom Viçoso             | 3.031   | 26.729,34    | 8,82  | 27.256,71    | 8,99  | 1,97 |
| Argirita               | 3.172   | 32.274,68    | 10,17 | 32.918,66    | 10,38 | 2,00 |
| Caranaíba              | 3.475   | 31.665,79    | 9,11  | 32.301,52    | 9,30  | 2,01 |
| Cataguases             | 63.960  | 630.101,11   | 9,85  | 643.138,22   | 10,06 | 2,07 |
| Patos de Minas         | 123.708 | 1.163.982,00 | 9,41  | 1.188.214,42 | 9,60  | 2,08 |
| Inconfidentes          | 6.475   | 64.257,13    | 9,92  | 65.600,10    | 10,13 | 2,09 |
| São Gonçalo do Sapucaí | 22.296  | 207.565,14   | 9,31  | 211.918,02   | 9,50  | 2,10 |
| Itamarati de Minas     | 3.789   | 50.128,44    | 13,23 | 51.180,34    | 13,51 | 2,10 |
| São José do Divino     | 3.866   | 35.713,85    | 9,24  | 36.464,08    | 9,43  | 2,10 |
| Itamogi                | 10.715  | 101.912,91   | 9,51  | 104.056,14   | 9,71  | 2,10 |
| Pimenta                | 7.823   | 82.988,60    | 10,61 | 84.786,03    | 10,84 | 2,17 |
| Lassance               | 6.541   | 72.653,39    | 11,11 | 74.227,22    | 11,35 | 2,17 |
| Guaranésia             | 18.627  | 172.063,21   | 9,24  | 175.799,40   | 9,44  | 2,17 |
| Glaucilândia           | 2.768   | 23.985,84    | 8,67  | 24.514,81    | 8,86  | 2,21 |
| Descoberto             | 4.530   | 46.615,76    | 10,29 | 47.647,83    | 10,52 | 2,21 |
| Paineiras              | 4.890   | 45.707,61    | 9,35  | 46.721,82    | 9,55  | 2,22 |
| Chiador                | 2.958   | 28.631,40    | 9,68  | 29.272,85    | 9,90  | 2,24 |
| Minduri                | 3.834   | 36.442,33    | 9,51  | 37.259,89    | 9,72  | 2,24 |
| Camacho                | 3.533   | 32.051,21    | 9,07  | 32.770,88    | 9,28  | 2,25 |
| Santana de Cataguases  | 3.352   | 34.625,92    | 10,33 | 35.406,64    | 10,56 | 2,25 |
| Sem Peixe              | 3.167   | 28.780,37    | 9,09  | 29.438,05    | 9,30  | 2,29 |

|                          |        |            |       |            |       |      |
|--------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
| São Sebastião do Paraíso | 58.298 | 515.981,93 | 8,85  | 527.801,41 | 9,05  | 2,29 |
| Divisa Nova              | 5.540  | 52.608,54  | 9,50  | 53.816,78  | 9,71  | 2,30 |
| CambuÍ                   | 22.963 | 205.970,20 | 8,97  | 210.771,42 | 9,18  | 2,33 |
| Caiana                   | 4.364  | 42.354,07  | 9,71  | 43.343,75  | 9,93  | 2,34 |
| Natalândia               | 3.288  | 28.592,23  | 8,70  | 29.272,35  | 8,90  | 2,38 |
| Itacambira               | 4.558  | 52.263,14  | 11,47 | 53.516,29  | 11,74 | 2,40 |
| Lagoa dos Patos          | 4.455  | 49.223,99  | 11,05 | 50.434,76  | 11,32 | 2,46 |
| São Francisco de Paula   | 6.533  | 67.736,78  | 10,37 | 69.405,36  | 10,62 | 2,46 |
| Cristiano Ottoni         | 4.888  | 50.976,03  | 10,43 | 52.232,98  | 10,69 | 2,47 |
| Jequitibá                | 5.166  | 51.968,16  | 10,06 | 53.253,22  | 10,31 | 2,47 |
| Tiradentes               | 5.758  | 62.074,69  | 10,78 | 63.613,94  | 11,05 | 2,48 |
| Lavras                   | 78.758 | 711.479,81 | 9,03  | 729.234,57 | 9,26  | 2,50 |
| Dom Bosco                | 4.055  | 37.020,89  | 9,13  | 37.947,66  | 9,36  | 2,50 |
| Brasilândia de Minas     | 11.489 | 110.482,24 | 9,62  | 113.254,00 | 9,86  | 2,51 |
| Carmo do Rio Claro       | 19.731 | 168.833,98 | 8,56  | 173.074,37 | 8,77  | 2,51 |
| Araújos                  | 6.214  | 57.902,39  | 9,32  | 59.363,03  | 9,55  | 2,52 |
| Tiros                    | 7.562  | 81.840,53  | 10,82 | 83.930,47  | 11,10 | 2,55 |
| Itapeva                  | 7.363  | 82.830,95  | 11,25 | 84.950,01  | 11,54 | 2,56 |
| Ponto Chique             | 3.647  | 37.244,45  | 10,21 | 38.206,18  | 10,48 | 2,58 |
| Francisco Dumont         | 4.474  | 48.322,36  | 10,80 | 49.574,77  | 11,08 | 2,59 |
| Sarzedo                  | 17.298 | 159.080,77 | 9,20  | 163.226,74 | 9,44  | 2,61 |
| Bom Jesus do Amparo      | 4.813  | 45.457,69  | 9,44  | 46.658,12  | 9,69  | 2,64 |
| Presidente Juscelino     | 4.309  | 37.946,19  | 8,81  | 38.954,71  | 9,04  | 2,66 |
| Pescador                 | 4.040  | 39.248,30  | 9,71  | 40.292,46  | 9,97  | 2,66 |
| Madre de Deus de Minas   | 4.731  | 44.172,88  | 9,34  | 45.348,61  | 9,59  | 2,66 |

|                              |         |              |       |              |       |      |
|------------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|------|
| Passa Quatro                 | 14.854  | 137.543,86   | 9,26  | 141.223,03   | 9,51  | 2,67 |
| Guimarânia                   | 6.385   | 52.910,91    | 8,29  | 54.328,02    | 8,51  | 2,68 |
| Sabará                       | 115.292 | 997.337,26   | 8,65  | 1.024.116,15 | 8,88  | 2,69 |
| Paraguaçu                    | 18.943  | 164.551,07   | 8,69  | 169.025,26   | 8,92  | 2,72 |
| Heliódora                    | 5.633   | 50.458,14    | 8,96  | 51.830,57    | 9,20  | 2,72 |
| Monte Carmelo                | 43.894  | 369.535,93   | 8,42  | 379.624,87   | 8,65  | 2,73 |
| Frutal                       | 46.577  | 579.853,09   | 12,45 | 595.914,55   | 12,79 | 2,77 |
| Nova Resende                 | 13.842  | 117.477,45   | 8,49  | 120.737,09   | 8,72  | 2,77 |
| Silvianópolis                | 5.804   | 48.782,83    | 8,41  | 50.149,81    | 8,64  | 2,80 |
| Verdelândia                  | 7.181   | 77.885,43    | 10,85 | 80.078,59    | 11,15 | 2,82 |
| Paraopeba                    | 20.378  | 175.801,23   | 8,63  | 180.795,25   | 8,87  | 2,84 |
| São Vicente de Minas         | 6.161   | 59.134,33    | 9,60  | 60.815,33    | 9,87  | 2,84 |
| Urucânia                     | 10.381  | 108.169,78   | 10,42 | 111.254,07   | 10,72 | 2,85 |
| São Félix de Minas           | 3.455   | 32.154,66    | 9,31  | 33.078,81    | 9,57  | 2,87 |
| Conceição da Aparecida       | 9.369   | 75.378,07    | 8,05  | 77.585,09    | 8,28  | 2,93 |
| Capetinga                    | 7.423   | 66.398,59    | 8,94  | 68.344,90    | 9,21  | 2,93 |
| Vieiras                      | 3.947   | 37.133,09    | 9,41  | 38.230,82    | 9,69  | 2,96 |
| Montes Claros                | 306.730 | 2.551.466,46 | 8,32  | 2.627.024,86 | 8,56  | 2,96 |
| Entre Folhas                 | 5.050   | 39.022,23    | 7,73  | 40.179,65    | 7,96  | 2,97 |
| Morada Nova de Minas         | 7.591   | 77.689,93    | 10,23 | 79.994,87    | 10,54 | 2,97 |
| Ewbank da Câmara             | 3.606   | 28.944,78    | 8,03  | 29.806,60    | 8,27  | 2,98 |
| Luz                          | 16.816  | 147.541,87   | 8,77  | 151.936,11   | 9,04  | 2,98 |
| Dom Silvério                 | 5.172   | 45.783,30    | 8,85  | 47.151,65    | 9,12  | 2,99 |
| Santo Antônio do Aventureiro | 3.501   | 27.586,35    | 7,88  | 28.412,03    | 8,12  | 2,99 |
| Mathias Lobato               | 3.643   | 34.376,95    | 9,44  | 35.407,18    | 9,72  | 3,00 |
| Inimutaba                    | 6.086   | 59.744,29    | 9,82  | 61.543,01    | 10,11 | 3,01 |

|                           |        |            |       |            |       |      |
|---------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
|                           |        |            |       |            |       |      |
| Cristais                  | 9.519  | 88.501,16  | 9,30  | 91.167,31  | 9,58  | 3,01 |
| Santa Rita de Caldas      | 9.277  | 76.504,57  | 8,25  | 78.809,68  | 8,50  | 3,01 |
| Centralina                | 10.212 | 84.105,86  | 8,24  | 86.679,07  | 8,49  | 3,06 |
| Cássia                    | 17.216 | 140.713,64 | 8,17  | 145.036,54 | 8,42  | 3,07 |
| Manhuaçu                  | 67.059 | 558.287,41 | 8,33  | 575.497,48 | 8,58  | 3,08 |
| Nazareno                  | 7.240  | 62.088,74  | 8,58  | 64.012,87  | 8,84  | 3,10 |
| Nova Módica               | 4.099  | 35.261,79  | 8,60  | 36.371,15  | 8,87  | 3,15 |
| Careaçu                   | 5.809  | 46.845,31  | 8,06  | 48.321,00  | 8,32  | 3,15 |
| Canápolis                 | 10.638 | 323.987,10 | 30,46 | 334.216,81 | 31,42 | 3,16 |
| Piumhi                    | 28.757 | 243.870,21 | 8,48  | 251.604,03 | 8,75  | 3,17 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo | 8.442  | 69.571,07  | 8,24  | 71.783,11  | 8,50  | 3,18 |
| Caldas                    | 12.766 | 102.718,61 | 8,05  | 105.989,95 | 8,30  | 3,18 |
| Jesuânia                  | 4.819  | 38.174,76  | 7,92  | 39.398,72  | 8,18  | 3,21 |
| Alpinópolis               | 17.034 | 136.510,85 | 8,01  | 140.940,23 | 8,27  | 3,24 |
| Guarará                   | 4.152  | 38.776,24  | 9,34  | 40.041,15  | 9,64  | 3,26 |
| Campo Azul                | 3.572  | 33.364,27  | 9,34  | 34.454,97  | 9,65  | 3,27 |
| Bandeira do Sul           | 4.897  | 40.961,89  | 8,36  | 42.307,27  | 8,64  | 3,28 |
| Elói Mendes               | 21.923 | 179.752,49 | 8,20  | 185.739,06 | 8,47  | 3,33 |
| Acaiaca                   | 3.879  | 31.744,68  | 8,18  | 32.808,76  | 8,46  | 3,35 |
| São Sebastião do Anta     | 4.768  | 41.570,17  | 8,72  | 42.982,54  | 9,01  | 3,40 |
| Guapé                     | 13.622 | 113.775,77 | 8,35  | 117.658,33 | 8,64  | 3,41 |
| São Domingos das Dores    | 5.198  | 42.667,50  | 8,21  | 44.124,49  | 8,49  | 3,41 |
| Carmo do Paranaíba        | 29.442 | 235.447,04 | 8,00  | 243.494,69 | 8,27  | 3,42 |
| Passos                    | 97.119 | 778.240,20 | 8,01  | 805.009,94 | 8,29  | 3,44 |
| Itueta                    | 5.641  | 53.685,09  | 9,52  | 55.534,79  | 9,84  | 3,45 |

|                         |        |            |       |            |       |      |
|-------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
| São Pedro dos Ferros    | 9.244  | 77.519,92  | 8,39  | 80.193,14  | 8,68  | 3,45 |
| Santana do Jacaré       | 4.404  | 35.001,07  | 7,95  | 36.210,56  | 8,22  | 3,46 |
| Campestre               | 20.504 | 162.204,60 | 7,91  | 167.812,86 | 8,18  | 3,46 |
| Jampruca                | 4.724  | 42.178,74  | 8,93  | 43.656,24  | 9,24  | 3,50 |
| Santana dos Montes      | 3.944  | 36.818,92  | 9,34  | 38.112,97  | 9,66  | 3,51 |
| Itapeçerica             | 21.211 | 167.756,18 | 7,91  | 173.661,68 | 8,19  | 3,52 |
| Abadia dos Dourados     | 6.447  | 50.224,97  | 7,79  | 52.014,65  | 8,07  | 3,56 |
| João Pinheiro           | 41.351 | 353.009,01 | 8,54  | 365.599,34 | 8,84  | 3,57 |
| Dona Eusébia            | 5.361  | 45.079,09  | 8,41  | 46.693,86  | 8,71  | 3,58 |
| Santo Antônio do Grama  | 4.376  | 36.628,69  | 8,37  | 37.943,87  | 8,67  | 3,59 |
| Piedade de Caratinga    | 5.345  | 43.900,45  | 8,21  | 45.480,53  | 8,51  | 3,60 |
| Santos Dumont           | 46.775 | 361.529,71 | 7,73  | 374.613,64 | 8,01  | 3,62 |
| São José do Alegre      | 3.800  | 26.032,68  | 6,85  | 26.977,57  | 7,10  | 3,63 |
| Capitão Andrade         | 4.305  | 36.529,59  | 8,49  | 37.859,21  | 8,79  | 3,64 |
| Botelhos                | 15.103 | 122.301,96 | 8,10  | 126.767,97 | 8,39  | 3,65 |
| São Gotardo             | 27.618 | 219.155,98 | 7,94  | 227.186,72 | 8,23  | 3,66 |
| Catas Altas da Noruega  | 3.824  | 32.574,47  | 8,52  | 33.771,48  | 8,83  | 3,67 |
| Nova Belém              | 4.495  | 31.867,33  | 7,09  | 33.060,85  | 7,36  | 3,75 |
| Reduto                  | 5.923  | 45.827,27  | 7,74  | 47.543,84  | 8,03  | 3,75 |
| Alvorada de Minas       | 3.512  | 26.070,02  | 7,42  | 27.047,69  | 7,70  | 3,75 |
| Pompéu                  | 26.026 | 210.373,49 | 8,08  | 218.304,99 | 8,39  | 3,77 |
| Santa Rita de Ibitipoca | 3.856  | 29.627,01  | 7,68  | 30.744,28  | 7,97  | 3,77 |
| Wenceslau Braz          | 2.602  | 27.720,14  | 10,65 | 28.766,13  | 11,06 | 3,77 |
| Santa Cruz do Escalvado | 5.380  | 51.130,36  | 9,50  | 53.061,80  | 9,86  | 3,78 |

|                        |        |            |       |            |       |      |
|------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
| Córrego do Bom Jesus   | 3.829  | 26.873,25  | 7,02  | 27.890,05  | 7,28  | 3,78 |
| Lamim                  | 3.579  | 27.378,03  | 7,65  | 28.416,89  | 7,94  | 3,79 |
| Crisólita              | 5.292  | 45.807,34  | 8,66  | 47.545,60  | 8,98  | 3,79 |
| Santa Bárbara do Leste | 7.211  | 56.794,10  | 7,88  | 58.967,92  | 8,18  | 3,83 |
| Monte Santo de Minas   | 21.206 | 162.812,02 | 7,68  | 169.096,21 | 7,97  | 3,86 |
| Berizal                | 3.969  | 31.886,72  | 8,03  | 33.118,31  | 8,34  | 3,86 |
| Luminárias             | 5.482  | 38.647,61  | 7,05  | 40.151,06  | 7,32  | 3,89 |
| Formoso                | 6.517  | 113.577,00 | 17,43 | 118.001,78 | 18,11 | 3,90 |
| Santa Fé de Minas      | 4.183  | 36.244,22  | 8,66  | 37.663,24  | 9,00  | 3,92 |
| Carmo do Cajuru        | 17.151 | 132.831,62 | 7,74  | 138.044,09 | 8,05  | 3,92 |
| Muzambinho             | 20.583 | 155.598,67 | 7,56  | 161.725,98 | 7,86  | 3,94 |
| Cristália              | 5.579  | 52.002,62  | 9,32  | 54.050,48  | 9,69  | 3,94 |
| Ouro Fino              | 29.439 | 215.816,29 | 7,33  | 224.325,94 | 7,62  | 3,94 |
| Bom Despacho           | 39.926 | 300.580,04 | 7,53  | 312.515,50 | 7,83  | 3,97 |
| Coqueiral              | 9.611  | 76.712,12  | 7,98  | 79.791,37  | 8,30  | 4,01 |
| Ibertioga              | 5.140  | 41.044,60  | 7,99  | 42.699,31  | 8,31  | 4,03 |
| Campanha               | 14.111 | 110.644,20 | 7,84  | 115.106,31 | 8,16  | 4,03 |
| Vermelho Novo          | 4.569  | 34.649,56  | 7,58  | 36.059,30  | 7,89  | 4,07 |
| Bom Repouso            | 10.505 | 80.081,31  | 7,62  | 83.345,34  | 7,93  | 4,08 |
| Cuparaque              | 4.367  | 32.545,40  | 7,45  | 33.883,67  | 7,76  | 4,11 |
| Novorizonte            | 4.611  | 37.261,61  | 8,08  | 38.798,11  | 8,41  | 4,12 |
| São João do Manteninha | 4.408  | 30.998,54  | 7,03  | 32.277,64  | 7,32  | 4,13 |
| Miravânia              | 4.182  | 35.034,42  | 8,38  | 36.499,28  | 8,73  | 4,18 |
| Presidente Olegário    | 17.945 | 267.407,61 | 14,90 | 278.590,14 | 15,52 | 4,18 |
| Marilac                | 4.412  | 33.507,81  | 7,59  | 34.909,12  | 7,91  | 4,18 |
| Nova União             | 5.428  | 44.084,11  | 8,12  | 45.931,43  | 8,46  | 4,19 |

|                             |         |            |       |            |       |      |
|-----------------------------|---------|------------|-------|------------|-------|------|
|                             |         |            |       |            |       |      |
| Estiva                      | 10.362  | 77.973,89  | 7,52  | 81.245,40  | 7,84  | 4,20 |
| Soledade de Minas           | 5.154   | 39.439,18  | 7,65  | 41.096,39  | 7,97  | 4,20 |
| Ubaporanga                  | 11.667  | 79.963,63  | 6,85  | 83.328,93  | 7,14  | 4,21 |
| Salto da Divisa             | 6.813   | 56.026,99  | 8,22  | 58.387,24  | 8,57  | 4,21 |
| Guaraciama                  | 4.467   | 36.114,94  | 8,08  | 37.638,51  | 8,43  | 4,22 |
| Patrocínio do Muriaé        | 4.858   | 33.264,73  | 6,85  | 34.673,62  | 7,14  | 4,24 |
| Pouso Alto                  | 6.666   | 68.476,94  | 10,27 | 71.379,76  | 10,71 | 4,24 |
| Pratápolis                  | 9.215   | 72.276,45  | 7,84  | 75.348,63  | 8,18  | 4,25 |
| São João do Pacuí           | 3.670   | 25.532,83  | 6,96  | 26.635,19  | 7,26  | 4,32 |
| Cláudio                     | 22.520  | 171.959,37 | 7,64  | 179.392,89 | 7,97  | 4,32 |
| Senador Modestino Gonçalves | 5.183   | 47.327,46  | 9,13  | 49.381,93  | 9,53  | 4,34 |
| Serranópolis de Minas       | 3.979   | 32.080,00  | 8,06  | 33.479,41  | 8,41  | 4,36 |
| Barbacena                   | 114.117 | 840.245,81 | 7,36  | 876.964,74 | 7,68  | 4,37 |
| Sapucaí Mirim               | 5.459   | 50.407,78  | 9,23  | 52.612,67  | 9,64  | 4,37 |
| Poço Fundo                  | 15.143  | 107.640,04 | 7,11  | 112.351,18 | 7,42  | 4,38 |
| Naque                       | 5.581   | 43.376,78  | 7,77  | 45.283,80  | 8,11  | 4,40 |
| Pedra do Anta               | 3.925   | 26.334,29  | 6,71  | 27.494,94  | 7,01  | 4,41 |
| Abaeté                      | 22.330  | 167.084,96 | 7,48  | 174.469,52 | 7,81  | 4,42 |
| São Joaquim de Bicas        | 18.156  | 251.345,10 | 13,84 | 262.539,07 | 14,46 | 4,45 |
| Piedade do Rio Grande       | 5.056   | 37.653,54  | 7,45  | 39.330,70  | 7,78  | 4,45 |
| Pitangui                    | 22.203  | 154.645,87 | 6,97  | 161.537,79 | 7,28  | 4,46 |
| Santa Cruz de Salinas       | 4.800   | 42.072,76  | 8,77  | 43.959,37  | 9,16  | 4,48 |
| Conceição de Ipanema        | 4.375   | 30.835,67  | 7,05  | 32.218,85  | 7,36  | 4,49 |
| Felixlândia                 | 12.780  | 101.093,31 | 7,91  | 105.629,19 | 8,27  | 4,49 |

|                          |        |            |      |            |      |      |
|--------------------------|--------|------------|------|------------|------|------|
|                          |        |            |      |            |      |      |
| São João del Rei         | 78.576 | 575.902,00 | 7,33 | 601.755,86 | 7,66 | 4,49 |
| Ubá                      | 85.001 | 607.495,84 | 7,15 | 634.837,85 | 7,47 | 4,50 |
| Santa Bárbara do Tugúrio | 4.828  | 38.804,78  | 8,04 | 40.566,01  | 8,40 | 4,54 |
| Nepomuceno               | 24.761 | 171.544,96 | 6,93 | 179.365,22 | 7,24 | 4,56 |
| Josenópolis              | 4.250  | 33.742,31  | 7,94 | 35.288,00  | 8,30 | 4,58 |
| Alpercata                | 6.968  | 52.820,20  | 7,58 | 55.266,32  | 7,93 | 4,63 |
| Frei Gaspar              | 5.975  | 48.171,75  | 8,06 | 50.409,05  | 8,44 | 4,64 |
| Antônio Carlos           | 10.846 | 79.204,93  | 7,30 | 82.888,09  | 7,64 | 4,65 |
| Chalé                    | 5.664  | 38.089,13  | 6,72 | 39.861,67  | 7,04 | 4,65 |
| José Gonçalves de Minas  | 4.706  | 38.409,27  | 8,16 | 40.197,67  | 8,54 | 4,66 |
| Gameleiras               | 5.272  | 44.671,06  | 8,47 | 46.787,19  | 8,87 | 4,74 |
| Divino das Laranjeiras   | 4.965  | 36.033,08  | 7,26 | 37.742,90  | 7,60 | 4,75 |
| Três Pontas              | 50.938 | 350.055,22 | 6,87 | 366.709,96 | 7,20 | 4,76 |
| Carlos Chagas            | 21.734 | 159.246,37 | 7,33 | 166.837,66 | 7,68 | 4,77 |
| Gonçalves                | 4.121  | 37.728,63  | 9,16 | 39.527,36  | 9,59 | 4,77 |
| Engenheiro Caldas        | 9.327  | 68.156,30  | 7,31 | 71.414,65  | 7,66 | 4,78 |
| Bonfim                   | 6.865  | 55.831,44  | 8,13 | 58.500,91  | 8,52 | 4,78 |
| Galiléia                 | 7.184  | 50.191,49  | 6,99 | 52.594,91  | 7,32 | 4,79 |
| Areado                   | 12.227 | 84.840,83  | 6,94 | 88.905,80  | 7,27 | 4,79 |
| Sardoá                   | 4.761  | 34.258,84  | 7,20 | 35.902,70  | 7,54 | 4,80 |
| Curral de Dentro         | 5.966  | 45.030,41  | 7,55 | 47.207,28  | 7,91 | 4,83 |
| Fronteira dos Vales      | 4.625  | 34.706,01  | 7,50 | 36.384,34  | 7,87 | 4,84 |
| Serra dos Aimorés        | 8.184  | 59.845,34  | 7,31 | 62.745,66  | 7,67 | 4,85 |
| Moeda                    | 4.465  | 29.304,58  | 6,56 | 30.733,17  | 6,88 | 4,87 |
| Vargem Grande            | 4.457  | 33.209,01  | 7,45 | 34.832,33  | 7,82 | 4,89 |

|                        |         |              |       |              |       |      |
|------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|------|
| do Rio Pardo           |         |              |       |              |       |      |
| São José da Safira     | 3.880   | 24.067,00    | 6,20  | 25.247,61    | 6,51  | 4,91 |
| Felisburgo             | 6.231   | 54.628,73    | 8,77  | 57.313,97    | 9,20  | 4,92 |
| Mata Verde             | 7.056   | 51.016,95    | 7,23  | 53.536,95    | 7,59  | 4,94 |
| Laranjal               | 6.126   | 43.485,52    | 7,10  | 45.636,62    | 7,45  | 4,95 |
| Orizânia               | 6.458   | 49.722,70    | 7,70  | 52.182,49    | 8,08  | 4,95 |
| Bias Fortes            | 4.392   | 30.198,32    | 6,88  | 31.696,83    | 7,22  | 4,96 |
| Luisburgo              | 6.287   | 39.590,59    | 6,30  | 41.559,87    | 6,61  | 4,97 |
| Camanducaia            | 20.548  | 155.812,30   | 7,58  | 163.566,28   | 7,96  | 4,98 |
| Santo Antônio do Monte | 23.467  | 165.355,45   | 7,05  | 173.662,40   | 7,40  | 5,02 |
| Santa Luzia            | 184.721 | 1.246.186,02 | 6,75  | 1.308.971,72 | 7,09  | 5,04 |
| Moema                  | 6.514   | 42.991,14    | 6,60  | 45.158,73    | 6,93  | 5,04 |
| Tumiritinga            | 5.825   | 42.014,43    | 7,21  | 44.137,52    | 7,58  | 5,05 |
| Bom Jardim de Minas    | 6.641   | 50.336,02    | 7,58  | 52.912,33    | 7,97  | 5,12 |
| Ritópolis              | 5.423   | 39.513,30    | 7,29  | 41.543,53    | 7,66  | 5,14 |
| São Tomé das Letras    | 6.201   | 62.714,67    | 10,11 | 65.940,13    | 10,63 | 5,14 |
| Dores do Turvo         | 4.799   | 30.408,93    | 6,34  | 31.980,13    | 6,66  | 5,17 |
| Nova Ponte             | 9.480   | 359.593,49   | 37,93 | 378.369,42   | 39,91 | 5,22 |
| Nova Era               | 17.752  | 178.703,54   | 10,07 | 188.039,32   | 10,59 | 5,22 |
| Amparo do Serra        | 5.476   | 38.644,61    | 7,06  | 40.665,18    | 7,43  | 5,23 |
| Rio do Prado           | 5.384   | 41.505,19    | 7,71  | 43.684,91    | 8,11  | 5,25 |
| Dores do Indaiá        | 14.383  | 102.260,05   | 7,11  | 107.634,86   | 7,48  | 5,26 |
| Piranguinho            | 7.399   | 56.542,39    | 7,64  | 59.521,32    | 8,04  | 5,27 |
| Astolfo Dutra          | 11.794  | 78.565,91    | 6,66  | 82.712,96    | 7,01  | 5,28 |
| Mendes Pimentel        | 6.286   | 45.503,11    | 7,24  | 47.906,50    | 7,62  | 5,28 |
| Piranguçu              | 4.974   | 39.600,66    | 7,96  | 41.701,08    | 8,38  | 5,30 |

|                        |         |              |       |              |       |      |
|------------------------|---------|--------------|-------|--------------|-------|------|
|                        |         |              |       |              |       |      |
| Santa Maria do Salto   | 5.283   | 38.897,40    | 7,36  | 40.964,92    | 7,75  | 5,32 |
| São Geraldo da Piedade | 5.010   | 33.742,46    | 6,74  | 35.553,56    | 7,10  | 5,37 |
| Ponte Nova             | 55.314  | 359.678,11   | 6,50  | 379.019,89   | 6,85  | 5,38 |
| Bicas                  | 12.796  | 92.016,88    | 7,19  | 96.967,48    | 7,58  | 5,38 |
| Piracema               | 6.508   | 42.825,59    | 6,58  | 45.144,26    | 6,94  | 5,41 |
| Inhaúma                | 5.193   | 64.341,31    | 12,39 | 67.836,37    | 13,06 | 5,43 |
| Jequitaiá              | 8.746   | 64.683,66    | 7,40  | 68.203,57    | 7,80  | 5,44 |
| Cana Verde             | 5.664   | 35.430,40    | 6,26  | 37.374,08    | 6,60  | 5,49 |
| Campos Gerais          | 26.540  | 171.381,53   | 6,46  | 180.801,29   | 6,81  | 5,50 |
| Prados                 | 7.704   | 52.557,32    | 6,82  | 55.458,13    | 7,20  | 5,52 |
| Borda da Mata          | 14.431  | 93.325,56    | 6,47  | 98.487,87    | 6,82  | 5,53 |
| Durandé                | 6.998   | 42.526,32    | 6,08  | 44.878,68    | 6,41  | 5,53 |
| Conceição do Rio Verde | 12.290  | 80.670,82    | 6,56  | 85.148,54    | 6,93  | 5,55 |
| Santana do Deserto     | 3.771   | 38.723,38    | 10,27 | 40.889,86    | 10,84 | 5,59 |
| Cordisburgo            | 8.520   | 55.904,88    | 6,56  | 59.033,48    | 6,93  | 5,60 |
| União de Minas         | 4.637   | 106.739,96   | 23,02 | 112.722,64   | 24,31 | 5,60 |
| Divisópolis            | 6.433   | 50.124,16    | 7,79  | 52.935,38    | 8,23  | 5,61 |
| Lambari                | 18.243  | 127.653,28   | 7,00  | 134.864,42   | 7,39  | 5,65 |
| Governador Valadares   | 246.944 | 1.581.319,42 | 6,40  | 1.671.004,27 | 6,77  | 5,67 |
| BambuÍ                 | 21.682  | 140.816,36   | 6,49  | 148.802,94   | 6,86  | 5,67 |
| Cachoeira de Pajeú     | 8.520   | 67.515,35    | 7,92  | 71.371,61    | 8,38  | 5,71 |
| Boa Esperança          | 37.038  | 235.887,14   | 6,37  | 249.414,25   | 6,73  | 5,73 |
| Passa Tempo            | 8.462   | 57.848,02    | 6,84  | 61.168,14    | 7,23  | 5,74 |
| São João do Manhuaçu   | 8.717   | 59.268,21    | 6,80  | 62.679,14    | 7,19  | 5,76 |
| Cristina               | 10.326  | 74.446,74    | 7,21  | 78.732,91    | 7,62  | 5,76 |

|                     |        |            |       |            |       |      |
|---------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
|                     |        |            |       |            |       |      |
| Brás Pires          | 5.108  | 35.617,49  | 6,97  | 37.699,63  | 7,38  | 5,85 |
| Padre Carvalho      | 5.231  | 34.296,04  | 6,56  | 36.303,59  | 6,94  | 5,85 |
| São Tiago           | 10.232 | 63.465,67  | 6,20  | 67.204,24  | 6,57  | 5,89 |
| Monte Formoso       | 4.418  | 27.828,14  | 6,30  | 29.478,20  | 6,67  | 5,93 |
| Vargem Alegre       | 6.528  | 41.177,37  | 6,31  | 43.624,28  | 6,68  | 5,94 |
| Leopoldina          | 50.042 | 308.872,07 | 6,17  | 327.229,88 | 6,54  | 5,94 |
| Cambuquira          | 12.518 | 83.717,67  | 6,69  | 88.708,92  | 7,09  | 5,96 |
| Carmo de Minas      | 12.522 | 80.543,86  | 6,43  | 85.351,62  | 6,82  | 5,97 |
| Bugre               | 3.941  | 22.260,69  | 5,65  | 23.593,82  | 5,99  | 5,99 |
| Barão de Monte Alto | 6.231  | 41.133,36  | 6,60  | 43.603,88  | 7,00  | 6,01 |
| Riachinho           | 7.973  | 55.514,36  | 6,96  | 58.849,42  | 7,38  | 6,01 |
| São Geraldo         | 7.708  | 45.216,63  | 5,87  | 47.936,89  | 6,22  | 6,02 |
| Montezuma           | 6.572  | 44.395,01  | 6,76  | 47.066,25  | 7,16  | 6,02 |
| Toledo              | 5.218  | 40.177,19  | 7,70  | 42.601,06  | 8,16  | 6,03 |
| Perdões             | 18.724 | 120.669,07 | 6,44  | 127.969,64 | 6,83  | 6,05 |
| Santana do Manhuaçu | 8.595  | 50.032,65  | 5,82  | 53.061,99  | 6,17  | 6,05 |
| Botumirim           | 6.832  | 49.667,32  | 7,27  | 52.695,06  | 7,71  | 6,10 |
| Periquito           | 7.441  | 52.419,35  | 7,04  | 55.643,76  | 7,48  | 6,15 |
| Braúnas             | 5.353  | 73.992,88  | 13,82 | 78.548,43  | 14,67 | 6,16 |
| Rio Casca           | 15.248 | 97.187,49  | 6,37  | 103.274,38 | 6,77  | 6,26 |
| Capela Nova         | 4.975  | 29.360,85  | 5,90  | 31.209,12  | 6,27  | 6,30 |
| Frei Inocência      | 8.164  | 50.284,56  | 6,16  | 53.452,00  | 6,55  | 6,30 |
| Rio Novo            | 8.544  | 57.198,43  | 6,69  | 60.805,44  | 7,12  | 6,31 |
| Funilândia          | 3.277  | 33.038,07  | 10,08 | 35.132,26  | 10,72 | 6,34 |
| Bertópolis          | 4.447  | 36.009,33  | 8,10  | 38.295,58  | 8,61  | 6,35 |

|                      |        |            |       |            |       |      |
|----------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
| Senhora de Oliveira  | 5.644  | 35.542,15  | 6,30  | 37.822,69  | 6,70  | 6,42 |
| Catuti               | 5.338  | 35.109,41  | 6,58  | 37.366,65  | 7,00  | 6,43 |
| Bandeira             | 5.349  | 34.267,57  | 6,41  | 36.473,02  | 6,82  | 6,44 |
| Carmópolis de Minas  | 14.304 | 96.980,01  | 6,78  | 103.239,32 | 7,22  | 6,45 |
| Urucuia              | 9.602  | 65.113,22  | 6,78  | 69.329,76  | 7,22  | 6,48 |
| Pai Pedro            | 5.831  | 39.074,78  | 6,70  | 41.623,69  | 7,14  | 6,52 |
| Itaverava            | 6.386  | 41.283,31  | 6,46  | 43.985,27  | 6,89  | 6,54 |
| Pedralva             | 12.013 | 73.644,17  | 6,13  | 78.470,76  | 6,53  | 6,55 |
| Liberdade            | 5.793  | 36.116,81  | 6,23  | 38.489,89  | 6,64  | 6,57 |
| Matipó               | 16.297 | 96.388,17  | 5,91  | 102.738,15 | 6,30  | 6,59 |
| Olhos D'Água         | 4.277  | 69.186,48  | 16,18 | 73.752,91  | 17,24 | 6,60 |
| Alto Jequitibá       | 8.406  | 53.156,88  | 6,32  | 56.671,94  | 6,74  | 6,61 |
| Indaiabira           | 7.426  | 49.340,76  | 6,64  | 52.616,76  | 7,09  | 6,64 |
| Formiga              | 62.837 | 367.052,39 | 5,84  | 391.474,87 | 6,23  | 6,65 |
| Sobralia             | 6.283  | 36.147,22  | 5,75  | 38.552,37  | 6,14  | 6,65 |
| Campo do Meio        | 11.434 | 68.877,14  | 6,02  | 73.470,59  | 6,43  | 6,67 |
| Datas                | 5.037  | 29.705,14  | 5,90  | 31.687,68  | 6,29  | 6,67 |
| Presidente Bernardes | 5.846  | 37.767,50  | 6,46  | 40.288,64  | 6,89  | 6,68 |
| Lagoa Dourada        | 11.486 | 72.217,72  | 6,29  | 77.045,02  | 6,71  | 6,68 |
| Baldim               | 8.135  | 50.291,59  | 6,18  | 53.690,84  | 6,60  | 6,76 |
| Central de Minas     | 6.533  | 39.577,63  | 6,06  | 42.253,79  | 6,47  | 6,76 |
| Igarapé              | 24.748 | 163.728,86 | 6,62  | 174.944,29 | 7,07  | 6,85 |
| Marmelópolis         | 3.293  | 24.621,26  | 7,48  | 26.308,32  | 7,99  | 6,85 |
| Ibiaí                | 7.247  | 47.678,35  | 6,58  | 50.981,66  | 7,03  | 6,93 |
| Nanuque              | 41.579 | 236.345,51 | 5,68  | 252.805,18 | 6,08  | 6,96 |
| Virgolândia          | 6.088  | 36.842,49  | 6,05  | 39.408,75  | 6,47  | 6,97 |

|                         |        |            |       |            |       |      |
|-------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
| Santo Antônio do Amparo | 16.115 | 97.544,35  | 6,05  | 104.366,60 | 6,48  | 6,99 |
| Lagoa Formosa           | 16.300 | 95.167,72  | 5,84  | 101.825,47 | 6,25  | 7,00 |
| Munhoz                  | 6.656  | 35.860,83  | 5,39  | 38.379,13  | 5,77  | 7,02 |
| Bom Sucesso             | 16.949 | 100.287,21 | 5,92  | 107.336,99 | 6,33  | 7,03 |
| Itumirim                | 6.385  | 36.100,49  | 5,65  | 38.641,04  | 6,05  | 7,04 |
| Coroaci                 | 10.773 | 65.579,58  | 6,09  | 70.200,86  | 6,52  | 7,05 |
| Dom Cavati              | 5.474  | 29.200,55  | 5,33  | 31.264,69  | 5,71  | 7,07 |
| Rio Pomba               | 16.323 | 90.868,45  | 5,57  | 97.300,34  | 5,96  | 7,08 |
| São Lourenço            | 36.853 | 213.590,39 | 5,80  | 228.739,51 | 6,21  | 7,09 |
| Pedra Bonita            | 6.238  | 44.291,71  | 7,10  | 47.433,50  | 7,60  | 7,09 |
| Palma                   | 6.560  | 38.099,21  | 5,81  | 40.815,53  | 6,22  | 7,13 |
| Pedras de Maria da Cruz | 8.878  | 55.774,52  | 6,28  | 59.753,20  | 6,73  | 7,13 |
| Joanésia                | 6.615  | 35.199,31  | 5,32  | 37.722,90  | 5,70  | 7,17 |
| Machacalis              | 6.918  | 40.110,83  | 5,80  | 43.019,38  | 6,22  | 7,25 |
| Santana do Paraíso      | 18.121 | 217.835,45 | 12,02 | 233.705,07 | 12,90 | 7,29 |
| Curvelo                 | 67.141 | 391.476,63 | 5,83  | 420.111,10 | 6,26  | 7,31 |
| Bueno Brandão           | 10.928 | 59.974,22  | 5,49  | 64.362,01  | 5,89  | 7,32 |
| Chapada Gaúcha          | 7.243  | 65.472,78  | 9,04  | 70.273,24  | 9,70  | 7,33 |
| Augusto de Lima         | 5.155  | 54.928,95  | 10,66 | 58.966,09  | 11,44 | 7,35 |
| Fruta de Leite          | 6.778  | 41.751,63  | 6,16  | 44.833,35  | 6,61  | 7,38 |
| Brasópolis              | 15.161 | 89.606,86  | 5,91  | 96.235,07  | 6,35  | 7,40 |
| Pirapetinga             | 10.019 | 203.631,16 | 20,32 | 218.842,41 | 21,84 | 7,47 |
| Mamonas                 | 6.130  | 36.912,56  | 6,02  | 39.684,43  | 6,47  | 7,51 |
| Capitólio               | 7.736  | 97.318,43  | 12,58 | 104.626,62 | 13,52 | 7,51 |
| Iguatama                | 8.269  | 163.568,14 | 19,78 | 175.913,41 | 21,27 | 7,55 |

|                        |        |            |       |            |       |      |
|------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
| São João Nepomuceno    | 23.783 | 134.899,36 | 5,67  | 145.147,55 | 6,10  | 7,60 |
| Caputira               | 8.839  | 48.264,30  | 5,46  | 51.951,83  | 5,88  | 7,64 |
| Jeceaba                | 6.114  | 34.196,33  | 5,59  | 36.815,30  | 6,02  | 7,66 |
| Itaguara               | 11.297 | 61.437,76  | 5,44  | 66.207,41  | 5,86  | 7,76 |
| Iapu                   | 9.716  | 53.680,56  | 5,52  | 57.880,00  | 5,96  | 7,82 |
| Buritizeiro            | 25.876 | 151.844,57 | 5,87  | 163.801,98 | 6,33  | 7,87 |
| Cachoeira de Minas     | 10.552 | 51.664,27  | 4,90  | 55.749,66  | 5,28  | 7,91 |
| São João do Oriente    | 8.485  | 47.231,19  | 5,57  | 50.972,04  | 6,01  | 7,92 |
| Conselheiro Pena       | 21.710 | 133.212,88 | 6,14  | 143.775,16 | 6,62  | 7,93 |
| Bela Vista de Minas    | 9.817  | 53.188,50  | 5,42  | 57.429,46  | 5,85  | 7,97 |
| Luislândia             | 6.098  | 33.927,71  | 5,56  | 36.635,49  | 6,01  | 7,98 |
| Patis                  | 5.163  | 26.316,30  | 5,10  | 28.417,67  | 5,50  | 7,99 |
| Engenheiro Navarro     | 7.071  | 39.097,67  | 5,53  | 42.219,96  | 5,97  | 7,99 |
| Campo Belo             | 49.151 | 259.713,08 | 5,28  | 280.538,76 | 5,71  | 8,02 |
| Ouro Verde de Minas    | 6.216  | 33.969,08  | 5,46  | 36.705,42  | 5,90  | 8,06 |
| Mário Campos           | 10.525 | 59.909,13  | 5,69  | 64.744,63  | 6,15  | 8,07 |
| Santana do Riacho      | 3.735  | 36.989,69  | 9,90  | 39.975,50  | 10,70 | 8,07 |
| Pedrinópolis           | 3.352  | 114.158,32 | 34,06 | 123.440,01 | 36,83 | 8,13 |
| Virgínia               | 8.698  | 48.816,16  | 5,61  | 52.814,79  | 6,07  | 8,19 |
| Alvarenga              | 5.211  | 24.743,90  | 4,75  | 26.783,39  | 5,14  | 8,24 |
| Pintópolis             | 6.943  | 40.090,96  | 5,77  | 43.406,36  | 6,25  | 8,27 |
| Capim Branco           | 7.897  | 40.508,99  | 5,13  | 43.881,01  | 5,56  | 8,32 |
| Desterro de Entre Rios | 6.807  | 35.412,04  | 5,20  | 38.398,15  | 5,64  | 8,43 |
| Pedra Azul             | 23.568 | 131.557,41 | 5,58  | 142.661,68 | 6,05  | 8,44 |
| Pavão                  | 8.950  | 44.206,18  | 4,94  | 47.940,65  | 5,36  | 8,45 |

|                     |        |            |       |            |       |      |
|---------------------|--------|------------|-------|------------|-------|------|
|                     |        |            |       |            |       |      |
| Juvenília           | 7.141  | 39.661,55  | 5,55  | 43.031,92  | 6,03  | 8,50 |
| Cruzília            | 13.762 | 76.582,46  | 5,56  | 83.108,30  | 6,04  | 8,52 |
| Franciscópolis      | 6.426  | 34.184,71  | 5,32  | 37.103,50  | 5,77  | 8,54 |
| Claro dos Poções    | 8.188  | 44.355,94  | 5,42  | 48.147,69  | 5,88  | 8,55 |
| Aiuruoca            | 6.459  | 53.697,00  | 8,31  | 58.292,19  | 9,02  | 8,56 |
| Mar de Espanha      | 10.569 | 52.934,45  | 5,01  | 57.474,82  | 5,44  | 8,58 |
| Baependi            | 17.508 | 126.842,33 | 7,24  | 137.735,44 | 7,87  | 8,59 |
| Simonésia           | 16.870 | 85.510,43  | 5,07  | 92.856,21  | 5,50  | 8,59 |
| Doresópolis         | 1.346  | 37.182,75  | 27,62 | 40.386,05  | 30,00 | 8,62 |
| Piraúba             | 11.137 | 56.413,46  | 5,07  | 61.283,36  | 5,50  | 8,63 |
| Ibiracatu           | 6.539  | 35.394,08  | 5,41  | 38.482,23  | 5,89  | 8,73 |
| Riacho dos Machados | 9.313  | 53.078,73  | 5,70  | 57.719,92  | 6,20  | 8,74 |
| Delfim Moreira      | 8.032  | 47.814,57  | 5,95  | 52.004,09  | 6,47  | 8,76 |
| Aimorés             | 25.099 | 132.668,79 | 5,29  | 144.295,45 | 5,75  | 8,76 |
| Caratinga           | 77.788 | 399.671,79 | 5,14  | 434.781,23 | 5,59  | 8,78 |
| Maria da Fé         | 14.607 | 76.543,68  | 5,24  | 83.273,98  | 5,70  | 8,79 |
| Resende Costa       | 10.334 | 53.688,73  | 5,20  | 58.417,21  | 5,65  | 8,81 |
| Catuji              | 7.325  | 38.942,20  | 5,32  | 42.374,18  | 5,78  | 8,81 |
| Desterro do Melo    | 3.213  | 35.130,67  | 10,93 | 38.234,90  | 11,90 | 8,84 |
| Rubim               | 9.642  | 53.107,99  | 5,51  | 57.803,67  | 5,99  | 8,84 |
| Lajinha             | 19.514 | 97.541,04  | 5,00  | 106.179,68 | 5,44  | 8,86 |
| Jenipapo de Minas   | 6.461  | 34.020,72  | 5,27  | 37.076,74  | 5,74  | 8,98 |
| Grão Mogol          | 14.202 | 104.492,69 | 7,36  | 113.882,49 | 8,02  | 8,99 |
| Manhumirim          | 19.993 | 123.625,76 | 6,18  | 134.764,79 | 6,74  | 9,01 |
| Tocantins           | 15.007 | 72.012,38  | 4,80  | 78.506,00  | 5,23  | 9,02 |

|                             |        |            |       |            |       |       |
|-----------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Águas Vermelhas             | 11.864 | 63.219,43  | 5,33  | 68.931,84  | 5,81  | 9,04  |
| Comercinho                  | 8.705  | 46.908,07  | 5,39  | 51.149,56  | 5,88  | 9,04  |
| Muriaé                      | 91.525 | 471.668,52 | 5,15  | 514.543,33 | 5,62  | 9,09  |
| Recreio                     | 10.181 | 51.856,97  | 5,09  | 56.581,55  | 5,56  | 9,11  |
| Oliveira                    | 37.213 | 181.500,15 | 4,88  | 198.110,87 | 5,32  | 9,15  |
| Mercês                      | 10.043 | 50.409,72  | 5,02  | 55.024,86  | 5,48  | 9,16  |
| Japonvar                    | 8.119  | 44.356,51  | 5,46  | 48.446,64  | 5,97  | 9,22  |
| Bonito de Minas             | 7.867  | 45.202,46  | 5,75  | 49.377,66  | 6,28  | 9,24  |
| Santa Margarida             | 13.697 | 63.609,55  | 4,64  | 69.522,72  | 5,08  | 9,30  |
| Abre Campo                  | 13.350 | 67.069,42  | 5,02  | 73.325,76  | 5,49  | 9,33  |
| Coronel Murta               | 9.124  | 48.967,93  | 5,37  | 53.550,34  | 5,87  | 9,36  |
| Serra Azul de Minas         | 4.195  | 32.353,62  | 7,71  | 35.383,10  | 8,43  | 9,36  |
| Raul Soares                 | 24.272 | 116.721,69 | 4,81  | 127.758,12 | 5,26  | 9,46  |
| Joáima                      | 14.559 | 78.305,71  | 5,38  | 85.740,94  | 5,89  | 9,50  |
| Santo Hipólito              | 3.475  | 35.346,13  | 10,17 | 38.718,65  | 11,14 | 9,54  |
| Couto de Magalhães de Minas | 3.980  | 60.883,12  | 15,30 | 66.734,89  | 16,77 | 9,61  |
| Alvinópolis                 | 15.543 | 109.908,73 | 7,07  | 120.575,49 | 7,76  | 9,71  |
| São Miguel do Anta          | 6.641  | 64.446,94  | 9,70  | 70.784,86  | 10,66 | 9,83  |
| Espera Feliz                | 20.536 | 121.777,83 | 5,93  | 133.761,47 | 6,51  | 9,84  |
| Rubelita                    | 10.194 | 52.074,19  | 5,11  | 57.220,39  | 5,61  | 9,88  |
| Miradouro                   | 9.770  | 59.896,46  | 6,13  | 65.836,12  | 6,74  | 9,92  |
| Novo Oriente de Minas       | 9.016  | 45.568,85  | 5,05  | 50.137,18  | 5,56  | 10,03 |
| Cipotânea                   | 6.351  | 28.664,79  | 4,51  | 31.540,75  | 4,97  | 10,03 |
| São João do Paraíso         | 20.978 | 97.550,73  | 4,65  | 107.474,36 | 5,12  | 10,17 |
| Coronel Xavier Chaves       | 3.185  | 40.150,48  | 12,61 | 44.309,28  | 13,91 | 10,36 |

|                      |         |            |       |            |       |       |
|----------------------|---------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Santa Cruz de Minas  | 7.041   | 30.714,32  | 4,36  | 33.940,65  | 4,82  | 10,50 |
| Teófilo Otoni        | 129.096 | 587.031,24 | 4,55  | 648.831,51 | 5,03  | 10,53 |
| Mantena              | 26.844  | 123.481,31 | 4,60  | 136.530,54 | 5,09  | 10,57 |
| Ninheira             | 9.359   | 45.248,13  | 4,83  | 50.061,30  | 5,35  | 10,64 |
| Corinto              | 24.506  | 113.046,51 | 4,61  | 125.091,89 | 5,10  | 10,66 |
| Piedade dos Gerais   | 4.271   | 38.571,66  | 9,03  | 42.696,33  | 10,00 | 10,69 |
| Jaíba                | 27.295  | 133.018,79 | 4,87  | 147.259,22 | 5,40  | 10,71 |
| Matias Cardoso       | 8.587   | 99.598,16  | 11,60 | 110.367,73 | 12,85 | 10,81 |
| Barra Longa          | 7.553   | 39.585,48  | 5,24  | 43.910,58  | 5,81  | 10,93 |
| Ibirité              | 132.972 | 611.766,24 | 4,60  | 678.944,30 | 5,11  | 10,98 |
| Jordânia             | 9.869   | 44.129,01  | 4,47  | 48.977,17  | 4,96  | 10,99 |
| Conselheiro Lafaiete | 102.667 | 450.966,22 | 4,39  | 500.510,92 | 4,88  | 10,99 |
| Raposos              | 14.268  | 68.764,83  | 4,82  | 76.353,81  | 5,35  | 11,04 |
| Florestal            | 5.636   | 81.017,72  | 14,38 | 89.976,88  | 15,96 | 11,06 |
| Andrelândia          | 12.309  | 52.498,50  | 4,27  | 58.316,59  | 4,74  | 11,08 |
| Monjolos             | 2.566   | 30.847,50  | 12,02 | 34.282,07  | 13,36 | 11,13 |
| Teixeiras            | 11.158  | 59.731,33  | 5,35  | 66.392,47  | 5,95  | 11,15 |
| Coimbra              | 6.443   | 76.833,88  | 11,93 | 85.428,37  | 13,26 | 11,19 |
| Tombos               | 11.653  | 50.666,83  | 4,35  | 56.358,29  | 4,84  | 11,23 |
| Palmópolis           | 8.874   | 39.907,48  | 4,50  | 44.422,49  | 5,01  | 11,31 |
| Ataléia              | 16.733  | 74.656,34  | 4,46  | 83.106,82  | 4,97  | 11,32 |
| Mato Verde           | 13.158  | 60.408,71  | 4,59  | 67.351,14  | 5,12  | 11,49 |
| Icaraí de Minas      | 9.322   | 40.947,93  | 4,39  | 45.662,12  | 4,90  | 11,51 |
| Pocrane              | 9.852   | 42.538,67  | 4,32  | 47.444,55  | 4,82  | 11,53 |
| Jacinto              | 12.067  | 54.866,71  | 4,55  | 61.247,97  | 5,08  | 11,63 |
| Porto Firme          | 9.474   | 38.196,00  | 4,03  | 42.645,99  | 4,50  | 11,65 |
| São Francisco        | 5.693   | 44.783,53  | 7,87  | 50.017,72  | 8,79  | 11,69 |

|                                |        |            |       |            |       |       |
|--------------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| do Glória                      |        |            |       |            |       |       |
| Itaipé                         | 10.734 | 46.189,24  | 4,30  | 51.611,69  | 4,81  | 11,74 |
| Itambacuri                     | 22.581 | 97.230,32  | 4,31  | 108.775,36 | 4,82  | 11,87 |
| Janaúba                        | 61.573 | 254.268,32 | 4,13  | 284.700,88 | 4,62  | 11,97 |
| Taiobeiras                     | 27.318 | 115.487,67 | 4,23  | 129.332,09 | 4,73  | 11,99 |
| Leme do Prado                  | 4.712  | 46.284,12  | 9,82  | 51.835,38  | 11,00 | 11,99 |
| Divino                         | 18.425 | 87.718,95  | 4,76  | 98.284,02  | 5,33  | 12,04 |
| Santa Rita do Jacutinga        | 5.215  | 57.867,39  | 11,10 | 64.839,19  | 12,43 | 12,05 |
| Viçosa                         | 64.957 | 269.687,27 | 4,15  | 302.330,13 | 4,65  | 12,10 |
| Varjão de Minas                | 4.704  | 94.125,11  | 20,01 | 105.579,53 | 22,44 | 12,17 |
| Cajuri                         | 4.168  | 41.803,51  | 10,03 | 46.951,18  | 11,26 | 12,31 |
| Ipanema                        | 16.294 | 64.112,80  | 3,93  | 72.025,02  | 4,42  | 12,34 |
| Resplendor                     | 16.972 | 82.366,24  | 4,85  | 92.559,66  | 5,45  | 12,38 |
| Ubaí                           | 10.770 | 45.743,36  | 4,25  | 51.420,28  | 4,77  | 12,41 |
| Alagoa                         | 2.800  | 31.470,74  | 11,24 | 35.404,61  | 12,64 | 12,50 |
| Mutum                          | 26.695 | 108.795,71 | 4,08  | 122.464,43 | 4,59  | 12,56 |
| Carangola                      | 31.920 | 136.301,83 | 4,27  | 153.590,07 | 4,81  | 12,68 |
| Lontra                         | 6.768  | 24.460,13  | 3,61  | 27.570,51  | 4,07  | 12,72 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | 2.568  | 38.512,37  | 15,00 | 43.424,55  | 16,91 | 12,75 |
| Santa Helena de Minas          | 5.753  | 35.077,37  | 6,10  | 39.567,17  | 6,88  | 12,80 |
| São João da Lagoa              | 4.399  | 44.662,18  | 10,15 | 50.405,63  | 11,46 | 12,86 |
| Santana de Pirapama            | 8.583  | 54.628,61  | 6,36  | 61.670,30  | 7,19  | 12,89 |
| Sericita                       | 6.990  | 33.301,39  | 4,76  | 37.597,73  | 5,38  | 12,90 |
| Mirabela                       | 12.544 | 51.194,10  | 4,08  | 57.856,27  | 4,61  | 13,01 |
| Itamarandiba                   | 28.732 | 126.451,64 | 4,40  | 142.927,49 | 4,97  | 13,03 |

|                          |        |            |       |            |       |       |
|--------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Santo Antônio do Jacinto | 12.129 | 51.206,55  | 4,22  | 57.888,92  | 4,77  | 13,05 |
| Berilo                   | 12.989 | 52.800,14  | 4,06  | 59.696,06  | 4,60  | 13,06 |
| Rio Pardo de Minas       | 27.073 | 118.835,39 | 4,39  | 134.425,34 | 4,97  | 13,12 |
| Bocaiúva                 | 42.764 | 211.369,02 | 4,94  | 239.143,12 | 5,59  | 13,14 |
| Setubinha                | 9.288  | 36.746,93  | 3,96  | 41.580,58  | 4,48  | 13,15 |
| Francisco Badaró         | 10.294 | 42.067,49  | 4,09  | 47.618,59  | 4,63  | 13,20 |
| Rio Espera               | 6.938  | 25.193,06  | 3,63  | 28.528,90  | 4,11  | 13,24 |
| Catas Altas              | 4.239  | 106.917,44 | 25,22 | 121.102,63 | 28,57 | 13,27 |
| Capelinha                | 31.014 | 119.408,58 | 3,85  | 135.386,66 | 4,37  | 13,38 |
| Matutina                 | 3.835  | 49.567,80  | 12,93 | 56.238,39  | 14,66 | 13,46 |
| Maripá de Minas          | 2.594  | 32.494,35  | 12,53 | 36.894,40  | 14,22 | 13,54 |
| Crucilândia              | 4.471  | 32.588,68  | 7,29  | 37.006,92  | 8,28  | 13,56 |
| Caparaó                  | 4.999  | 47.637,77  | 9,53  | 54.132,30  | 10,83 | 13,63 |
| Conceição do Mato Dentro | 18.599 | 89.974,55  | 4,84  | 102.274,25 | 5,50  | 13,67 |
| Jequeri                  | 13.650 | 78.614,50  | 5,76  | 89.403,80  | 6,55  | 13,72 |
| Coronel Fabriciano       | 97.412 | 365.814,77 | 3,76  | 416.344,15 | 4,27  | 13,81 |
| Francisco Sá             | 23.559 | 91.636,87  | 3,89  | 104.334,97 | 4,43  | 13,86 |
| Dores de Guanhães        | 5.380  | 54.799,25  | 10,19 | 62.398,46  | 11,60 | 13,87 |
| Goianá                   | 3.323  | 42.675,67  | 12,84 | 48.597,32  | 14,62 | 13,88 |
| Ponto dos Volantes       | 10.524 | 57.367,81  | 5,45  | 65.370,83  | 6,21  | 13,95 |
| Santo Antônio do Retiro  | 6.648  | 49.126,73  | 7,39  | 56.037,35  | 8,43  | 14,07 |
| Santa Maria de Itabira   | 10.347 | 65.131,87  | 6,29  | 74.326,20  | 7,18  | 14,12 |
| Itamonte                 | 12.195 | 111.665,10 | 9,16  | 127.436,34 | 10,45 | 14,12 |
| Angelândia               | 7.470  | 70.526,40  | 9,44  | 80.492,73  | 10,78 | 14,13 |
| Jequitinhonha            | 22.855 | 92.894,67  | 4,06  | 106.201,80 | 4,65  | 14,32 |

|                         |        |            |       |            |       |       |
|-------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
|                         |        |            |       |            |       |       |
| Senhora dos Remédios    | 10.030 | 36.441,17  | 3,63  | 41.668,55  | 4,15  | 14,34 |
| Guanhães                | 28.022 | 143.991,00 | 5,14  | 164.671,52 | 5,88  | 14,36 |
| Jaboticatubas           | 13.523 | 85.986,23  | 6,36  | 98.352,83  | 7,27  | 14,38 |
| Guiricema               | 9.261  | 88.140,25  | 9,52  | 100.834,77 | 10,89 | 14,40 |
| Miraí                   | 12.463 | 70.979,97  | 5,70  | 81.234,44  | 6,52  | 14,45 |
| Montalvânia             | 16.027 | 59.402,66  | 3,71  | 68.123,61  | 4,25  | 14,68 |
| Sabinópolis             | 16.274 | 95.855,94  | 5,89  | 109.989,01 | 6,76  | 14,74 |
| Caeté                   | 36.278 | 130.752,64 | 3,60  | 150.133,08 | 4,14  | 14,82 |
| Jacuí                   | 7.403  | 70.958,88  | 9,59  | 81.530,54  | 11,01 | 14,90 |
| Santo Antônio do Itambé | 4.584  | 32.708,63  | 7,14  | 37.587,56  | 8,20  | 14,92 |
| Cantagalo               | 3.840  | 34.711,05  | 9,04  | 39.895,10  | 10,39 | 14,93 |
| Poté                    | 14.729 | 59.241,48  | 4,02  | 68.122,33  | 4,63  | 14,99 |
| Turmalina               | 15.644 | 80.603,98  | 5,15  | 92.767,06  | 5,93  | 15,09 |
| Aguanil                 | 3.568  | 38.304,14  | 10,74 | 44.097,04  | 12,36 | 15,12 |
| Serro                   | 21.004 | 80.746,67  | 3,84  | 92.973,55  | 4,43  | 15,14 |
| Itanhomi                | 11.573 | 38.218,69  | 3,30  | 44.017,93  | 3,80  | 15,17 |
| Diamantina              | 44.260 | 183.729,45 | 4,15  | 211.703,01 | 4,78  | 15,23 |
| Salinas                 | 36.710 | 128.854,94 | 3,51  | 148.571,13 | 4,05  | 15,30 |
| Manga                   | 21.926 | 91.395,84  | 4,17  | 105.459,81 | 4,81  | 15,39 |
| Inhapim                 | 24.883 | 85.412,56  | 3,43  | 98.592,47  | 3,96  | 15,43 |
| Carmo da Cachoeira      | 11.602 | 123.730,23 | 10,66 | 142.938,32 | 12,32 | 15,52 |
| Águas Formosas          | 17.825 | 59.545,79  | 3,34  | 68.854,39  | 3,86  | 15,63 |
| Virgem da Lapa          | 13.661 | 47.135,63  | 3,45  | 54.631,59  | 4,00  | 15,90 |
| Paula Cândido           | 9.037  | 69.866,55  | 7,73  | 81.005,08  | 8,96  | 15,94 |
| Felício dos Santos      | 5.729  | 42.777,73  | 7,47  | 49.626,69  | 8,66  | 16,01 |

|                       |        |            |       |            |       |       |
|-----------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Presidente Kubitschek | 2.948  | 27.888,02  | 9,46  | 32.359,06  | 10,98 | 16,03 |
| Aricanduva            | 4.254  | 38.793,77  | 9,12  | 45.079,45  | 10,60 | 16,20 |
| Bom Jesus do Galho    | 16.170 | 65.942,69  | 4,08  | 76.750,51  | 4,75  | 16,39 |
| Itacarambi            | 17.460 | 99.680,97  | 5,71  | 116.052,48 | 6,65  | 16,42 |
| Itinga                | 13.836 | 47.653,95  | 3,44  | 55.485,33  | 4,01  | 16,43 |
| Canaã                 | 4.786  | 53.989,83  | 11,28 | 62.876,74  | 13,14 | 16,46 |
| Bocaina de Minas      | 4.984  | 37.849,27  | 7,59  | 44.083,64  | 8,85  | 16,47 |
| Medina                | 21.600 | 73.218,74  | 3,39  | 85.292,55  | 3,95  | 16,49 |
| Tarumirim             | 14.469 | 45.489,80  | 3,14  | 53.000,81  | 3,66  | 16,51 |
| Almenara              | 35.356 | 119.434,91 | 3,38  | 139.234,59 | 3,94  | 16,58 |
| Rosário da Limeira    | 3.863  | 46.918,10  | 12,15 | 54.696,75  | 14,16 | 16,58 |
| São Pedro do Suaçuí   | 6.076  | 30.672,87  | 5,05  | 35.760,68  | 5,89  | 16,59 |
| Chapada do Norte      | 15.220 | 52.162,46  | 3,43  | 60.983,67  | 4,01  | 16,91 |
| Ervália               | 17.010 | 90.636,86  | 5,33  | 106.249,60 | 6,25  | 17,23 |
| Joaquim Felício       | 3.854  | 52.112,58  | 13,52 | 61.096,05  | 15,85 | 17,24 |
| Materlândia           | 4.832  | 45.316,85  | 9,38  | 53.183,71  | 11,01 | 17,36 |
| Araçuaí               | 35.439 | 115.374,82 | 3,26  | 135.721,77 | 3,83  | 17,64 |
| Itaobim               | 21.258 | 65.668,49  | 3,09  | 77.270,85  | 3,63  | 17,67 |
| Divinésia             | 3.179  | 42.273,94  | 13,30 | 49.791,52  | 15,66 | 17,78 |
| Cônego Marinho        | 6.484  | 44.815,23  | 6,91  | 52.804,93  | 8,14  | 17,83 |
| Guarani               | 8.528  | 71.724,76  | 8,41  | 84.644,27  | 9,93  | 18,01 |
| Rio Preto             | 5.145  | 55.645,94  | 10,82 | 65.693,90  | 12,77 | 18,06 |
| Esmeraldas            | 47.072 | 142.668,77 | 3,03  | 168.764,56 | 3,59  | 18,29 |
| São Roque de Minas    | 6.326  | 78.132,64  | 12,35 | 92.732,86  | 14,66 | 18,69 |
| Padre Paraíso         | 17.466 | 52.042,76  | 2,98  | 61.981,77  | 3,55  | 19,10 |
| Água Boa              | 17.719 | 69.296,73  | 3,91  | 82.634,43  | 4,66  | 19,25 |

|                             |        |            |       |            |       |       |
|-----------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
|                             |        |            |       |            |       |       |
| Córrego Novo                | 3.638  | 42.275,08  | 11,62 | 50.450,98  | 13,87 | 19,34 |
| Oratórios                   | 4.356  | 55.676,83  | 12,78 | 66.450,66  | 15,25 | 19,35 |
| Juramento                   | 3.900  | 34.389,01  | 8,82  | 41.075,33  | 10,53 | 19,44 |
| São João da Ponte           | 25.979 | 78.895,68  | 3,04  | 94.359,09  | 3,63  | 19,60 |
| Itabirinha de Mantena       | 9.810  | 57.132,58  | 5,82  | 68.480,48  | 6,98  | 19,86 |
| Peçanha                     | 17.176 | 74.606,84  | 4,34  | 89.428,52  | 5,21  | 19,87 |
| Ladainha                    | 15.806 | 46.254,32  | 2,93  | 55.446,32  | 3,51  | 19,87 |
| Malacacheta                 | 19.243 | 54.789,72  | 2,85  | 65.775,83  | 3,42  | 20,05 |
| Varzelândia                 | 19.184 | 55.492,39  | 2,89  | 66.677,59  | 3,48  | 20,16 |
| Senhora do Porto            | 3.514  | 43.577,79  | 12,40 | 52.449,77  | 14,93 | 20,36 |
| Minas Novas                 | 30.630 | 104.052,28 | 3,40  | 125.586,06 | 4,10  | 20,70 |
| Conceição da Barra de Minas | 4.021  | 33.921,42  | 8,44  | 40.962,03  | 10,19 | 20,76 |
| Fervedouro                  | 9.670  | 63.904,28  | 6,61  | 77.194,86  | 7,98  | 20,80 |
| Carmo da Mata               | 10.401 | 97.659,95  | 9,39  | 117.992,35 | 11,34 | 20,82 |
| Tabuleiro                   | 4.574  | 34.224,03  | 7,48  | 41.378,29  | 9,05  | 20,90 |
| Carai                       | 20.982 | 59.575,95  | 2,84  | 72.050,11  | 3,43  | 20,94 |
| Carbonita                   | 8.951  | 74.805,32  | 8,36  | 90.820,75  | 10,15 | 21,41 |
| Nacip Raydan                | 3.099  | 31.020,10  | 10,01 | 37.675,85  | 12,16 | 21,46 |
| Ipaba                       | 14.536 | 44.409,19  | 3,06  | 53.999,17  | 3,71  | 21,59 |
| Porteirinha                 | 37.828 | 103.100,34 | 2,73  | 125.408,75 | 3,32  | 21,64 |
| Guidoval                    | 7.491  | 72.022,68  | 9,61  | 87.616,97  | 11,70 | 21,65 |
| Coração de Jesus            | 25.678 | 68.837,93  | 2,68  | 83.836,41  | 3,26  | 21,79 |
| Senador Firmino             | 6.596  | 55.774,65  | 8,46  | 67.987,49  | 10,31 | 21,90 |
| Diogo de Vasconcelos        | 3.974  | 39.155,92  | 9,85  | 47.755,91  | 12,02 | 21,96 |
| Candeias                    | 14.453 | 115.137,82 | 7,97  | 140.737,24 | 9,74  | 22,23 |

|                         |         |            |       |            |       |       |
|-------------------------|---------|------------|-------|------------|-------|-------|
|                         |         |            |       |            |       |       |
| Monte Azul              | 23.826  | 63.256,94  | 2,65  | 77.322,86  | 3,25  | 22,24 |
| Brasília de Minas       | 30.281  | 79.016,76  | 2,61  | 96.782,62  | 3,20  | 22,48 |
| Ribeirão das Neves      | 246.589 | 638.968,96 | 2,59  | 782.862,28 | 3,17  | 22,52 |
| Rio Manso               | 4.644   | 51.614,11  | 11,11 | 63.316,47  | 13,63 | 22,67 |
| Serrania                | 7.449   | 91.942,73  | 12,34 | 112.825,52 | 15,15 | 22,71 |
| Piranga                 | 17.005  | 60.425,58  | 3,55  | 74.256,08  | 4,37  | 22,89 |
| Delfinópolis            | 6.572   | 104.340,08 | 15,88 | 128.321,46 | 19,53 | 22,98 |
| São Francisco           | 51.359  | 132.838,18 | 2,59  | 163.423,90 | 3,18  | 23,02 |
| Lima Duarte             | 15.704  | 97.236,71  | 6,19  | 119.631,75 | 7,62  | 23,03 |
| Ilicínea                | 10.482  | 86.648,68  | 8,27  | 106.641,22 | 10,17 | 23,07 |
| Itambé do Mato Dentro   | 2.592   | 34.477,69  | 13,30 | 42.465,93  | 16,38 | 23,17 |
| Espinosa                | 30.979  | 77.968,40  | 2,52  | 96.122,38  | 3,10  | 23,28 |
| Pingo D'Água            | 3.815   | 33.796,16  | 8,86  | 41.699,87  | 10,93 | 23,39 |
| Vargem Bonita           | 2.206   | 41.699,90  | 18,90 | 51.469,24  | 23,33 | 23,43 |
| Confins                 | 4.883   | 139.926,45 | 28,66 | 172.741,47 | 35,38 | 23,45 |
| Novo Cruzeiro           | 30.440  | 77.080,46  | 2,53  | 95.198,68  | 3,13  | 23,51 |
| São Romão               | 7.780   | 61.825,03  | 7,95  | 76.382,88  | 9,82  | 23,55 |
| Guaraciaba              | 10.263  | 55.375,33  | 5,40  | 68.433,74  | 6,67  | 23,58 |
| Rio Vermelho            | 14.928  | 65.901,76  | 4,41  | 81.744,46  | 5,48  | 24,04 |
| Alto Caparaó            | 4.673   | 57.362,14  | 12,28 | 71.198,93  | 15,24 | 24,12 |
| Taparuba                | 3.225   | 37.901,27  | 11,75 | 47.051,38  | 14,59 | 24,14 |
| Santa Efigênia de Minas | 4.920   | 38.733,44  | 7,87  | 48.157,55  | 9,79  | 24,33 |
| Alterosa                | 12.974  | 100.843,31 | 7,77  | 125.576,31 | 9,68  | 24,53 |
| Santa Maria do Suaçuí   | 14.335  | 60.067,27  | 4,19  | 74.810,00  | 5,22  | 24,54 |
| Carmésia                | 2.247   | 44.421,88  | 19,77 | 55.418,59  | 24,66 | 24,76 |

|                          |        |            |       |            |       |       |
|--------------------------|--------|------------|-------|------------|-------|-------|
| Gouveia                  | 11.675 | 75.049,57  | 6,43  | 93.803,15  | 8,03  | 24,99 |
| São José do Jacuri       | 6.782  | 43.136,55  | 6,36  | 53.937,90  | 7,95  | 25,04 |
| Paulistas                | 5.111  | 60.431,69  | 11,82 | 75.658,06  | 14,80 | 25,20 |
| São João Evangelista     | 15.498 | 70.245,49  | 4,53  | 87.974,08  | 5,68  | 25,24 |
| Divinolândia de Minas    | 6.416  | 52.657,20  | 8,21  | 65.949,24  | 10,28 | 25,24 |
| Morro do Pilar           | 3.716  | 37.529,28  | 10,10 | 47.037,26  | 12,66 | 25,33 |
| José Raydan              | 3.646  | 38.336,48  | 10,51 | 48.121,46  | 13,20 | 25,52 |
| Alto Rio Doce            | 13.855 | 56.091,93  | 4,05  | 70.565,86  | 5,09  | 25,80 |
| Jaguarapu                | 2.855  | 46.292,91  | 16,21 | 58.320,59  | 20,43 | 25,98 |
| Januária                 | 63.458 | 152.727,48 | 2,41  | 192.417,04 | 3,03  | 25,99 |
| Arinos                   | 17.710 | 127.040,80 | 7,17  | 160.857,10 | 9,08  | 26,62 |
| Ferros                   | 12.238 | 54.618,57  | 4,46  | 69.167,82  | 5,65  | 26,64 |
| Frei Lagonegro           | 3.188  | 27.043,88  | 8,48  | 34.282,43  | 10,75 | 26,77 |
| Congonhas do Norte       | 4.941  | 37.296,28  | 7,55  | 47.397,50  | 9,59  | 27,08 |
| São Gonçalo do Rio Preto | 2.963  | 41.768,67  | 14,10 | 53.160,54  | 17,94 | 27,27 |
| Eugenópolis              | 9.764  | 61.767,02  | 6,33  | 78.683,09  | 8,06  | 27,39 |
| São Domingos do Prata    | 17.606 | 102.332,99 | 5,81  | 130.684,92 | 7,42  | 27,71 |
| Santa Rita do Itueto     | 6.058  | 56.214,61  | 9,28  | 72.040,19  | 11,89 | 28,15 |
| Açucena                  | 11.460 | 59.702,26  | 5,21  | 76.514,91  | 6,68  | 28,16 |
| Dom Joaquim              | 4.694  | 33.624,79  | 7,16  | 43.372,88  | 9,24  | 28,99 |
| Araponga                 | 7.911  | 61.364,25  | 7,76  | 79.881,00  | 10,10 | 30,18 |
| Coluna                   | 9.366  | 50.612,35  | 5,40  | 66.253,14  | 7,07  | 30,90 |
| Buenópolis               | 10.364 | 74.047,55  | 7,14  | 97.140,58  | 9,37  | 31,19 |
| Entre Rios de Minas      | 13.108 | 72.422,78  | 5,53  | 95.160,76  | 7,26  | 31,40 |
| Caxambu                  | 22.108 | 178.075,73 | 8,05  | 234.538,92 | 10,61 | 31,71 |

|                              |            |                |       |                |       |       |
|------------------------------|------------|----------------|-------|----------------|-------|-------|
| São José do<br>Goiabal       | 6.007      | 43.749,84      | 7,28  | 57.634,74      | 9,59  | 31,74 |
| Carvalhos                    | 4.733      | 42.141,06      | 8,90  | 56.887,35      | 12,02 | 34,99 |
| São Sebastião<br>do Maranhão | 11.607     | 45.678,41      | 3,94  | 62.156,76      | 5,36  | 36,07 |
| Gonzaga                      | 5.698      | 31.328,29      | 5,50  | 43.247,61      | 7,59  | 38,05 |
| São João das<br>Missões      | 10.208     | 46.743,68      | 4,58  | 64.868,05      | 6,35  | 38,77 |
| Virginópolis                 | 10.828     | 68.356,32      | 6,31  | 95.582,38      | 8,83  | 39,83 |
| Pedra Dourada                | 1.822      | 43.055,93      | 23,63 | 61.245,53      | 33,61 | 42,25 |
| Dionísio                     | 9.964      | 69.664,56      | 6,99  | 99.198,92      | 9,96  | 42,40 |
| Marliéria                    | 4.039      | 48.186,89      | 11,93 | 68.722,19      | 17,01 | 42,62 |
| TOTAL                        | 17.866.402 | 216.154.596,54 | 12,10 | 216.154.596,54 | 12,10 |       |

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.114/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a proposição em exame solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ao Secretario de Estado de Educação pedido de informações acerca da contagem de tempo de serviço de ex-servidores não detentores de cargo efetivo.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 18/12/2003, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno deste parlamento atribui à Mesa a competência privativa de emitir parecer sobre requerimento de pedido de informação às autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa ou sujeito ao controle e à fiscalização da Assembléia Legislativa.

A matéria em pauta refere-se à obtenção de dados de ex-servidores não detentores de cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação.

Estes servidores alegam, conforme expõe o autor da proposição em exame, que não conseguem obter, nessa Secretaria, certidão para fins de aposentadoria, que ateste o tempo de serviço que prestaram ao Estado. O art 5º, XIV, da Constituição Federal assegura a todos o acesso à informação, principalmente quando necessário ao exercício profissional.

Em relação à aposentadoria, o Estado poderá assegurá-la para os servidores não ocupantes de cargo efetivo desde que sejam observadas as regras do regime geral de previdência social.

O Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Súmula nº 52, estabelece que "o servidor não ocupante de cargo efetivo poderá ter direito à aposentadoria, uma vez atendidos os requisitos legais para a sua concessão."

Nada mais justo do que contar, para fins de aposentadoria, o tempo em que esses servidores ocuparam cargos no Estado. Se aquela Secretaria se nega a fornecer esses dados, está ferindo a Constituição Federal, devendo se submeter à fiscalização por parte do Poder Legislativo, o qual possui a competência constitucional para fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.114/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.117/2003

## Mesa da Assembléia

### Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Dr. Marco Henrique Caldeira Brant, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Santa Luzia, solicitando-lhe informações sobre a recomposição do processo em que se apura a morte do Tenente Márcio dos Santos, em virtude do fato de esse processo ter sido queimado por ocasião de um incêndio ocorrido no fórum do município.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 18/12/2003, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise insere-se no rol de competência da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, §3º, da Constituição mineira, que lhe outorga a faculdade de pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da PM e a outras autoridades estaduais.

A solicitação tem por escopo obter, tão-somente, informação sobre a recomposição do processo destruído, não havendo, no nosso entendimento, interferência deste Poder nas atribuições inerentes ao Poder Judiciário.

Pela análise de seu conteúdo, depreende-se que a Comissão solicitante não deseja cópia do processo, mas simplesmente saber se este foi recomposto em virtude da destruição de seu original.

O requerimento configura efetivo exercício do papel fiscalizador deste parlamento, não caracterizando, com isso, tentativa de assunção de atribuições inerentes a outro Poder.

Assim sendo, entendemos oportuna a solicitação ora formulada, razão pela qual julgamos conveniente o envio da indagação proposta pela Comissão de Direitos Humanos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.117/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.118/2003

### Mesa da Assembléia

### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia sejam solicitados ao Procurador-Geral de Justiça do Estado informações sobre os inquéritos em que se apuram as mortes do Cabo Luís Carlos Cotta e dos Tenentes Márcio dos Santos e Onofre Xavier Dias.

### Fundamentação

O encaminhamento de pedido escrito de informação a autoridades estaduais, por intermédio da Mesa da Assembléia, é competência das comissões em razão de matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, conforme preceitua o Regimento Interno em seu art. 100, inciso IX.

O art. 102 do mesmo Regimento, em seu inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" estabelece como competências específicas da Comissão de Direitos Humanos a defesa dos direitos individuais e coletivos; a defesa dos direitos políticos; a defesa dos direitos das etnias, das mulheres e dos grupos sociais minoritários; a política de segurança pública; a promoção e a divulgação dos direitos humanos.

O art. 1º da Constituição Federal preceitua que somos uma República Federativa, constituída por um estado democrático de direito, que tem por fundamento, entre outros valores fundantes inalienáveis, a dignidade da pessoa humana.

No ano de 2001, precisamente no dia 18 de abril, esteve presente à reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos, a Sra. Eloiza Euzébio, viúva do ex-agente público militar Cabo Luís Carlos Cotta, barbaramente exterminado por 10 tiros de pistola semi-automática, calibres 380 e 9mm, quando chegava em veículo oficial da Prefeitura de Betim para prestar serviços de segurança ao então Prefeito Jésus Lima.

À época, a viúva do referido militar dirigiu-se à comissão para formular um veemente apelo para que as investigações, a cargo da Delegacia de Homicídios de Belo Horizonte, fossem mais céleres. Sua demanda foi devidamente encaminhada à Ouvidoria de Polícia do Estado.

Três anos depois, não se tem notícia alguma sobre o andamento do inquérito que deveria apontar os responsáveis e puni-los pelo delito que vitimou um agente policial no exercício da profissão, deixando uma família desolada e menores impúberes sem um pai. De igual modo, continuam sem apuração as mortes dos Tenentes Márcio dos Santos e Onofre Xavier Dias.

O que as famílias dos cidadãos reclamam do poder público, já que não podem mais clamar pela dignidade de suas vidas, é o respeito por seu direito à informação sobre o andamento dos processos de apuração das mortes e as razões de tanta demora para obtê-las.

Tendo em vista o fato da competência para abertura do inquérito ser da polícia judiciária e, ainda, mediante a necessidade de imprimir maior

objetividade aos questionamentos endereçados à autoridade competente, julgamos necessário apresentar substitutivo à proposição.

#### Conclusão

Em face das considerações supramencionadas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.118/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, tendo em vista a aprovação, em 3/12/2003, de requerimento de autoria dos Deputados Durval Ângelo, Biel Rocha e Gilberto Abramo, requer a V.Ex<sup>a</sup>, seja encaminhado ofício ao Chefe da Polícia Civil, solicitando-lhe que informe a esta Comissão:

- a) se houve abertura de inquéritos para apuração das mortes do Cabo Luís Carlos Cotta e dos Tenentes Márcio dos Santos e Onofre Xavier Dias;
- b) o prazo para conclusão dos inquéritos;
- c) se houve pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos inquéritos;
- d) se os inquéritos foram concluídos, e
- e) se não foram concluídos, que motivos obstam as conclusões.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.473/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja solicitada ao Chefe da Polícia Civil a relação completa dos municípios que mantêm convênios remunerados com a Polícia Civil, bem como com associações comunitárias ou outras entidades civis.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo", em 11/3/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme o mencionado dispositivo do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado a atribuição de emitir parecer sobre os pedidos de informação às autoridades estaduais quanto a fato relacionado a matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia Legislativa. No presente caso, a proposição se insere no âmbito do controle que este parlamento deve exercer sobre o Poder Executivo, controle esse que é essencial para garantir a retidão dos atos de governo e que constitui uma limitação do exercício de autoridade pública, a fim de que esta se pautem pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o que dispõe o art. 100, IX, do Regimento Interno, compete às comissões, por intermédio da Mesa da Assembléia, encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante -Geral da Polícia Militar e a outras e autoridades estaduais.

A Polícia Civil, à qual se destina o pedido de informação, é um dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado, cujas funções podem ser preventivas ou repressivas, conforme o campo em que atuam.

A proposição em pauta objetiva avaliar as despesas da Polícia Civil decorrentes de convênios com municípios e entidades diversas, tanto em termos logísticos, como no que diz respeito a gastos referentes à compra de materiais, especialmente de combustível.

Consideramos oportuno o pedido de informação ora analisado, mas, para conferir-lhe mais clareza, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.473/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

A Comissão de Segurança Pública requer a V.Exa, nos termos do art. 100, IX, do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Chefe da Polícia Civil solicitando a relação dos municípios, associações comunitárias e outras entidades civis que mantêm convênios remunerados com esse órgão para apoio logístico e compra de materiais, especialmente combustível.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.474/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar solicitando o envio a esta Casa da relação completa dos municípios que mantêm convênios remunerados com a Polícia Militar, bem como com associações comunitárias ou com outras entidades civis.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo", em 11/3/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa, em seu art. 100, IX, confere às comissões a atribuição de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades.

À Polícia Militar, força pública estadual, órgão permanente, organizado com base na hierarquia e na disciplina militares, compete a polícia ostensiva de preservação criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e, entre outras atividades, as relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública.

Para manter a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, a Polícia Militar celebra convênios com municípios, associações comunitárias e outras entidades civis. Para isso são repassadas as verbas para custear os gastos com material de uso regular, sendo o maior dispêndio a compra de combustível para as viaturas.

O parlamentar, ao solicitar as informações constantes na proposição, tem por objetivo saber quais são os gastos financeiros da Polícia Militar com esses convênios, despesas arcadas pelo erário estadual.

A matéria é oportuna e objetiva trazer à esta Casa informações precisas para o exercício de sua atividade fiscalizadora.

No entanto, com o intuito de dar maior clareza à solicitação proposta, optamos por apresentar substitutivo à matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.474/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar solicitando a relação completa dos municípios, das entidades comunitárias e de outras entidades civis que mantêm convênio com esse órgão, estabelecendo o valor gasto com material de uso regular, principalmente os valores referentes a combustível.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.475/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Coronel Geraldo Magela de Freitas, Comandante da 3ª Região da Polícia Militar, solicitando-lhe a relação de doações recebidas pelas agências do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste no Município de Brasília de Minas, bem como os valores doados, o período em que essas doações foram realizadas e se ainda ocorrem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/3/2004, vem agora a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar ao Coronel Geraldo Magela de Freitas, Comandante da 3ª Região da Polícia Militar, a relação de doações recebidas pelas agências do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste no Município de Brasília de Minas, bem como os valores doados, o período em que essas doações foram realizadas e se ainda ocorrem.

A denúncia se refere a doações efetuadas para a Polícia Militar do Município de Brasília de Minas por meio das redes bancárias acima citadas: quem estaria recebendo e usufruindo essas doações, em caráter pessoal, seria o Ten. Ivo Diogo Leandro dos Santos.

Cabe ressaltar que a Polícia Militar percebe seus proventos do Poder Executivo Estadual e que não se tem notícia de convênios com instituições bancárias na forma de doação. De fato, a solicitação de informações é pertinente, e a denúncia sobre doações provenientes de redes bancárias a órgão do Governo Estadual merece uma atenção especial.

Em cumprimento a seu papel fiscalizador do Poder Executivo, a Assembléia pode colaborar para esclarecer os fatos em questão de acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, a solicitação de informações ao Comandante da 3ª Região da Polícia Militar de Brasília de Minas é uma das competências das comissões da Assembléia, portanto, a proposição sob análise é plenamente justificável.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.475/2004 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.496/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em apreço requer à Presidência da Assembléia seja solicitada ao Delegado Regional de Juiz de Fora cópia da ocorrência policial do confronto da polícia com marginais, na Vila Lauro Costa, onde um policial foi baleado, local que talvez seja ponto de tráfico de drogas da quadrilha de Fernandinho Beira-Mar.

#### Fundamentação

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno, incumbe à Comissão de Segurança Pública, entre outras atribuições, a política de segurança pública e a política de combate ao crime organizado.

A ocorrência policial é peça documental lavrada por autoridade policial, com o objetivo de registrar a notícia da infração penal, de forma verbal ou escrita. O histórico, um dos itens da ocorrência, deve sumular o fato sucedido com fidedignidade e exatidão para servir, posteriormente, como núcleo da portaria inaugural do inquérito policial a ser instaurado pela polícia judiciária.

O requerimento sob análise, portanto, objetiva instrumentalizar os atores políticos com informações sobre as circunstâncias e os detalhes do confronto entre a polícia e marginais que se encontram circunstanciados na peça documental de que se solicita cópia.

A solicitação encontra amparo no disposto no art. 100, IX, do Regimento Interno:

"Art. 100 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

.....

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais;"

#### Conclusão

Pelo acima aduzido, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.496/2004 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.538/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - solicitando cópia de todos os contratos de prestação de serviços de esgoto e fornecimento de água, renovados no período de 2001 a 2004, com os municípios mineiros, bem como cópia de seus termos iniciais e seus aditivos.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 25/3/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia Legislativa para receber parecer, nos termos do art. 79, VII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A COPASA-MG, criada em 1963, é uma empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, nos termos da Lei Delegada nº 106, de 29/1/2003, constituída sob a forma de sociedade de economia mista com fundamento nas Leis Estaduais nº 6.084, de 15/5/73, e nº 6.475, de 14/11/74, à qual compete, segundo o Decreto nº 43.753, de 19/2/2004, a administração dos serviços públicos de água e esgoto, compreendendo planejamento e execução das obras e instalações, operação e manutenção de sistemas de medição do consumo de água, faturamento, cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidade e qualquer outra medida com eles relacionada, observados os critérios e condições das concessões municipais.

O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamento e a execução de ligação serão efetuados, nos municípios, pela COPASA-MG, mediante concessão de serviços, ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

Com relação às redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, seus acessórios serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos projetos pela COPASA-MG, que executará ou fiscalizará as obras e se responsabilizará pela prestação de serviços relacionados à operação e manutenção desses acessórios.

As empresas ou órgãos da administração pública direta ou indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e à instalação de sistema público de abastecimento de água e sistema público de esgotos.

Visto que a COPASA-MG é uma entidade pertencente à administração indireta, executa seus serviços mediante concessão autorizada pelo Executivo e presta serviço aos municípios por meio de contrato administrativo, está, por força do art. 62, XXXI, sujeita à fiscalização deste parlamento, motivo pelo qual somos favoráveis ao envio do pedido de informação ora solicitado.

No entanto, com o objetivo de tornar mais clara a proposição, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.538/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## EMENDA nº 1

Acrescente-se após os termos "municípios mineiros" a seguinte expressão: "onde esta Companhia detém a concessão desses serviços" .

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.541/2004

## Mesa da Assembléia

## Relatório

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, solicitando informações sobre o Conselheiro João Henrique Grossi Sad.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/3/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, conforme previsto no art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, e nos arts. 100, IX, e 233, XII, do Regimento Interno da Casa.

A solicitação em análise, oriunda de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, aprovado na reunião da Comissão de Meio Ambiente do dia 17/3/2004, está relacionada com as discussões sobre o processo de licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier, de propriedade da empresa Minerações Brasileiras Reunidas S. A. - MBR -, realizado pelo COPAM. A participação do Conselheiro João Henrique Grossi Sad no referido processo suscitou dúvidas dos parlamentares, o que nos parece suficiente para opinar favoravelmente à aprovação do requerimento.

Apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, com o intuito de aprimorar a redação da proposição, sem, contudo, alterar-lhe o conteúdo.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.541/2004, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, tendo em vista requerimento de autoria do Deputado Adalclever Lopes, aprovado na

reunião ordinária do dia 17/3/2004, requer a V. Exa. seja encaminhado ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, solicitando-lhe as seguintes informações:

a) se o Conselheiro João Henrique Grossi Sad possui ou possuiu vínculo empregatício ou societário com a empresa Geosol Sondagens Ltda., ou com outra empresa de consultoria com atuação direta ou indireta na área de mineração;

b) se, em caso positivo, a pessoa em questão desligou-se da referida empresa e em que data.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.584/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ofício ao Advogado-Geral do Estado, solicitando-lhe o envio de documentação apresentada pela empresa GTech do Brasil no recurso interposto ao ex-Governador do Estado Itamar Franco contra multa contratual aplicada pela Loteria do Estado de Minas Gerais, documentação essa que serviu de base para a emissão de parecer jurídico da lavra do Procurador do Estado Cleber Reis Grego e da ex-Procuradora-Geral do Estado Misabel Abreu Machado Derzi, por meio do qual reconheceram o cumprimento do cronograma de implementação de terminais de jogos.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2004 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

Cabe esclarecer que, relativamente à proposição em exame, os Requerimentos nºs 2.585 e 2.586 guardam identidade quanto ao objeto, razão pela qual foram a ela anexados, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo esclarecimento prestado oralmente pelo Procurador do Estado Cleber Reis Grego, em audiência pública realizada em 9/3/2004, à Comissão autora da matéria, "as informações prestadas pela GTech do Brasil, em recurso apresentado ao Governador do Estado, fundamentaram novo parecer emitido pelo referido Procurador, reconhecendo a inexistência dos pressupostos fáticos para a aplicação de multa à concessionária". Em vista disso, o mesmo órgão colegiado entende necessário obter a documentação apresentada pela GTech que corroborou o segundo parecer, para então se decidir sobre a tomada das providências cabíveis.

Note-se que, por meio da proposição, a Assembléia Legislativa está exercendo controle externo, tanto de natureza política quanto operacional, sobre os atos do Poder Executivo, consagrado pela Constituição mineira, especialmente nos arts. 73 e 74. Com efeito, esses dispositivos estatuem que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa e que, em se tratando de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, levar-se-á em conta a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Uma das formas pelas quais este parlamento pode exercer tal controle externo está assegurada pela mesma Carta, no art. 54, § 3º, a saber, o encaminhamento de pedido escrito de informações, pela Mesa da Assembléia, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Quanto ao exame da pertinência da iniciativa no âmbito do Regimento Interno, devemos lembrar que o art. 79, VIII, "c", somente admite o envio de requerimentos de informações a autoridades estaduais que digam respeito a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia Legislativa.

Em vista do aduzido, infere-se que a proposição em análise não contém vício de iniciativa.

De resto, queremos enfatizar o nosso ajuizamento de que, diante das suspeitas de irregularidades, largamente apresentadas pela mídia, envolvendo a autarquia estadual e a GTech, consideramos oportuno - e mesmo necessário - sejam os fatos devidamente apurados nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.584/2004 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.600/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, o Deputado Dimas Fabiano requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ofício ao Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar de Lavras, Tenente-Coronel Luiz Carlos Lima, solicitando-lhe o envio de relatório contendo a relação dos crimes

com maior índice de ocorrência em sua área de atuação, desde o ano de 2000.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/4/2004 e encaminhado a este órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

#### Fundamentação

A apresentação do requerimento é justificada pelo excessivo aumento de criminalidade constatado no Município de Lavras, a ponto de ter levado a sua população a um estado de amedrontamento. Para que se possa reverter esse quadro, argumenta o autor da matéria, é necessário proceder ao levantamento da natureza dos crimes e das respectivas áreas de ocorrência, para posterior desenvolvimento de projetos de cunho social.

A proposição configura efetivo exercício de prerrogativa constitucionalmente reservada a este Legislativo de exercer controle externo sobre ações do Poder Executivo. De fato, o art. 73 da Carta mineira estatui que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa.

Uma das formas pelas quais este parlamento pode exercer tal controle externo está assegurada no art. 54, § 3º, da Carta Constitucional, a saber mediante o encaminhamento de pedido escrito de informações, por sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Neste ponto, convém salientar que, embora a proposição em análise não contenha vício de iniciativa, nem esta Casa, a rigor, esteja desimpedida de solicitar informações a qualquer servidor de órgão estadual, entendemos que, no caso, o requerimento deve ser endereçado ao Comandante-Geral da PMMG e não a subordinado seu, pois, na qualidade de autoridade maior da corporação, por ela deve responder e evidentemente está apto a atender a qualquer pedido de informação que lhe diga respeito.

Firmado esse entendimento, apresentaremos na parte conclusiva deste parecer a Emenda nº 1, que propõe a necessária alteração no requerimento.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.600/2004, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem

#### Emenda nº 1

Substituam-se os dizeres "ao Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar de Lavras, Tenente-Coronel Luiz Carlos Lima, para que nos envie relatório contendo a relação dos crimes com maior índice de ocorrência em sua área de atuação, desde o ano de 2000 até a presente data", por "ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que nos envie relatório contendo relação dos crimes com maior índice de ocorrência na área de atuação do 8º Batalhão do Município de Lavras, desde o ano de 2000".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.647/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais solicitando informações sobre as providências tomadas pela Procuradoria em vista das conclusões do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração do Desvio de Repasses de Contribuições Previdenciárias Devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, tanto as Parcelas Descontadas dos Segurados quanto as Devidas pelo Estado de Minas Gerais e, Ainda, da Correção na Gestão Financeira da Entidade, Especialmente Sua Política de Benefícios - CPI do IPSM.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" em 3/4/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada em 10/8/99 a pedido do Deputado Sargento Rodrigues, objetivava, no prazo de 120 dias, proceder à apuração do suposto desvio dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, tanto das parcelas descontadas dos segurados, quanto daquelas devidas pelo Estado, e, ainda, avaliar a necessidade de correção na gestão financeira da entidade, especialmente quanto à política de benefícios.

Conforme consta no relatório final da CPI, o Tribunal de Contas apurou que os recursos provenientes de contribuições previdenciárias decorrentes de contribuição de segurados, já descontados de seus pagamentos, referentes ao período de 1995 a agosto de 1997, não foram repassados ao IPSM pelo Tesouro do Estado. Da mesma forma, a contribuição patronal não foi paga ao Instituto desde agosto de 1995.

Sendo assim, a retenção da verba destinada à Previdência Social dos Servidores da Polícia Militar poderia suscitar a responsabilização dos agente públicos envolvidos.

Passados quatro anos da instauração e conclusão daquela CPI, este parlamento se sente na obrigação de conhecer as medidas tomadas pela Procuradoria-Geral do Estado para punir os eventuais responsáveis pela retirada e desvio das contribuições dos servidores militares do IPSM.

Consideramos oportuna a proposição, que se insere no âmbito da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo, nos termos do art. 62, XXXI, da Carta mineira, mas estamos apresentando substitutivo apenas para torná-la mais clara e objetiva.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.647/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao Procurador-Geral do Estado solicitando o envio a esta Casa de informações acerca das medidas tomadas em relação às irregularidades apontadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito que procedeu à apuração do desvio dos repasses de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.663/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o requerimento em tela solicita ao Sr. Fuad Jorge Noman, Secretário de Fazenda, cópia do parecer AGE/PTF/spDC nº 39/2003, de 19/12/2003, bem como a cópia dos seguintes documentos: Acordo de Transação celebrado entre as partes, Processos Tributários Administrativos - PTA - relativos ao acordo em questão e Demonstrativos do Sistema de Informatização e Controle da Arrecadação e Fiscalização - SICAF.

Solicita também que sejam informados os números de todos os processos judiciais envolvidos no acordo e as comarcas em que estão tramitando.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembléia, passamos a emitir nosso parecer.

#### Fundamentação

A proposição em tela solicita ao Secretário de Fazenda informações sobre a transação realizada entre o Estado e a Samarco Mineração S.A. para a extinção de créditos tributários decorrentes da cobrança do ICMS na exportação de produtos semi-elaborados.

A referida transação foi aprovada por resolução conjunta do Secretário de Fazenda e do Advogado-Geral do Estado, mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado, que concluiu por sua legitimidade e juridicidade.

Do ponto de vista formal, entendemos que foram atendidas as condições estabelecidas no art. 171 do Código Tributário Nacional - CTN -, que dispõe que a lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário. O parágrafo único do referido artigo determina que a lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação, em cada caso.

Cumprido-se também o disposto no art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, o qual estabelece que a transação será celebrada nos casos definidos em decreto, observadas as condições estabelecidas no art. 171 do CTN, e dependerá de aprovação por resolução conjunta do Secretário de Fazenda e do Advogado-Geral do Estado, a qual será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

No entanto, ainda que do ponto de vista formal a transação em questão esteja em conformidade com o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes à matéria, entendemos que a formalidade, por si só, não garante a transparência necessária à fiscalização do ato. A proposição em tela, portanto, ao requerer informações sobre a transação, cumpre a determinação constitucional que estabelece como função do Poder Legislativo, entre outras, a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, sendo as informações solicitadas necessárias para a análise da transação e de suas conseqüências para o Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.663/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.664/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, solicitando-lhe informações sobre o processo de licenciamento da Mina da Mutuca, de responsabilidade da empresa Minerações Brasileiras Reunidas S. A. - MBR - e sobre os autos de infração sofridos pela empresa no Estado.

Após publicação no "Diário do Legislativo" de 8/4/2004, a matéria vem à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O pedido de informações às autoridades estaduais integra as ações de controle externo do Legislativo sobre as atividades da administração pública, conforme dispõem o art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, e os arts. 100, IX, e 233, XII, do Regimento Interno da Casa.

Originária de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, aprovado na reunião da Comissão de Meio Ambiente do dia 31/3/2004, a solicitação em análise está relacionada com as discussões sobre o processo de licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier, de propriedade da MBR, realizado pelo COPAM. Segundo informações de representantes da empresa, a Mina da Mutuca, em processo de desativação, será utilizada para a disposição de rejeitos da Mina Capão Xavier.

Tal fato, aliado à denúncia de diversas autuações por infrações à legislação ambiental por parte da empresa, suscitou dúvidas quanto ao procedimento do COPAM nos processos de licenciamento desses empreendimentos. A nosso ver, são razões que justificam plenamente a aprovação do requerimento em análise.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.664/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.672/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Gustavo Valadares, por meio do requerimento em pauta, solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - pedido de informações sobre o estágio em que se encontram os Projetos de Ligação Asfáltica - Pró-Acesso nos trechos que ligam os Municípios de Rio Vermelho a Materlândia, Serra Azul de Minas a Santo Antônio do Itambé, Paulistas à BR-120, Coroaci a Peçanha, Nacip Raidan a Virgolândia, Virgolândia a Peçanha, São Sebastião do Maranhão à BR-120 e Frei Lagonegro a Coluna, e sobre a previsão de atendimento dessas demandas.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Constituição do Estado, no seu art. 54, § 3º, atribui a este parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. A recusa, o não-atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A Lei nº 11.403, de 21/1/94, reorganiza a estrutura administrativa do DER-MG, dispõe sobre a sua estrutura orgânica e fixa as competências dessa autarquia.

Consoante os incisos III, IV e V do art. 3º desse diploma legal, são, entre outras, as seguintes as atribuições do DER-MG:

- executar, direta e indiretamente, os serviços de projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição;
- manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade;
- manter a conservação das estradas estaduais.

Conforme notícia veiculada na imprensa oficial, o Governador Aécio Neves autorizou o início do maior programa de investimentos em obras rodoviárias da história do Estado. A ação governamental englobará três programas simultâneos que vão promover até 2006 a ligação asfáltica de 224 municípios mineiros e a recuperação das rodovias mineiras em todas as regiões do Estado.

O Programa Pró-Acesso prevê a pavimentação de todos os acessos a 224 municípios que ainda não possuem ligação asfáltica em nosso Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.672/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.675/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Educação a fim de que informe a esta Casa qual será o procedimento adotado para resolver a situação dos servidores públicos excedentes da rede estadual de educação.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo", em 13/4/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A condição de excedente em escola estadual ocorre quando o número de professores e especialistas de educação lotados em unidade escolar ou em órgão do sistema de ensino torna-se superior ao exigido.

Neste caso, há critérios estabelecidos em resolução anual da Secretaria de Estado de Educação para o aproveitamento desses professores e especialistas excedentes. Quando não há vaga na escola para o professor lecionar no nível de ensino correspondente ao seu cargo, ele pode atuar em nível distinto do cargo de origem, na própria escola onde é lotado ou em escola da mesma localidade, desde que habilitado e que haja vaga a ser preenchida. Não havendo aproveitamento em sala de aula, ele pode ser direcionado para a recuperação de alunos, entre outras atividades pedagógicas.

Entretanto, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, as atividades desenvolvidas pelos professores excedentes não têm sido consideradas como funções docentes para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, à luz do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 20. Da mesma forma, não se considera que o professor excedente seja alcançado pelo estabelecido no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, que institui a possibilidade de contagem proporcional para fins de aposentadoria dos servidores do quadro do magistério, até a data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 16/12/98.

É de fundamental importância haver esclarecimento oficial a respeito da situação específica do professor excedente, no tocante à interpretação de que o servidor nessa condição não faz jus à contagem proporcional, considerando que a citada emenda à Constituição estende a concessão do benefício até "ao servidor ocupante de cargo pertencente a Quadro de Pessoal distinto do de magistério".

Foi realizada reunião nesta Casa para tratar dos planos de carreira dos servidores do Executivo, com a presença, entre outros, do Secretário Adjunto de Educação, Sr. João Antônio Filocre Saraiva, que afirmou que o novo plano de carreira dos profissionais da educação resolveria a situação dos excedentes.

Não ficou esclarecido, na ocasião, se o professor excedente que não tenha conseguido a habilitação necessária para atuar em nível distinto de seu cargo de origem teria estagnado o seu desenvolvimento na carreira. Ressalte-se que não há também garantia expressa no projeto de aproveitamento de todos os excedentes habilitados.

Na Mensagem nº 135/2003, o Governador do Estado afirma "que a nova carreira de Professor da Educação Básica, por estar estruturada prevendo a possibilidade de formação e níveis de escolaridade diversos, corrige essa distorção ao incluir a titulação acadêmica como exigência para a promoção a níveis mais elevados da carreira. Essa inovação, ao mesmo tempo em que abre uma perspectiva nova aos servidores, oferece uma alternativa para se resolver o problema crescente dos professores efetivos excedentes, quando não podem exercer as atividades dos cargos que ocupam por falta de aulas ou de turmas". Note-se que tal perspectiva é citada por ele como uma alternativa, e não, como a solução do problema.

A condição de excedente é involuntária. O servidor não pleiteou essa posição, como é o caso do professor que opta por afastar-se do cargo efetivo para concorrer ao cargo em comissão de Diretor de Escola.

Diante de tais considerações, o envio da solicitação proposta mostra-se conveniente e oportuno.

No entanto, optamos por apresentar substitutivo à matéria para que sejam dadas mais informações sobre a questão.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.675/2004 na forma do Substitutivo nº 1.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando informações sobre:

I - a posição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - quanto à aposentadoria dos excedentes frente às disposições do art. 40, § 5º, da Constituição Federal; da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 2003, e do Projeto de Lei nº 1.294/2003, em tramitação, que institui e estrutura as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado;

II - as soluções que o projeto de lei teria para a situação dos excedentes do Estado;

III - existência de outros procedimentos administrativos da Secretaria para solucionar a questão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.697/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando a relação dos hospitais da região Sul do Estado que serão beneficiados pelo Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde de Minas Gerias - Pró-Hosp -, bem como os respectivos relatórios com os recursos repassados a cada hospital.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/4/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelo art. 62, XXXI, da Carta mineira.

O Pró-Hosp, programa da SES, tem como objetivo melhorar a qualidade da atenção hospitalar da rede SUS no Estado e consolidar a sua regionalização, por meio do investimento de cerca de R\$60.000.000,00 em 4 módulos. No 1º módulo, em andamento, estão sendo destinados R\$17.000.000,00 aos hospitais com mais de 100 leitos que desempenham funções de hospitais-pólo macrorregionais, a serem pagos em parcelas mensais de julho de 2003 a junho de 2004. No 2º módulo, estão sendo destinados R\$12.000.000,00, divididos em parcelas mensais de setembro de 2003 a agosto de 2004, aos hospitais que desempenhem funções de hospitais-pólo microrregionais dos vales do Mucuri e do Jequitinhonha e da região Norte do Estado. No terceiro módulo do programa, propõe-se a conversão dos hospitais com menos de 30 leitos em Hospitais Saúde da Família, e no quarto, o Pró-Hosp será estendido a todos os outros pólos microrregionais. Esses dois últimos módulos ainda não estão em execução.

O exercício da função fiscalizadora dessa Casa aliado à relevância do programa descrito justificam o requerimento em exame.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.697/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria- Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.750/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o requerimento em tela requer seja enviado ao Secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor despendido pelo erário para a confecção e distribuição das guias relativas à Taxa de Incêndio, que teve sua cobrança suspensa em 20/4/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Taxa de Incêndio, instituída pela Lei nº 14.938, de 2003, resultou de emenda de 1º turno, apresentada por esta Casa ao projeto de lei original, do Chefe do Executivo.

A lei em questão acrescentou o inciso IV ao art. 113 da Lei nº 6.763, que prevê a cobrança da Taxa de Segurança Pública pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios, também conhecida como Taxa de Incêndio.

Pela lei, o possuidor de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, situado na zona urbana, assim definida na legislação do respectivo município, pagará, anualmente, a partir do primeiro dia útil do segundo trimestre, a referida taxa pelo serviço colocado à sua disposição, salvo nos casos de isenção previstos na lei.

No início deste ano, foram distribuídas as guias de pagamento para os contribuintes sujeitos ao pagamento da taxa. Logo em seguida, em 20 de abril último, o Poder Executivo suspendeu a cobrança do tributo para as pessoas físicas.

O requerimento em tela requer seja encaminhado ofício ao Secretário de Fazenda para que informe a esta Casa o valor despendido pelo erário para a confecção e distribuição das guias relativas à Taxa de Incêndio. Entendemos que a solicitação do parlamentar cumpre a determinação constitucional que estabelece como função do Poder Legislativo, entre outras, a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No caso em questão, as informações solicitadas são necessárias para a análise dos custos envolvidos no processo de confecção e distribuição das guias e das conseqüências da suspensão da cobrança do tributo para os cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.750/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.818/2004

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Chefe da Polícia Civil, solicitando-lhe informações acerca da atuação da Polícia Civil no combate aos crimes de tráfico, roubo e furto na cidade de Uberlândia, e das necessidades da unidade regional.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 7/5/2004, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 234, c/c art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Conforme o disposto no art. 100, IX, do Regimento Interno, entre outras atribuições, compete às comissões "encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

A proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Chefe da Polícia Civil informações acerca da atuação da Polícia Civil no combate aos crimes de tráfico, roubo e furto na cidade de Uberlândia, e das necessidades da unidade regional da Comarca.

A cidade de Uberlândia ocupa o 3º lugar nos índices de violência do Estado. Em 1997 foram cometidos 5 crimes violentos para cada mil habitantes. Em 2002, o número de crimes ultrapassou 12 e ficou praticamente estável.

No primeiro trimestre deste ano, em relação ao mesmo período do ano passado, foi registrado aumento nos crimes contra o patrimônio, como furto de veículo e assalto a residência, e queda nos crimes contra a pessoa, como homicídios.

A partir desse diagnóstico, faz-se necessário desenvolver estratégias eficazes de intervenção a fim de reduzir a criminalidade na região.

Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, entendemos que a Comissão de Direitos Humanos deve oferecer sua colaboração para o enfrentamento desse problema.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.818/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.819/2004

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, solicitando o envio a esta Casa de informações que justifiquem os constantes aumentos na tarifa.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo", em 7/5/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de direito mercantil, composta por capital público (51% das ações pertencem ao Estado) e particular, e exerce atividade que o Estado considera relevante para a coletividade. Concessionária do serviço público de energia, cobre cerca de 96% do território de Minas Gerais.

Para fazer a energia elétrica chegar a milhões de consumidores, a CEMIG gerencia a maior rede de distribuição de energia elétrica da América Latina e uma das quatro maiores do mundo, com mais de 359.000km de extensão.

Conforme dispõe o art. 21, XII, "b", da Constituição Federal, compete à União explorar os serviços e instalações de energia elétrica e realizar o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos. Nesses casos, as normas que disciplinam a política tarifária ficam sob a competência da União.

O reajustamento contratual de preços e de tarifas é a medida convencionada entre as partes para evitar que, em razão das elevações de preço no mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral dos salários no período de execução do contrato administrativo, venha romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Em razão do Decreto Federal nº 4.667, de 2003, o reajuste tarifário das concessionárias terá aplicação diferenciada por categoria de consumo. O decreto estabeleceu diretrizes para o processo de realinhamento das tarifas de energia, com o objetivo de eliminar, gradualmente, os subsídios cruzados existentes entre grupos de consumo. Por conta da redução dos subsídios, consumidores residenciais, por exemplo, terão um percentual de correção diferente de grandes consumidores comerciais e industriais.

Os índices de reajuste são valores-limite, sendo permitida às distribuidoras a correção das tarifas em níveis inferiores aos autorizados.

Dessa forma, a CEMIG, por meio de decisão de seus acionários, pode estabelecer valores inferiores ao autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL-, mas nunca superiores.

Ao inquirir sobre os constantes aumentos na tarifa elétrica cobrada pela CEMIG, o autor da proposição em exame objetiva trazer a esta Casa informações precisas sobre o assunto para que a sociedade possa conhecer a razão desses aumentos.

Como o pedido de informação deve ser dirigido ao titular do órgão, apresentamos a Emenda nº 1 com essa finalidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.819/2004 com a Emenda nº 1 a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Após os termos "solicite a" acrescente-se a expressão "ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.826/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado André Quintão, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG-, Sr. Djalma Bastos de Moraes, solicitando informações sobre o acidente fatal ocorrido no dia 9 de abril na Usina de Queimados, em Unaí, com a identificação do trabalhador, vínculo empregatício e causa do acidente. Requer também seja solicitado o envio de um relatório com o número de acidentes de trabalho ocorridos nos últimos quatro anos, que providências a empresa adotou ou adotará para ampliar a segurança no trabalho dos empregados terceirizados e quais são as principais falhas na segurança do trabalho.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/5/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", c/c o art 233, XII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O pedido de informações do Poder Legislativo sobre as atividades dos órgãos da administração pública integra as ações de controle externo e é amparado constitucionalmente pelo art. 62, XXXI, da Carta mineira.

O requerimento foi motivado pela denúncia encaminhada ao Deputado André Quintão sobre o número de acidentes fatais ocorridos nas empresas que prestam serviços à CEMIG. Consta que, a partir de 2002, houve 13 vítimas nas referidas empresas e uma no quadro da própria CEMIG, o que perfaz a média de uma morte a cada 50 dias.

Os direitos dos trabalhadores encontram proteção no art. 7º da Constituição Federal, que, no inciso XXII, trata especificamente de redução dos riscos inerentes ao trabalho. Infraconstitucionalmente, contamos com a Lei nº 6.514, de 22/12/77, que trata especificamente da segurança e medicina do trabalho. Além disso, os empregados contam com inúmeras Normas Regulamentadoras - NR -, que determinam a correta proteção ao trabalhador em muitos aspectos.

A denúncia recebida afirma que a ampla legislação existente é ignorada pelos empregadores.

Diante disso, consideramos que o assunto em questão merece análise desta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.826/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.840/2004

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Secretário de Defesa Social informações referentes à execução da Lei Orgânica e da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, que estabelece diretrizes para a organização da Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre matérias afins.

Após publicação no "Diário do Legislativo" em 8/5/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia Legislativa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, estabelece diretrizes para a organização da Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre matérias afins.

A Defensoria Pública é órgão autônomo, integrante da administração direta do Poder Executivo e vinculado à Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos. São seus princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

É uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, compreendendo a orientação jurídica e a postulação e defesa de seus direitos e interesses em todos os graus e instâncias, compete-lhe, ainda, o direito de apurar o estado de carência de seus assistidos, conforme dispõe o art. 129 da Carta mineira.

O art. 41 da referida lei dispõe que é obrigatória a instalação da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado. No entanto, só existe Defensoria Pública em 270 comarcas instaladas.

Em nosso Estado, o número de vagas para as três classes - Defensor Público de Classe Especial; Defensor Público de Segunda Classe e Defensor Público de Primeira Classe - é de 918, sendo que apenas 416 dessas vagas estão providas.

Portanto, em várias comarcas, milhares de pessoas estão sem assistência jurídica.

Como o autor do requerimento menciona a Lei Orgânica, entendemos que ele quis referir-se ao disposto no art. 65, § 2º, IV, da Constituição do Estado, que define como lei complementar, entre outras matérias, as leis orgânicas do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

No que concerne ao mérito, julgamos que a proposição defende o interesse público, tendo em vista que busca saber por que determinadas comarcas do Estado estão privadas da representação judicial gratuita, que a nossa Constituição, em seu art. 129, lhes garante.

Objetivando conferir mais clareza ao texto da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 na conclusão deste parecer.

##### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.840/2004 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir.

##### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de informação sobre as ações desse órgão para concretizar o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, que dispõe ser obrigatória a instalação de Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.850/2004

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, o Deputado André Quintão requer ao Presidente da Casa seja formulado pedido de informações ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes sobre a decisão de se desativar o Centro Educacional Antônio Carlos, localizado na Fazenda Moreiras, no Município de Bom Despacho, bem como sobre as ações e os projetos previstos para os Centros Educacionais Paulo Campos Guimarães, localizado no Bairro Barreiro, nesta Capital; Mário Casa Santa e Afonso Moraes, situados no Município de Lagoa Santa.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", de 13/5/2004 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O requerimento é justificado pela apreensão gerada por informações extra-oficiais, segundo as quais o Centro Educacional Antônio Carlos, que atende a 93 adolescentes e jovens portadores de necessidades especiais, será desativado até 4 de junho do corrente ano.

Os servidores da instituição, embora não tenham posição oficial sobre a questão, estão percebendo que a sua estrutura está sendo desmantelada aos poucos e desconhecem qual será o destino a ser dado aos adolescentes e jovens por ela assistidos.

Quanto ao exame da pertinência da iniciativa da proposição, o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição mineira estabelece que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais.

Tais dispositivos têm conexão com a prerrogativa de que este parlamento dispõe de competência para exercer controle externo tanto de natureza operacional e financeira, quanto política, sobre os atos dos demais Poderes, conforme dispõe os arts. 73 e 74 do referido Diploma.

No caso, por intermédio do requerimento, esta Casa está efetuando controle sobre atos do Executivo no acompanhamento de política pública, atentando para o aspecto do interesse social que envolve a pretensa desativação de certo centro educacional e sobre as medidas que estão sendo tomadas sobre outros três.

Embora o pedido de informações seja pertinente e oportuno, pelos motivos enunciados, consideramos de bom alvitre que os seus termos sejam abrandados, pois, tal como apresentados, tem-se por certa a futura adoção de uma medida que, na verdade, constitui mera especulação, embora isso não retire do parlamentar o direito e a legitimidade em formular indagação sobre o assunto. Para sanar a questão, apresentarmos ao requerimento a Emenda nº 1.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.850/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## EMENDA Nº 1

Substituam-se os dizeres "sobre a desativação do Centro Educacional Antônio Carlos, localizado na Fazenda Moreiras, no Município de Bom Despacho", por "sobre a pretensa decisão de se desativar o Centro Educacional Antônio Carlos, localizado na Fazenda Moreiras, no Município de Bom Despacho".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.858/2004

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio requer à Presidência da Casa seja encaminhado ofício ao Presidente da CEMIG solicitando-lhe o envio de relatório detalhando o consumo anual de energia elétrica na área rural do Estado em comparação com o consumo total e, especificamente, o consumo dos empreendimentos de turismo rural no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo", de 13/5/2004, foi a seguir o requerimento encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, acrescentando que a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo como também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para o acompanhamento da execução de políticas públicas e, sobretudo, dispor sobre assuntos públicos. É justamente nesse último contexto que se enquadra a solicitação.

Sobre o assunto, está aberto a qualquer cidadão o acesso ao site deste parlamento -www.almg.gov.br -, onde nas páginas "O Estado" e "Municípios Mineiros" se obtêm informações básicas e indicadores socioeconômicos sobre esses entes federativos. Os dados são coletados pelo Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -, inclusive sobre o consumo de energia elétrica - que é o objeto do regulamento -, discriminado por classes (industrial, comercial, residencial, rural e outros). No entanto, essas informações compreendem somente o período de 1997 a 2001, sem a necessária especificidade requerida para atender ao pedido de informações.

Por outro lado, a CEMIG, na qualidade de empresa estatal geradora e distribuidora de energia elétrica no Estado, é o órgão competente para prestar as informações ora solicitadas, razão pela qual o encaminhamento da proposição está adequado.

## Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.858/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.883/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do Deputado Chico Simões, aprovado na reunião conjunta do dia 11/5/2004, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que solicite ao Secretário de Estado de Fazenda explicações sobre o processo de negociação estabelecido no item VI 3 e VI 3.1 do contrato de prestação de serviços financeiros celebrado entre o Estado e o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - em 27/8/98, tanto para o fechamento de agências quanto para o fechamento previsto de outras agências bancárias.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/5/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 27/8/98, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros entre o Estado e o BEMGE, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços financeiros ao Estado de Minas Gerais pelo BEMGE após a transferência do seu controle acionário, mediante alienação, em bolsa de valores, do lote único de ações representativas de 90,25% do capital votante e de 89,05% do capital total. As cláusulas e condições do contrato foram ratificadas pelo item 8.2.2 do Edital de Leilão, publicado no dia seguinte ao da celebração do contrato.

A cláusula 9ª do referido contrato estabelece que o encerramento de unidade do BEMGE que possa causar dificuldades no atendimento à comunidade em geral é regulado pelo disposto em seu Anexo I, cujo item VI 3, por sua vez, determina:

"3 - Nos municípios onde o BEMGE é a única instituição bancária prestadora de serviços ao Estado, qualquer encerramento de Unidade Bancária, seja ela pioneira ou não, só será permitido após negociação com o Estado, de forma a não prejudicar qualquer parte, devendo a negociação estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias.

3.1 - Se a negociação não estiver concluída no prazo estipulado, fica permitido ao BEMGE encerrar essa unidade bancária."

Vê-se, portanto, que o fechamento de unidades do BEMGE em cidades que contam apenas com esta instituição bancária, conforme os dispositivos transcritos acima, depende de negociação em período de tempo definido, correndo o decurso de prazo contra o Estado. Se considerarmos que a relação entre o Estado e o BEMGE é regida pelo regime jurídico administrativo, em que os interesses privados se submetem aos interesses públicos, os dispositivos mencionados têm sustentação jurídica duvidosa. Uma vez que essas cláusulas exorbitantes beneficiam o particular, encontram-se em desacordo com a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratos da administração pública.

Por esse motivo, os questionamentos relativos ao processo de negociação para o fechamento de agências, estabelecido pelo referido dispositivo do contrato, assumem grande relevância. O que constitui um agravante, nesse caso, é o fato de que se pretende fechar agências em cidades que não dispõem dos serviços de outra instituição bancária. Em 14 de maio deste ano, foi publicada matéria no "Minas Gerais" sobre o assunto, na qual foram listadas as 58 pequenas cidades onde serão fechadas agências do BEMGE. A redução do número de agências do BEMGE tem sido uma das estratégias do seu controlador, o Banco Itaú, para aumentar o lucro do BEMGE, que ocupou o 36º lugar entre os 100 Maiores Lucros, em 2002. Segundo informação divulgada pela "Istoé Dinheiro" na Internet ([www.terra.com.br/istoedinheiro/especiais/lucros/36\\_bemge.htm](http://www.terra.com.br/istoedinheiro/especiais/lucros/36_bemge.htm)), quando foi privatizado, o BEMGE contava com 472 agências e 123 postos de atendimento bancário. Hoje são 243 agências e um único posto de atendimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.883/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.898/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, o Deputado Dimas Fabiano requer à Presidência da Casa sejam solicitadas ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG - informações sobre o processo de licitação para reforma do Parque das Águas, localizado no Município de Cambuquira, a saber: a) a fase em que se encontra o processo de licitação para as obras de recuperação do parque; b) os prazos legais para o término do processo e início das obras; c) o custo previsto para as obras; e d) a destinação a ser dada aos recursos para as obras, ou seja, em que áreas serão aplicados e os seus valores.

Requer, ainda, o envio da documentação relativa à situação do parque e às obras necessárias, elaborada com base em visita de técnicos da CODEMIG ao Parque das Águas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/5/2004 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Parque das Águas é a principal atração do Município de Cambuquira, que integra o tradicional circuito turístico de Minas Gerais. Pertence ao Estado, é administrado pela CODEMIG e, além de proporcionar lazer aos moradores locais e aos visitantes, contribui significativamente para a composição da receita do município. Apesar disso, encontra-se em situação precária de conservação, o que tem gerado insatisfação geral.

Esclarece o autor da matéria que, recentemente, foi aberto processo licitatório para realização das obras de manutenção da estância hidromineral, mas a população não está ciente dos termos dessa licitação, das reformas a serem realizadas e do tempo necessário para tal.

A iniciativa da proposição está prevista no art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição mineira, segundo os quais a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais.

Tal prerrogativa resulta da necessidade de que este parlamento exerça controle externo, por meio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sobre os atos do Poder Executivo, conforme o disposto nos arts. 73 e 74 do referido Diploma.

O controle legislativo, portanto, é exercido por esta Casa ou por suas comissões na dupla linha da legalidade e da conveniência pública, objetivando os superiores interesses do Estado e da comunidade.

Sendo necessárias as informações solicitadas para os membros deste parlamento apreciar questão de interesse social, o acolhimento do requerimento é oportuno.

A emenda ora apresentada tem, como objetivo, pois, adequar o seu texto à técnica de redação legislativa.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.898/2004, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve solicita a V. Exa., nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG - informações sobre o processo de licitação para reforma do Parque das Águas, localizado no Município de Cambuquira, a saber: a) a fase em que se encontra o processo de licitação para a sua recuperação; b) os prazos legais para o término do processo e início das obras; c) o custo previsto; e d) a destinação a ser dada aos recursos ou seja, em que áreas serão aplicados.

Solicita, ainda, o envio da documentação relativa à situação do Parque das Águas e às obras necessárias à sua recuperação, elaborada com base em parecer dos técnicos da CODEMIG.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 3.034/2004

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, solicitando informações acerca do cumprimento da Lei nº 13.174, de 1999, que dispõe sobre a proibição de transporte de passageiros em pé em veículo de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 24/6/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A iniciativa do requerimento em tela está amparada pelo art. 54 da Carta mineira, que confere a este parlamento o poder de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de autarquia, como se propõe no requerimento.

A Lei nº 13.174, de 20/1/99, a que se refere a proposição, em seu art. 1º proíbe o transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, restringindo o número de passageiros à capacidade nominal do veículo; no entanto, essa mesma norma admite o transporte de passageiros em pé até o limite de 1/4 da lotação nominal do veículo, ou seja, de suas poltronas numeradas, em dois casos: o primeiro, em linhas classificadas pelo DER-MG como semi-urbanas, que apresentem intensa variação de demanda de passageiros ao longo do dia; o segundo, para prestação de socorro.

A citada lei estipula à empresa concessionária ou permissionária que infrigi-la multa de 3.000 vezes o coeficiente tarifário. Estipula ainda que esse valor será cobrado em dobro em caso de reincidência na mesma linha. Se ocorrer uma segunda reincidência em até seis meses, será punida com a cassação da concessão ou da permissão da linha.

Assim, a Lei nº 13.174 proíbe o transporte de passageiros em pé e disciplina quando ele pode ser admitido. Optamos, portanto, por apresentar substitutivo à matéria para complementá-la.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.034/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, solicitando as seguintes informações sobre a Lei nº 13.174, de 20 de janeiro de 1999:

I - relação das empresas concessionárias ou permissionárias que transportam passageiros em pé em linhas denominadas por este órgão como semi-urbanas;

II - relação das empresas que foram autuadas por exceder o limite de 1/4 da lotação nominal permitida ao longo do dia, conforme dispõe a lei;

III - relação das empresas que tiveram sua permissão ou concessão cassadas, motivada pela segunda reincidência compreendida no mesmo período de seis meses.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.064/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer à Presidência da Casa seja encaminhado ofício ao Juiz Titular do Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros, com pedido de informação à Comissão da data em que será realizado o julgamento do Detetive Juliano Figueiredo Borborema.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/6/2004 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 9/6/2004, a Comissão de Direitos Humanos reuniu-se no Município de Montes Claros com a finalidade de ouvir denúncias diversas sobre fatos ocorridos na região, entre os quais o acidente em que se envolveu o Detetive Juliano Figueiredo Borborema, quando perseguia um suspeito de furto e disparou a arma de fogo, atingindo o adolescente Rafael Alan, que veio a falecer.

Em solidariedade com o Sr. Clebson Ferreira dos Santos, pai da vítima, o Presidente da Comissão autor do requerimento, comprometeu-se, na oportunidade, em enviar uma representação desse órgão colegiado para acompanhar o julgamento do crime.

Eis, portanto, o que motivou a apresentação do requerimento, que solicita a representante do Poder Judiciário informe ao referido colegiado, em caráter de colaboração, a data em que será realizado o julgamento do servidor da Polícia Civil.

No regime constitucional de separação de funções, como o brasileiro, os Poderes do Estado não se confundem nem se subordinam, mas se harmonizam, cada qual realizando sua atribuição precípua e desempenhando restritamente outras que a Constituição lhes outorga para uma recíproca cooperação institucional.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.064/2004, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.068/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003 requer à Presidência da Casa seja encaminhado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, solicitando-lhe o encaminhamento a esta Casa de "estudo sobre a viabilidade de fixação de prazo para o encaminhamento do projeto de lei complementar que adequará a nova organização e divisão judiciárias, bem como do projeto que disporá sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria daquela instituição".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", de 26/6/2004 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003 trata de promover a unificação das instâncias recursais do Judiciário Estadual mediante a extinção do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar, concentrando no Tribunal de Justiça todas as atribuições atualmente cometidas àqueles órgãos judicantes, mantidos os Conselhos de Justiça Militar, com suas atribuições e competências na 1ª Instância.

Como bem se vê, a Comissão autora do requerimento tem diante de si uma tarefa que exige estudo detalhado da proposição, que encerra profundas alterações no Poder Judiciário mineiro, as quais envolvem interesses os mais divergentes e suscitam grandes polêmicas; daí por que a Comissão entreviu a necessidade de que seja solicitada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a fixação de prazo para o encaminhamento de proposições que virão ajustar-se aos novos dispositivos constitucionais.

Quanto ao aspecto formal, a iniciativa da proposição está amparada pelo § 3º do art. 54 da Constituição mineira, segundo o qual a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.068/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 3.069/2004

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, solicitando informações sobre a situação atual da construção de porto seco no Município de Montes Claros.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 1º/7/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A matéria em análise refere-se aos chamados "portos secos", criados com o objetivo de promover a descentralização dos trâmites aduaneiros, que passam a ser feitos nas próprias regiões em que as mercadorias são produzidas, liberando assim os portos e aeroportos desses serviços, com conseqüente economia de tempo e redução dos custos de exportação.

Do ponto de vista técnico, tais portos são recintos alfandegados de uso público, situados em zona secundária, nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

A execução das operações e a prestação dos serviços conexos são efetivadas mediante o regime de permissão, salvo quando os serviços devam ser prestados em porto seco instalado em imóvel pertencente à União. Nesse caso é adotado o regime de concessão precedida da execução de obra pública, e os portos são instalados, preferencialmente, adjacentes às regiões produtoras e consumidoras.

Neles são também executados todos os serviços aduaneiros a cargo da Secretaria da Receita Federal, inclusive os de processamento de despacho aduaneiro de importação e de exportação (conferência e desembaraço aduaneiro), permitindo, assim, a interiorização desses serviços no País.

Em nosso Estado há portos secos em funcionamento em Juiz de Fora, Varginha, Uberlândia, Uberaba e Contagem.

Agora se pleiteia a criação de um porto seco no Município de Montes Claros, para facilitar a exportação de frutas e outros produtos cultivados na região Norte de Minas, os quais hoje são trazidos até o Porto de Granbel, em Contagem. Tal porto poderá contribuir para o desenvolvimento da região, além de facilitar o escoamento dos produtos para exportação.

Nas portarias expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pelo Ministério da Fazenda sobre o assunto, até o presente momento não consta ato que autorize a implantação de porto seco em Montes Claros. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ainda está em negociação com a Secretaria da Receita Federal para autorizar aquela implantação.

Achamos conveniente argüir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre as negociações que estão sendo feitas, bem como solicitar cópia do ofício que será encaminhado à Secretaria de Receita Federal, motivo pelo qual optamos por apresentar substitutivo à matéria.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.069/2004 na forma do Substitutivo nº1, a seguir apresentado.

### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Deputada que este subscreve requer a V.Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, solicitando informações sobre as negociações que estão sendo efetuadas para a construção de um porto seco

em Montes Claros, bem como cópia do ofício a ser encaminhado à Secretaria de Receita Federal com esse objetivo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.086/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Dimas Fabiano Toledo Júnior, por intermédio da proposição em estudo, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja formulada solicitação ao Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais para que envie relatório contendo o nome das empresas estabelecidas na região Sul de Minas Gerais com débito tributário inscrito em dívida ativa.

Publicada em 3/7/2004, vem a matéria à mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Assembléia Legislativa, titular do controle externo do Estado, tem, além da função legiferante, a de fiscalizar os atos da administração pública, exercida pelos parlamentares, entre várias ações, por meio do pedido escrito de informação dirigido a Secretário de Estado, em conformidade com o art. 46, inciso III, do Regimento Interno, e conforme lhe faculta o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual. Cumpre salientar que a recusa ou o não-atendimento da solicitação no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

A proposição sob comento refere-se à dívida ativa estadual, ou seja, aos créditos do Estado derivados do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos ou créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) dentro do exercício em que foram lançados. Em termos teórico-doutrinários, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, seriam caracterizados como dívida ativa.

Consideramos oportuna a solicitação, tendo em vista que os dados constituirão subsídio ao desenvolvimento da cultura no Estado, mediante a aplicação do disposto no art. 5º da Lei nº 12.733, de 30/12/96, Lei de Incentivo à Cultura, que possibilita ao contribuinte que apoiar financeiramente projetos culturais a quitação dos débitos tributários que especifica, com desconto de 25%.

Não existe restrição legal nem constitucional ao fornecimento dos dados solicitados, uma vez que a Lei nº 5.172, de 25/10/66, Código Tributário Nacional, alterada pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001, no inciso II do § 3º do art. 198, excetua da vedação prevista no "caput" a divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, "in verbis":

"Art. 198 - .....

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

.....

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;"

Esse dado reforça o julgamento desta Comissão sobre a matéria.

Pelas razões aludidas, consideramos adequada a providência requerida; no entanto, a solicitação em tela deverá ser encaminhada ao Advogado-Geral do Estado, a quem compete, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei Delegada nº 92, de 29/1/2003, zelar pelo patrimônio do Estado. Com esse objetivo, optamos por apresentar substitutivo à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.086/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Advogado-Geral do Estado, solicitando-lhe a relação das empresas estabelecidas na região Sul de Minas Gerais com débito tributário inscrito em dívida ativa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.096/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por meio da proposição em análise, atendendo a requerimento do Deputado Laudelino Augusto, aprovado na reunião de 30/6/2004, requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ofício ao Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM - solicitando o envio de cópia do processo de licenciamento ambiental da empresa MS Metais, localizada no Município de Pouso Alegre.

Após sua publicação em 3/7/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A empresa MS Metais recicla baterias automotivas em suas instalações, reaproveitando o chumbo e outros metais contidos nelas para serem novamente utilizados em outros processos industriais. É uma atividade legal e dependente de autorização ambiental para funcionar. A MS Metais afirma dispor do licenciamento ambiental, mas foi denunciada à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em recente audiência pública na cidade de Pouso Alegre, a existência de concentrações elevadas de resíduos tóxicos de chumbo e cádmio no solo e na água próximas da empresa. Tal fato, se confirmadas sua ocorrência e ligação com a MS Metais, é grave e não deveria estar ocorrendo.

A análise e a concessão do licenciamento ambiental são de competência do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, cujo presidente é o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Assim, estamos apresentando a Emenda nº 1, com o objetivo de alterar o destinatário do ofício, que em sua forma original foi endereçado ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação por escrito, por intermédio de sua Mesa Diretora, ao Secretário de Estado, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Conforme, ainda, o disposto no art. 62, inciso XXXI, também da Constituição do Estado, cabe à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

A previsão regimental para que os colegiados desta Casa possam exercer essa competência legislativa encontra-se no art. 100, inciso IX, que dispõe caber às Comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Como visto, a apresentação do requerimento configura o efetivo exercício do controle externo sobre atos do Poder Executivo, assegurado constitucionalmente a esta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.096/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Substitua-se no requerimento a expressão "Presidente da FEAM, Ilmar Bastos Santos" por "Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - "

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.102/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Laudelino Augusto, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Planejamento e Gestão solicitando a relação de todos os imóveis de propriedade do Estado locados para terceiros, do qual devem constar as seguintes informações: localização, dimensões, locatário, condições de pagamento, destinação e uso do imóvel e a receita total obtida com as locações.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 8/7/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

As informações solicitadas na proposição referem-se à "locação" de bens patrimoniais do Estado.

A locação, segundo Hely Lopes Meirelles, é contrato típico do direito privado, em que as partes devem manter equivalência de situações nos direitos e obrigações que reciprocamente assumirem. Por isso se conceitua a locação como um contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual. Ora, no direito administrativo jamais se poderá traspassar o uso e o gozo do bem público com as características da locação civil, porque isso implicaria renúncia de poderes irrenunciáveis da administração para que ela viesse a se colocar em igualdade com o particular, como é da essência desse contrato no campo do direito público. Contudo, não nos parece que os bens públicos possam ser alugados nesses moldes.

O que a Lei Federal nº 9.760, de 5/9/46 denominou impropriamente de "locação" nada mais é que concessão remunerada de uso dos bens do domínio público patrimonial, instituto perfeitamente conhecido e praticado pela administração pública dos povos cultos e regido por normas próprias do direito administrativo.

O uso especial de um bem patrimonial pertencente ao Estado por terceiro se faz, conforme dispõe o art. 18, § 2º, da Constituição Estadual,

por: concessão, mediante contrato de direito público, seja remunerada ou gratuita, ou a título de direito real resolúvel; permissão; cessão e autorização.

Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. É também uso especial aquele a que a administração impõe restrições ou para o qual exige pagamento, bem como o que ela mesma faz de seus bens para a execução dos serviços públicos, como é o caso dos edifícios, veículos e equipamentos utilizados por suas repartições.

Todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, desde que a utilização consentida pela administração não os leve à inutilização ou à destruição, caso em que se converteria em alienação.

Ninguém tem direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer indivíduo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente. O uso especial do bem público será sempre uma utilização individual a ser exercida privativamente pelo adquirente desse direito. O que tipifica o uso especial é a privatividade da utilização de um bem público, ou de parcela desse bem, pelo beneficiário do ato ou contrato, por tempo certo ou indeterminado, consoante o ato ou contrato administrativo que o autorizar permitir ou conceder.

Uma vez titulado regularmente o uso especial, o particular passa a ter um direito subjetivo público ao seu exercício, oponível a terceiros e à própria administração, nas condições estabelecidas ou convencionadas. A estabilidade ou a precariedade desse uso, assim como a retomada do bem público, com ou sem indenização ao particular, dependerão do título atributivo que o legitimar.

As formas administrativas para o uso especial de bem público por particulares variam desde as simples e unilaterais autorização de uso e permissão de uso até os formais contratos de concessão de uso e concessão de uso como direito real solúvel.

Assim sendo, torna-se necessária a apresentação de substitutivo ao requerimento para dar-lhe a terminologia correta, segundo os ditames do direito administrativo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.102/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao Secretário de Planejamento e Gestão solicitando o envio a esta Casa da relação de todos os imóveis de propriedade do Estado, sob uso especial por particulares, contendo as seguintes informações: localização do imóvel, suas dimensões, destinação e uso; beneficiário; data inicial e prazo final do contrato; valor mensal recebido pelo Estado; condições de pagamento e a receita total obtida com o uso especial.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmolo Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.103/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão o envio a esta Casa da relação de todos os imóveis locados pelo Estado, fazendo nela constar as seguintes informações: sua localização, dimensões, proprietário do imóvel, prazo contratual de locação, data inicial do contrato, valor do aluguel, condições de pagamento, destinação e uso bem como a despesa total gerada pelas locações.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 8/7/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 43.645, de 3/11/2003, os órgãos e as entidades da administração pública serão instalados preferencialmente, em imóveis próprios, podendo, na ausência destes e caracterizada a necessidade, ser feita locação. Esta dependerá de autorização do respectivo dirigente máximo, mediante aprovação e parecer técnico, justificando sua oportunidade e conveniência.

O parecer técnico deverá conter ampla e rigorosa pesquisa de mercado indicando o valor adequado à locação, bem como a adequação do imóvel à sua finalidade.

O imóvel locado deverá ter seus dados informados no inventário de imóveis da Diretoria Central do Patrimônio Imobiliário da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Essas locações certamente acarretam despesas ao erário. O pedido de informação proposto objetiva obter conhecimento sobre o número de imóveis que estão sendo alugados pelo Estado e sobre o montante gasto com eles, razão pela qual julgamos conveniente o envio da solicitação, que encontra respaldo no art. 62, inciso XXXI, da Constituição mineira, o qual atribui competência a este parlamento para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Optamos por apresentar substitutivo à matéria para incluir no corpo do requerimento as informações a serem solicitadas.

## Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.103/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., nos termos o art. 233, inciso XI, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando o envio a esta Casa da relação de todos os imóveis locados pelo Estado, sua localização, dimensões, proprietário do imóvel, prazo contratual de locação, data inicial do contrato, condições de pagamento, destinação e uso e a despesa total gerada pelas locações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 3.118/2004

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Adelmo Carneiro Leão, por intermédio da proposição em tela, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado pedido escrito de informação ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, sobre o andamento do processo de eletrificação do Assentamento Olhos d'Água, no Município de Sacramento.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/7/2004 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A CEMIG é entidade da administração indireta do Estado e concessionária do serviço público federal de energia elétrica; está sujeita, pois, às normas administrativas e às regras federais sobre a exploração de serviços nesse setor.

Por ser sociedade de economia mista, criada por lei sob a forma de sociedade anônima, submete-se ao poder fiscalizador da Assembléia Legislativa, tanto no que se refere ao controle político, consoante competência constitucionalmente estabelecida, quanto ao controle orçamentário e financeiro, com o auxílio do Tribunal de Contas.

A proposição, como instrumento legal de controle político, procura verificar o andamento do processo de eletrificação do Assentamento Olhos d'Água, no Município de Sacramento, certamente no resguardo do interesse coletivo, pelo que deve prosperar nesta Casa.

## Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.118/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 3.119/2004

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Adelmo Carneiro Leão requer ao Presidente da Casa "seja encaminhado, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação ao Secretário de Transportes e Obras Públicas, Agostinho Patrus da Silva, sobre os convênios realizados com o Município de Uberaba desde 2003".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/7/2004 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De pronto, cabe notar que o requerimento, tal como apresentado, apresenta um caráter de indefinição quanto ao delineamento das informações que se pretende obter, razão pela qual esta Comissão tomou a iniciativa de entrar em contato com o autor da matéria para esclarecer a questão. Na oportunidade, foi informada que, na realidade, se almeja obter a relação dos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Município de Uberaba, desde 2003, discriminando o valor envolvido e o estágio atual de execução de cada objeto dos ajustes.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio da Mesa da Assembléia, a Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, mas também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar a execução de políticas públicas.

De resto, cumpre-nos apresentar substitutivo ao requerimento, a ser formalizado a seguir, com o fim de corrigir o problema apontado, bem como para aprimorá-lo nos moldes da técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.119/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, solicitando-lhe o envio de relação dos convênios celebrados entre a Secretaria de que é titular e o Município de Uberaba desde 2003, especificando o valor envolvido e o estágio atual de execução do objeto de cada um deles.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.120/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Adelmo Carneiro Leão requer ao Presidente da Casa "seja encaminhado, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação ao Secretário de Estado da Saúde, Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, sobre os convênios realizados com o Município de Uberaba desde 2003".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/7/2004 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Cabe observar que o requerimento, tal como apresentado, revela indefinição quanto ao delineamento das informações que se pretende obter, razão pela qual esta relatoria tomou a iniciativa de entrar em contato com o autor da matéria para esclarecer a questão.

Na oportunidade, foi informado que, na realidade, almeja-se obter a relação dos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Uberaba, desde 2003, com a discriminação do valor envolvido e o estágio atual de execução do objeto de cada um deles.

No que diz respeito à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa Diretora, a Secretário de Estado. Segundo esse dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar a execução de políticas públicas.

De resto, cumpre-nos apresentar substitutivo ao requerimento, a ser formalizado a seguir, com o fim de sanar o problema apontado, bem como para aprimorá-lo, nos moldes da técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.120/2004, na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando-lhe o envio de relação dos convênios celebrados entre a Secretaria de que é titular e o Município de Uberaba, desde 2003, especificando o valor envolvido e o estágio atual de execução do objeto de cada um deles.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.143/2004

## Mesa da Assembléia

### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado pedido de informações ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, solicitando-lhe informações "sobre os critérios para cancelamento da Carteira de Condutor de Veículo de Aluguel - Transporte Intermunicipal de Pessoas, daqueles condutores que acumularem 5 pontos por infração de trânsito, inclusive com cópia integral dos atos que normatizam esta ação".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2004 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O pedido de informações sob análise deve-se a solicitação formulada por Rosângela Maria Araújo, representando a Associação de Transportes Escolares e Fretamentos do Médio Piracicaba - ATEPAMEP -, segundo a qual "sem nenhum amparo legal, os fiscais do DER estão recolhendo a Carteira de Condutor de Veículo de Aluguel - Transporte Intermunicipal de Pessoas, daqueles condutores que receberam infrações que causam a perda de 5 pontos da Carteira Nacional de Habilitação", o que tem gerado "a perda de renda de vários motoristas da região".

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.403, de 1994, o DER-MG é autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.732, de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Com esse esclarecimento, fica claro que, no que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo de fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo, especialmente no que diz respeito, nos termos do art. 74, § 1º, I, da Constituição mineira, à legalidade, à legitimidade, à economicidade e à razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e daquele de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Diante da apresentação de denúncia de atos irregulares praticados por autarquia estadual, cabe aos membros deste parlamento averiguar se de fato ela é procedente, no resguardo do fiel cumprimento da lei e conseqüente preservação do direito do cidadão.

### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.143/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.151/2004

## Mesa da Assembléia

### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do DETRAN-MG solicitando-lhe informações sobre o suposto esquema de facilitação para liberação de veículos, sem a realização da devida vistoria, conforme denúncias divulgadas pela imprensa no final do mês de julho, e acerca das providências que estão sendo tomadas a respeito.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2004, vem agora a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar informações ao Diretor-Geral do DETRAN-MG, Delegado José Antônio de Moraes, sobre o suposto esquema de facilitação para liberação de veículos, sem a realização da vistoria, conforme denúncias divulgadas pela imprensa no final do mês de julho, e sobre providências que estão sendo tomadas a respeito.

As denúncias divulgadas pela imprensa devem ser investigadas. Se realmente existe um esquema de facilitação para liberação de veículos, providências deverão ser tomadas.

Em matéria do dia 24 de agosto, do jornal "Estado de Minas", o Sr. Roberto Neves Silva, Chefe da Divisão de Registro de Veículos do DETRAN-MG, afirmou que foram abertas desde março de 2004 quinze sindicâncias para apurar várias irregularidades. Por essa incidência, percebe-se que as irregularidades não são atos isolados. Assim, justifica-se o pedido de informações ora requerido.

A Assembléia Legislativa pode colaborar para elucidar o caso em epígrafe, cumprindo dessa forma sua função fiscalizadora. De fato, de acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, a solicitação de informações ao Diretor-Geral do DETRAN-MG é uma das competências das comissões da Assembléia.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.151/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.152/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Procurador de Justiça do Estado, solicitando-lhe o envio a esta Casa do "levantamento dos policiais civis que se enquadram nas normas estipuladas no art. 48 do Projeto de Lei nº 1.343/2003, aprovado por esta Assembléia, e o detalhamento da situação jurídica de cada um dos policiais relacionados".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 6/8/2004 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

Fundamentação

Cabe esclarecer que, em conversa com o Presidente da Comissão autora do requerimento, esta relatoria tomou conhecimento de que as informações solicitadas dizem respeito, de fato, ao assunto tratado no art. 51 da Lei nº 15.301, de 2004. O equívoco deve-se à não-correspondência numérica desse dispositivo, que foi apresentado por meio da Emenda nº 4 ao vencido do Projeto de Lei nº 1.343/2003, pela Comissão de Administração Pública, como sendo o art. 48.

Da leitura do art. 51 da referida lei, infere-se que a Comissão de Segurança Pública deseja a obtenção dos nomes dos policiais que estão submetidos à medida de suspensão preventiva prevista no inciso VII, do art. 20 da Lei nº 5.406, de 1969, em decorrência de denúncia formulada a Juiz por prática de ilícitos ali relacionados. O § 3º desse mesmo dispositivo estabelece, "ipsis litteris", que "o juízo competente notificará imediatamente a autoridade administrativa a que o servidor se encontra subordinado sobre o recebimento de denúncia-crime em desfavor desse".

Quanto à autoridade a quem deve ser destinado o pedido de informações, entendemos, "data venia", deva ser o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, uma vez que ele é o representante do Poder Judiciário.

Embora o art. 6º da Constituição mineira, repetindo norma basilar da Constituição da República, preceitue que os poderes constitutivos do Estado são independentes e harmônicos entre si, isso não constitui impedimento para que este parlamento possa dirigir-se ao mandatários do Executivo e do Judiciário, solicitando-lhes informações, quando o interesse maior da sociedade se justificar e desde que não constitua flagrante ingerência sobre o domínio de competência exclusiva de cada um deles.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa; configura legítimo exercício de controle a cargo deste Parlamento. No entanto, deve ser modificada, seja atribuindo outro endereçamento ao pedido, seja sanando erros materiais e aprimorando o seu texto de acordo com a técnica legislativa. Para tanto, apresentamos a seguir, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.152/2004, na forma do Substitutivo nº1, nos termos que se seguem.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja endereçado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando-lhe o envio a esta Casa do levantamento dos nomes dos policiais civis que se enquadram na situação prevista no art. 51 da Lei nº 15.301, de 2004, bem como do detalhamento da situação jurídica de cada um deles.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.153/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao Presidente da Casa seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Obras Públicas solicitando-lhe informações sobre a empresa responsável pela construção do muro do Centro de Remanejamento de Segurança Pública - CERESP - de Juiz de Fora, bem como o custo da obra.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2004 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com as notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 3/8/2004, o Deputado Alberto Bejani declara saber que a reconstrução do muro do CERESP de Juiz de Fora, desabado por ocasião das chuvas de 1993, teria custado R\$650.000,00, ao passo que o custo orçado da obra foi de somente R\$70.000,00, configurando assim indício de superfaturamento. Daí o motivo da apresentação do requerimento.

Quanto ao exame da pertinência da iniciativa da proposição, devemos atentar para o § 2º do art. 54, da Constituição mineira, que assegura à Assembléia Legislativa, mediante sua Mesa Diretora, o direito de encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, com os dizeres de que a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Tal prerrogativa resulta do controle externo exercido por este Parlamento, tanto de natureza operacional e financeira quanto política, sobre os atos do Poder Executivo. No caso, a prerrogativa diz respeito especialmente ao disposto no art. 74, § 1º, da Constituição mineira, segundo o qual a fiscalização deve abranger a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa.

Tal controle objetiva os superiores interesses do Estado e da comunidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.153/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.154/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado - PMMG -, solicitando-lhe que informe a esta Casa "quais as providências adotadas pela Corregedoria de Polícia Militar a partir do Termo de Declarações nº 257/2004, firmado pelo Sr. Ronaldo Soares Martins, Cabo da Polícia Militar, em 15 de junho do corrente ano", bem como "o atual andamento dos procedimentos porventura iniciados".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2004 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com fotocópia do mencionado termo de declarações que se fez anexar ao requerimento, o Cabo PM Ronaldo Soares Martins, lotado na 19ª Cia. do 26º BPM, afirma os seguintes fatos: em 30/3/2004 foi submetido a cirurgia neurológica, permanecendo afastado do serviço operacional até 6/7/2004, quando deveria se apresentar à JCS para avaliação; em 8/6/2004, quando retornando a sua casa, juntamente com seu filho, vindo do Hospital Dom Bosco para consulta com neurologista, notou que estava com dinheiro insuficiente para pagar as passagens, por isso solicitou ao cobrador que aceitasse os dois reais de que dispunha, pelo que este pediu que fizesse a proposta ao motorista; assim o fez, após identificar-se como policial, e, mesmo assim, o motorista o encaminhou diretamente para o 5º Pelotão PM de Justinópolis; a despeito de ter se identificado ao grupo de militares encarregados de averiguar os fatos, foi submetido a humilhações e sofreu agressões físicas que resultaram em escoriações no cotovelo direito, no ombro esquerdo, inchaço na cabeça, próximo ao ouvido direito.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante a Mesa da Assembléia, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Em consequência desse dispositivo constitucional, o Regimento Interno desta Casa, por meio do art. 100, IX, concede às comissões, em razão da matéria de sua competência, o poder de formular pedidos de mesma natureza aos Secretários de Estado e demais autoridades estaduais.

Diante da apresentação de denúncia de atos irregulares, supostamente praticados por militares contra um de seus colegas, é mister, no resguardo do fiel cumprimento da lei e consequente preservação do direito tanto coletivo quanto individual, que os membros deste parlamento se certifiquem de que foram tomadas as cabíveis ações de averiguação dos fatos por parte da Corregedoria da Polícia Militar do Estado.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.154/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.162/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Chefe da Polícia Civil, solicitando-lhe informações acerca dos procedimentos investigatórios instaurados pela Polícia Civil do Estado sobre as possíveis ramificações da chamada Máfia Chinesa, organização criminosa que atua principalmente em São Paulo e que estaria exercendo atividades em Belo Horizonte, por meio da venda de produtos contrabandeados e falsificados no Shopping Oiapoque, conforme reportagens anexas.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/8/2004, vem agora a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar informações ao Chefe da Polícia Civil sobre os procedimentos investigatórios instaurados pela Polícia Civil do Estado acerca das possíveis ramificações da chamada Máfia Chinesa em Belo Horizonte, que estaria comercializando produtos contrabandeados e falsificados no Shopping Oiapoque, em Belo Horizonte.

Conforme as notícias veiculadas pelo jornal "Hoje em Dia", nas edições de 31 de julho e 3 de agosto, referenciadas em informações do titular da Delegacia Especializada de Falsificações e Defraldações, há fortes indícios da atuação da conhecida Máfia Chinesa na exploração de pontos de venda no Shopping Oiapoque, para comercializar produtos contrabandeados e falsificados. De acordo com as informações, essa organização criminosa estaria de posse de cerca de 40% dos pontos de venda no Shopping Oiapoque, desvirtuando sua destinação original.

O conhecido Shopping Oiapoque é um centro comercial popular, criado para abrigar vendedores ambulantes da área central de Belo Horizonte, que foram obrigados a desocupar a via pública, em observância ao determinado pelo novo Código de Posturas do Município. O possível envolvimento de seus comerciantes com essa facção do crime organizado é extremamente preocupante e requer a atuação eficiente e eficaz do Estado, com vistas ao seu impedimento.

A proposição encontra amparo no disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e no art. 233, XII, do Regimento Interno, que disciplinam a competência da Mesa da Assembléia para solicitar informações a autoridades estaduais.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n.º 3.162/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.163/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo e aprovada na Comissão de Direitos Humanos, a proposição em análise requer ao Presidente desta Casa seja encaminhado ofício ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO -, do Ministério Público do Estado, solicitando-lhe informações acerca dos procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público Estadual sobre as possíveis ramificações da chamada Máfia Chinesa em Belo Horizonte, que estaria exercendo atividades no Shopping Oiapoque, por meio da comercialização de produtos contrabandeados, conforme notícias veiculadas pelo jornal "Hoje em Dia", nas edições de 31 de julho e 3 de agosto.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/8/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, combinado com o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar informações ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO - sobre os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público do Estado acerca das possíveis ramificações da chamada Máfia Chinesa em Belo Horizonte, que estaria comercializando produtos contrabandeados no Shopping Oiapoque.

O Shopping Oiapoque é um centro comercial popular, criado para abrigar vendedores ambulantes da área central, que, em virtude da recente aprovação e vigência do novo Código de Posturas do Município, tiveram de desocupar a via pública. Esse centro comercial resulta, portanto, de atuação deliberada do Executivo Municipal, com vistas ao disciplinamento do uso e ocupação do espaço público.

Conforme as notícias veiculadas pelo jornal "Hoje em Dia", nas edições de 31 de julho e 3 de agosto, a partir de informações do titular da Delegacia Especializada de Falsificações e Defraldações, há fortes indícios da atuação da conhecida Máfia Chinesa na exploração de pontos de venda no Shopping Oiapoque, para comercializar produtos que ingressaram irregularmente no País ou que foram fabricados sem o devido licenciamento ou permissão do detentor da patente. Segundo a mesma fonte, essa organização criminosa teria comprado cerca de 40% dos pontos de venda no Shopping Oiapoque, o que desvirtua sua destinação original.

É preocupante, portanto, o possível envolvimento de uma organização criminosa com o comércio popular exercido por antigos vendedores ambulantes de Belo Horizonte, inaugurando, na Capital, essa vertente do crime organizado, que, assim como o tráfico de drogas, é extremamente violenta.

A proposição encontra amparo no disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e no art. 233, XII, do Regimento Interno, que disciplinam a competência da Mesa da Assembléia para solicitar informações a autoridades estaduais.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.163/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.164/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Turismo, solicitando o envio a esta Comissão de um levantamento do potencial turístico da região do Município de Onça do Pitangui.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 7/8/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O desenvolvimento econômico do Brasil com a implantação do Plano Real foi uma das principais razões para o crescimento do mercado turístico do País. Com a implantação da nova moeda brasileira, em 1º/7/94, o Brasil cresceu econômica e socialmente, de forma que a população passou a ter noção do poder de compra da moeda. No início de sua implantação, 1 real equivalia a 1 dólar americano, e as pessoas podiam, assim, fazer planejamentos e gastos no setor do turismo.

Mais tarde, com a mudança da política cambial e desvalorização do real, ocorreu uma transformação no setor. O Brasil se tornou um atrativo barato para os estrangeiros, e, além disso, houve um aumento bastante significativo do turismo interno.

O aumento do turismo interno deve-se, além de outros fatores, à maior importância dada ao tempo livre e à necessidade cada vez maior que o indivíduo tem de se desvincular das atividades rotineiras e estafantes. O ser humano começou a sentir a necessidade de um contato maior com a natureza e o meio rural, e com isso inicia-se a prática do ecoturismo, do turismo rural e, posteriormente, do agroturismo.

As dimensões continentais do País favorecem o turismo, e não temos vulcões, terremotos ou invernos rigorosos. Cada uma das regiões brasileiras pode funcionar como um pólo receptor de turismo, com um projeto especializado. O País está se tornando, ainda que de forma tímida, um mercado turístico competitivo e atrativo.

Além dos crescentes investimentos do setor privado no segmento turístico, o Governo, através do Ministério do Turismo, da EMBRATUR, das Secretarias de Estado, entre outros, tem investido em municípios que possuem atrativos turísticos em potencial, como pode ser o caso do Município de Onça do Pitangui, objeto da informação solicitada.

O turismo no Brasil ainda caminha a passos curtos e projeção longínqua; precisa ser avaliado de forma que possa competir com outros países que não possuem a dimensão e a qualidade de nossas atrações, mas, por causa da gestão e do profissionalismo, estão no patamar dos países mais requisitados turisticamente.

Por tais razões, consideramos o envio do pedido de informação oportuno, pois, se o Município de Onça do Pitangui realmente possuir potencial turístico, este há que ser explorado. É necessário pensar ações governamentais, em parceria com o Estado ou com entidades privadas, que venham a desenvolvê-lo de forma correta e com o devido profissionalismo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.164/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.193/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Defesa Social, solicitando-lhe informações relativas às denúncias de furtos, roubos e seqüestros dos quais têm sido vítimas os agricultores da região de Pouso Alegre.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/8/2004, vem agora a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar informações ao Secretário de Estado de Defesa Social, Desembargador Lúcio Urbano, sobre as denúncias de furtos, roubos e seqüestros que têm sofrido os agricultores da região de Pouso Alegre.

As referidas denúncias foram feitas durante a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Fruticultura, no dia 10 de agosto, em audiência pública no Município de Maria da Fé, pelo Sr. Roberto Fernandes da Silva. Em depoimento, abordou o problema da segurança na

região de Pouso Alegre, onde é produtor de morangos. Na região há cerca de dois mil morangueiros.

No seu relato, ele menciona que roubaram praticamente todos os cavalos e materiais de irrigação dos morangueiros que lá vivem e que já tinha havido três seqüestros a mão armada em 2004. Segundo o depoente, os marginais chegam ao rancho e prendem os proprietários dentro de suas casas e dentro de seus carros. Na 56ª Companhia da Polícia Militar de Pouso Alegre, foram registrados boletins de ocorrência datados de 12 de junho e 7 de agosto, confirmando as denúncias relatadas pelo depoente.

Os agricultores estão aflitos com essa situação e temem pelo destino de seus filhos. Há um consenso de que precisam "escapar" de lá, pois não têm mais condições de sobrevivência.

Assim sendo, é oportuno o pedido de informações ao órgão competente, para que se possa buscar soluções para o problema e devolver assim a tranquilidade para aquelas famílias.

A solicitação de informações a Secretário de Estado é uma das competências das comissões da Assembléia, de acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, e, portanto, o requerimento em tela é bastante oportuno.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.193/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.195/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em análise requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Defesa Social solicitando-lhe informações acerca dos motivos que determinaram a rescisão do contrato do ex-agente de segurança penitenciário, Sr. Jorge Luiz da Silva - MASP. 183.105.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/8/2004, vem agora a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo solicitar informações ao Secretário de Estado de Defesa Social, Desembargador Lúcio Urbano, sobre os motivos que determinaram a rescisão do contrato do ex-agente de segurança penitenciário, Sr. Jorge Luiz da Silva - MASP. 183.105.

A administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", nos ensina que a medida de punição adotada pela autoridade administrativa, normalmente, é oriunda de uma infração cometida pelo servidor.

Convém dar ciência que há dois tipos de motivos para que se instaure um processo administrativo: o motivo pressuposto de fato - conjunto de circunstâncias de acontecimentos e situações que levam a Administração a praticar o ato de punição, e o motivo de direito - dispositivo legal que serve de fundamento ao ato administrativo.

No caso do ex-agente de segurança penitenciário, é importante saber como o processo administrativo se deu, para averiguar se a rescisão do contrato é válida.

Assim, o pedido de informações se justifica, sendo conveniente a exposição dos motivos da Administração para punir o ex-agente penitenciário, e a demonstração, por escrito, de que as circunstâncias alegadas para a rescisão existiram de fato.

À Assembléia Legislativa cabe a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo e torná-los transparentes aos cidadãos.

De acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, a solicitação de informações ao Secretário de Estado de Defesa Social é uma das competências das Comissões da Assembléia, e a proposição em exame, portanto, se enquadra perfeitamente no âmbito de atuação desta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.195/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.206/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de São Gotardo, solicitando informações acerca das providências adotadas quanto à denúncia de espancamento e abuso de autoridade apresentada a esse órgão pela Sra. Emília Maria Biajola e por seu filho Fabrício Marcos Biajola.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" de 21/8/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe refere-se à denúncia, apresentada à Comissão de Direitos Humanos, de atos de abuso de autoridade e violência que teriam sido praticados por policiais militares, em agosto de 2002, contra a Sra. Emília Maria Biajola e seu filho Fabrício Marcos Biajola, na cidade de São Gotardo.

A Lei Federal nº 4.898, de 9/12/65, estabelece que constitui abuso de autoridade qualquer atentado à inviolabilidade do domicílio, à incolumidade física do indivíduo, bem como a exposição de pessoa sob guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento e a imposição de medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder, entre outros.

Em vista da prerrogativa que lhe confere o art. 102, V, "a", do Regimento Interno, entendemos que a Comissão de Direitos Humanos deve oferecer sua colaboração para coibir atos extremados que possam ferir a dignidade humana. A solicitação de informações proposta no requerimento é uma medida que visa ao cumprimento dessa função e, por isso mesmo, é oportuna.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.206/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.232/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Sr. Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social, solicitando-lhe informações sobre o número de servidores das penitenciárias do Estado, com as respectivas lotações.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 2/9/2004, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise insere-se no rol de competências da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição mineira, que lhe outorga a faculdade de pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa, o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita à responsabilização.

A solicitação tem por escopo obter dados do quadro de pessoal das penitenciárias estaduais. Sendo assim, o Presidente da Comissão de Segurança Pública requer seja feito e enviado a esta douta Casa o levantamento do quantitativo de servidores, com as respectivas lotações, nas penitenciárias do Estado.

A solicitação de informações ao Subsecretário de Administração Penitenciária é uma das competências das comissões da Assembléia, de acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, sendo oportuno que a Assembléia Legislativa assumo o seu papel de fiscalizadora no que julgar conveniente.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.232/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.239/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria dos Deputados Durval Ângelo e Biel Rocha e aprovada na Comissão de Direitos Humanos, a proposição em análise requer ao Presidente desta Casa seja encaminhado ofício ao Chefe da Polícia Civil do Estado, solicitando informações sobre as apurações da Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações, relativas à emissão de notas fiscais "frias", quitadas pela Prefeitura de Rio Piracicaba, em 12/9/1997 e 27/7/1997, por meio das Notas de Empenho nºs 002582-7 e 001755-5, respectivamente, episódio que culminou na cassação do

então Prefeito Municipal.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo solicitar informações à Chefia da Polícia do Estado, sobre as apurações efetivadas pela Delegacia de Falsificações e Defraudações, relativas à emissão de notas fiscais "frias" e sua quitação, por parte da Prefeitura de Rio Piracicaba, em 1997.

O ex-Prefeito do Município de Rio Piracicaba, Sr. Pedro Theodolino da Silva, esteve presente na reunião da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, em 25 de agosto último, quando denunciou ter sido vítima de perseguição política, após sua posse como Prefeito, em janeiro de 1997, o que culminou em sua cassação, no ano de 1999. Alega que a perseguição teria sido motivada por sua renúncia em participar de um esquema de corrupção na cidade, conduzido pelo Prefeito anterior, que o havia apoiado no pleito em que se elegeu. Segundo suas informações, a emissão das notas fiscais anteriormente relacionadas e sua quitação são eventos que fizeram parte da alegada perseguição política, que teria a intenção de incriminá-lo, levando à perda do cargo, como de fato ocorreu.

A fim de contribuir com a elucidação dos fatos, a Comissão optou por solicitar as informações objeto deste requerimento, o que encontra amparo no disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e no art. 233, XII, do Regimento Interno, que disciplinam a competência da Mesa da Assembléia para solicitar informações a autoridades estaduais.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n.º 3.239/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.248/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, o Deputado Dimas Fabiano requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Secretário de Cultura, solicitando o envio a esta Casa do nome de todas as bandas que estão incluídas no Programa de Apoio às Bandas Cívicas, mantido por essa Secretaria, e o critério adotado para inclusão.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 4/9/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Desde o século XIX, a música mineira se expressa por meio de bandas formadas nas cidades e povoados. Os instrumentos de cordas (violinos, violas e violoncelos) utilizados nos séculos anteriores são abandonados progressivamente, e os instrumentos de sopro (flautas, fagotes e trompas) são substituídos por clarinetes, trompetes, trombone e tubas. A música adquire maior mobilidade e é executada nas praças públicas, coretos e adros de igrejas. Os gêneros mais populares, como quadrilhas, dobrados e polcas experimentam sua fase áurea.

A sobrevivência das bandas em antigas cidades mineiras é sem dúvida a herança mais próxima da atividade musical desenvolvida no século XVIII em Minas Gerais, sobretudo em Vila Rica. As corporações musicais do Senhor Bom Jesus de Matozinhos e do Senhor Bom Jesus das Flores, de Ouro Preto, são exemplos vivos dessa tradição.

Minas Gerais é o Estado da Federação que abriga o maior número de bandas de música. São mais de 600 bandas distribuídas no território mineiro.

A Secretaria de Cultura, há 25 anos, criou o Programa de Apoio às Bandas de Música Cívica, cujo ofício é difundir a cultura musical e preservar a tradição, trazendo vida às comemorações cívicas e religiosas das cidades mineiras. O programa consiste na doação de instrumentos musicais à bandas de música e na oferta de cursos de capacitação dos regentes e dos músicos. Os recursos advêm da Federação, do Estado e da iniciativa privada, o que vem permitindo uma ação permanente voltada ao aprimoramento das bandas de música cívica em Minas Gerais.

De acordo com o "site" da Secretaria de Cultura, em 2001 esse órgão doou instrumentos musicais a cerca de 100 bandas mineiras. Desde então, não há informações atualizadas no "site", o que nos deixa em dúvida sobre a continuidade do programa.

Consideramos meritório o pedido de informação que ora se propõe, pois, por seu intermédio, esse parlamento poderá se inteirar sobre quantas e quais bandas cívicas são apoiadas e se a Secretaria de Cultura continua dando continuidade ao programa.

Sentimos necessidade de apresentar substitutivo à matéria, com o intuito de aprimorar o pedido de informação com dados mais atualizados.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.248/2004, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Secretário de

Cultura, solicitando informações sobre quantas bandas estão incluídas no Programa de Apoio às Bandas de Música Cívica; quantas bandas receberam doação de instrumentos musicais até outubro de 2004; qual a previsão de continuidade do programa nos moldes em que ele foi criado e se há alguma modificação nos requisitos para escolha das bandas cívicas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.252/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - , solicitando-lhe cópia da seguinte documentação referente aos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço de locação e manutenção de balanças nas rodovias estaduais: a) Edital nº 132/2001, com os seus anexos e aditivos; b) planilhas de preço das concorrentes ao certame; c) recursos administrativos eventualmente apresentados; d) medições e as ordens de serviço até agora apresentadas; e) faturas de reajustes pagas; f) recibos de recolhimento à tesouraria do DER da importância paga pelas empresas vencedoras no ato da assinatura do contrato como garantia de sua execução; g) relatórios dos serviços entregues pela empresa do início do contrato até a presente data; h) a cronograma de implantação das balanças fornecido pelo DER; e i) atas das reuniões da comissão de licitação do DER referente ao Edital nº 132/2001.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/9/2004 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.403, de 1994, o DER-MG é autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.732, de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Com esse esclarecimento, fica claro que, no que toca à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo de fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo, especialmente no que diz respeito, nos termos do art. 74, § 1º, I, da Constituição mineira, à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Tendo em vista, ainda, que a Comissão autora do requerimento está exercendo fiscalização sobre matéria de sua competência, haja vista o art. 100, "caput" e inciso IX, do Regimento Interno, entendemos oportuno, no caso, o encaminhamento do pedido de informações.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.252/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.253/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer à Presidência da Casa sejam solicitadas ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais - LOTERIA - informações sobre o montante dos prejuízos causados pelo descumprimento de cláusulas pela GTech Brasil em contrato firmado com essa Loteria, se houve reflexo negativo sobre a imagem desta com a repercussão na venda e a conseqüente diminuição dos lucros por ter contratado aquela empresa e sobre o resultado do faturamento da Loteria com a suspensão do referido contrato.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/9/2004 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A LOTERIA é autarquia estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira; está, nos termos do art. 10, IX, "b", da Lei Delegada nº 49, vinculada à Secretaria de Estado de Governo; tem por competência explorar o jogo lotérico em Minas Gerais, para financiamento de obras e serviços de assistência social, educativa, cultural e esportiva.

A iniciativa da proposição está prevista na Constituição mineira, segundo a qual a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais. Tal prerrogativa resulta da necessidade de que este parlamento exerça

controle externo, por meio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sobre os atos do Poder Executivo, conforme o disposto nos arts. 73 e 74 da Constituição referida.

Tal controle, denominado legislativo, é exercido por esta Casa ou por suas comissões na linha da legalidade e da conveniência pública, objetivando os superiores interesses do Estado.

Sendo necessárias as informações solicitadas para os membros deste parlamento apreciarem questão de relevante interesse público, consideramos oportuno o acolhimento do requerimento em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.253/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.272/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAC - e do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA - as seguintes informações: números de projetos, divididos por ano, aprovados pelo Conselho desde a criação do Fundo, bem como o nome dos projetos, a instituição promotora e o valor repassado para sua captação; cópia dos projetos aprovados pela atual gestão do Conselho.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo", em 16/9/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O pedido de informação ora em análise diz respeito à quantidade de projetos aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao valor repassado para sua execução.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade, a efetivação de políticas sociais básicas voltadas para a criança e para o adolescente, pautadas pelo tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 10.501, de 17/10/91.

A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente é garantida, na esfera estadual, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e, na esfera municipal, pelos conselhos e pelos fundos criados pelos municípios.

Enquanto o Conselho tem a competência para formular a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, o Fundo é o instrumento mineiro para o apoio e a implementação de programas, projetos e atividades destinados ao atendimento a eles.

Para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do Fundo, é necessário fazer a apresentação, por parte do órgão ou da entidade candidata ao benefício, de plano de trabalho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho. Além disso, é preciso comprovar que a entidade atende aos requisitos referentes à sua constituição e à regulamentação e ainda apresentar atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria do Estado do Trabalho e Ação Social.

Julgamos procedente a solicitação proposta, tendo em vista que os dados solicitados por seu intermédio forneceriam subsídios ao papel de fiscalização e controle de que o Poder Legislativo é constitucionalmente incumbido.

Estamos apresentando substitutivo à matéria somente para dar-lhe uma redação conforme exige a boa técnica legislativa.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.272/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja solicitado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAC - e ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA - as seguintes informações: número de projetos, divididos por ano, aprovados pelo Conselho desde a criação do Fundo; nome dos projetos, da instituição promotora e do valor repassado para sua captação; cópia dos projetos aprovados pela atual gestão do Conselho.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao Presidente desta Casa seja encaminhado ofício ao Comandante da 7ª Região da Polícia Militar, solicitando-lhe cópia dos boletins de ocorrência por meio dos quais houve constatação de que armamentos anteriormente apreendidos por policiais militares daquela região foram novamente apreendidos em operações posteriores.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 18/9/2004, vem agora a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A solicitação em epígrafe visa a esclarecer as razões pelas quais armamentos apreendidos em operação realizada pelo Coronel Reinaldo Martins, Comandante da 7ª Região da Polícia Militar, reapareceram em outra situação e foram apreendidos novamente.

Compete à Assembléia Legislativa, por força de dispositivo constitucional (art. 54, § 3º, da Constituição do Estado), a faculdade de pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Além disso, de acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, a solicitação ora formulada é uma das competências das comissões da Assembléia.

A Assembléia Legislativa pode e deve colaborar para esclarecer em que circunstâncias esses armamentos deixaram o domínio da Polícia Militar sob o Comando da 7ª Região, uma vez que já tinham sido apreendidos. Essa averiguação é oportuna tanto do ponto de vista da segurança, como também do emprego correto de recursos públicos, uma vez que as operações de desarmamento implicam gastos e riscos.

Dessa forma, este Poder irá cumprir sua função fiscalizadora.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.283/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmolo Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.337/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da Deputada Jô Moraes, aprovado em reunião realizada em 24/8/2004, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja formulada solicitação ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para que envie informações sobre o Programa 0035 do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - (Lei nº 15.033, de 20/1/2004), que dispõe sobre a criação do Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, especificamente quanto à prévia e ampla discussão do processo com todos os atores sociais com interesse no Projeto.

Publicada no Diário do Legislativo de 15/10/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Assembléia Legislativa, titular do controle externo do Estado, tem a função, exercida pelos parlamentares, de fiscalizar os atos da administração pública por meio, entre outras ações, do pedido escrito de informação dirigido a Secretário de Estado, em conformidade com o art. 46, III, do Regimento Interno e conforme lhe faculta o art. 54, § 2º, da Constituição Estadual. Cumpre salientar que a recusa ou o não-atendimento da solicitação no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, constituem crime de responsabilidade.

A proposição sob comento refere-se à criação do Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais, prevista no PPAG, que tem como objetivo aumentar a eficiência dos serviços públicos por meio da modernização das instalações da administração pública, facilitar o acesso do cidadão, bem como racionalizar os processos administrativos e, principalmente, reduzir os gastos. Ainda de acordo com o objetivo constante no programa, a construção do centro administrativo deve passar por um processo prévio de discussão ampla, com o objetivo de viabilizar a participação da sociedade civil organizada, incluindo todos os atores sociais com interesse no processo.

O projeto vem sendo desenvolvido com base em importantes parcerias, tanto no nível federal, com a Infraero, como na esfera municipal, com a Prefeitura de Belo Horizonte, nas autorizações e no desenvolvimento de estudos de interferência urbana e ambiental. É importante salientar a participação da iniciativa privada no projeto, como a doação do projeto arquitetônico pela Fundação Vale do Rio Doce e pela CAEMI Mineração e Metalurgia, e na construção do Centro, a ser viabilizada por intermédio das parcerias público-privadas. Por sua vez, o Instituto Horizontes, representante do terceiro setor, vem realizando os primeiros estudos de viabilidade de implantação do Centro.

O Centro Administrativo ocupará uma área aproximada de 500.000m<sup>2</sup>, e, entre praças, espelhos d'água e áreas verdes, serão erguidos quatro prédios, totalizando cerca de 200.000m<sup>2</sup> de área construída. Ele foi projetado para receber todas as secretarias de Estado e os demais órgãos da administração estadual, abrangendo um contingente de cerca de 23 mil pessoas. A estimativa de custo total da obra é de R\$250.000.000,00 a serem captados por meio de parcerias público-privadas, para as quais está previsto, no PPAG, o programa 0378, denominado Parcerias Público-Privadas no Estado de Minas Gerais.

O programa mencionado integra a carteira de Programas Estruturadores, os quais são fruto de uma visão estratégica de longo prazo, pretendem alterar a realidade concreta e contam com monitoramento especial, além de um gerente específico, cujas atribuições perpassam a estrutura organizacional do Poder Executivo. Assim, não devem ser entendidos como um programa de governo, mas da sociedade, pois foram estabelecidos mediante ampla discussão com a sociedade civil organizada.

Em conclusão, com o objetivo de aprimorar a redação da proposição, entendemos oportuna a apresentação de substitutivo.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.337/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da Deputada Jô Moraes, aprovado em reunião realizada em 24 de agosto de 2004, requer a V. Exa. sejam solicitadas ao Secretário de Estado Planejamento e Gestão informações sobre o andamento do Programa 0035 contido na Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2004/2007 -, denominado "Centro Administrativo do Governo de Minas Gerais", especialmente quanto à prévia e ampla discussão do processo com todos os atores sociais com interesse no projeto, nos termos do objetivo do programa mencionado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.341/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Deputada Ana Maria Resende requer ao Presidente da Casa seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, solicitando-lhe informações "sobre em qual etapa do Programa de Construções de Estradas, Pró-Acesso, estão enquadradas as seguintes cidades; Pintópolis, Uruçuia, Chapada Gaúcha, Botumirim, Grão-Mogol, São João das Missões, Santa Fé de Minas, Serranópolis de Minas, Montezuma, São João do Pacuí, Varzelândia, Rio Pardo de Minas, São João da Ponte e qual a previsão do início dos trabalhos".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2004 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Argumenta a autora da matéria que a providência requerida é medida de suma importância e urgência, considerando que a precariedade dos trechos rodoviários de interligação das mencionadas cidades constitui entrave para o desenvolvimento socioeconômico da região norte-mineira.

Embora o Governador do Estado se tenha comprometido a asfaltar tais trechos, ainda não se sabe o estágio em que se encontra o Programa de Construções de Estradas, nem quando se dará início às obras. Eis o motivo a justificar a formulação do requerimento.

Quanto ao exame da pertinência da iniciativa da proposição, devemos atentar para o § 2º do art. 54 da Constituição mineira, que assegura à Assembléia Legislativa, mediante a Mesa da Assembléia, o direito de encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, com os dizeres de que "a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade". Tal prerrogativa resulta do controle externo exercido por este parlamento, tanto de natureza operacional e financeira quanto política, sobre os atos do Poder Executivo. No caso, a solicitação é essencialmente de natureza política, pois se trata de acompanhar a execução de política pública no que se refere à melhoria da rede viária do Estado, de grande interesse para os mineiros.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.341/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.342/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Deputada Ana Maria Resende requer ao Presidente da Casa seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, solicitando-lhe "um levantamento do número de famílias beneficiadas por cidade nos anos de 2002 e 2004 com os Programas Peti (erradicação do trabalho infantil), Sentinela (combate à exploração sexual de crianças e adolescentes) e Agente Jovem, bem como o número de famílias atendidas atualmente pelo Bolsa-Família".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2004 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A autora do requerimento justifica o pedido ressaltando a importância do desenvolvimento e fortalecimento de programas que buscam assistir as crianças e os adolescentes em situação de risco social, vulnerabilizadas pela pobreza, pelo abandono, pela violência e pela negligência doméstica, principalmente nas regiões menos desenvolvidas do Estado, como os vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas. Reforça o argumento lembrando que a Constituição da República, em seu art. 227, preceitua que é dever do Estado assegurar-lhes, entre outros direitos vitais, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quanto ao exame da pertinência da iniciativa da proposição, devemos atentar para o § 2º do art. 54 da Constituição mineira, que assegura à Assembléia Legislativa, mediante a Mesa da Assembléia, o direito de encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, com os dizeres de que "a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

No caso, o requerimento é de natureza essencialmente política, pois busca obter informações que possibilitem ao parlamentar poder acompanhar a execução de política pública concernente à proteção especial, diferenciada e integral que o Estado deve oferecer a pessoas que se encontram em fase de formação.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.342/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 3.450/2004

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Sr. Eurico da Cunha Neto, Delegado de Polícia da Comarca de Juiz de Fora, solicitando-lhe o levantamento da vida pregressa do Sr. Sérgio Rodrigues, Agente Penitenciário, bem como do motivo de sua saída da Polícia Ferroviária Federal.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/11/2004, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Compete à Assembléia Legislativa, por força do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, pedir informações às autoridades estaduais, inclusive da administração indireta, sendo a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias e a prestação de informação falsa sujeitos a penalidade.

Em visita às Penitenciárias José Edson Cavaliere e Professor Ariosvaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora, a Comissão de Direitos Humanos ficou atenta às denúncias contidas nos depoimentos de vários detentos, no dia 21/10/2004. A partir dessas denúncias, a Comissão resolveu solicitar ao Sr. Eurico da Cunha Neto, Delegado de Polícia da Comarca de Juiz de Fora, o levantamento da vida pregressa do Sr. Sérgio Rodrigues, Agente Penitenciário, bem como do motivo de sua saída da Polícia Ferroviária Federal, em face de seu possível envolvimento em fatos delituosos no Município de Liberdade.

De acordo com as notas taquigráficas da reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos realizada em 27/10/2004, ficou registrado que há suspeita de que o Sr. Sérgio Rodrigues tenha cometido algum tipo de delito e de que teria maltratado e torturado os detentos das Penitenciárias José Edson Cavaliere e Professor Ariosvaldo Campos Pires.

A apuração da prática de tortura nas penitenciárias citadas acima está em curso, determinada que foi pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais da comarca local, e está a cargo da Polícia Civil do Estado.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.450/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 3.451/2004

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembléia seja encaminhado ofício ao Sr. Eurico da Cunha Neto, Delegado de Polícia da Comarca de Juiz de Fora, solicitando-lhe o levantamento da vida pregressa do Sr. Flávio Moreira de Oliveira, Diretor-Geral das Penitenciárias José Edson Cavaliere e Professor Ariosvaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/11/2004, vem o requerimento à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 234,

c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise insere-se no rol de competências da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição mineira, que lhe outorga a faculdade de pedir informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Em visita às Penitenciárias José Edson Cavaliere e Professor Ariosvaldo Campos Pires, no dia 21/10/2004, a Comissão de Direitos Humanos foi recebida pelo Sr. Flávio Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

Durante a visita, a Comissão ouviu de alguns detentos detalhes das torturas praticadas por Agentes Penitenciários. Segundo os detentos, o próprio Diretor das penitenciárias participava dessas práticas.

A apuração dessas denúncias está em curso, determinada que foi pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais da comarca local, e está a cargo da Polícia Civil do Estado.

A Comissão de Direitos Humanos sugeriu que, até o resultado do inquérito policial, o Sr. Flávio Moreira de Oliveira fosse afastado de suas funções de Diretor-Geral das duas penitenciárias.

De acordo com o disposto no art. 100 do Regimento Interno, é de competência da Assembléia a solicitação de informação que se pretende formular ao Delegado de Polícia daquela comarca; portanto, a proposição em tela nos parece inteiramente oportuna.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.451/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.628/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Cultura solicitando cópia do resultado final das auditorias realizadas na Fundação TV Minas - Cultural e Educativa e na Rádio Inconfidência.

Após a sua publicação no "Diário do Legislativo" em 25/11/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Fundação TV Minas - Cultural e Educativa e a Rádio Inconfidência foram alvo de uma série de denúncias de irregularidade que motivaram a realização de uma auditoria por parte da Auditoria-Geral do Estado.

A Rádio Inconfidência é empresa pública estadual, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Federal nº 3.708, de 10/1/19, e da Lei nº 7.219, de 25/4/78, alterada em seu art. 4º pelo art. 9º da Lei nº 13.869, de 5/12/94. É vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, nos termos do art. 15, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.860, de 31/5/2001.

De seu capital social de R\$7.000.000,00, representado por dez mil quotas no valor nominal de R\$700,00 cada, nove mil novecentos e noventa quotas pertencem ao Estado, e dez, à Fundação João Pinheiro.

São seus objetivos a prestação de serviços de radiodifusão de caráter cultural, informativo, educativo e de entretenimento e a prestação de serviços correlatos a sua atividade social e outras que lhe forem atribuídas pelo Governo do Estado.

Já a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa possui autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público e vincula-se à Secretaria de Estado de Cultura, tendo sua estrutura básica definida em lei.

Sua finalidade é promover, sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais e as ações do Governo de Estado. É vedado a ela veicular, sob qualquer forma, programa com fins político-partidários ou divulgar idéias que incitem preconceito de raça, classe ou religião.

Ambas fazem parte da administração pública indireta, estando, portanto, sujeitas à fiscalização e ao controle externo por parte deste parlamento, conforme dispõe o art. 62, XXXI, da Carta mineira.

As cópias do resultado final apurado pela auditoria governamental são de grande relevância na avaliação, por esta Casa, da real situação destas duas entidades.

No entanto, como os pedidos de informação devem ser dirigidos aos titulares das Pastas a que elas estão vinculadas, apresentamos a Emenda nº 1 com esse objetivo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.628/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se os termos "Governador de Estado" por "Secretário de Estado de Cultura".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.703/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ofício à Diretoria de Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando informações "sobre as providências tomadas com relação à auditoria nº 15/2001 realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS -, que verificou irregularidades no Hospital Adolf Ensich, em Várzea da Palma".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/12/2004 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A apresentação do requerimento decorre de iniciativa do Deputado Ricardo Duarte, segundo o qual a mencionada auditoria constatou irregularidades no Hospital Adolf Ensich, que efetuou cobranças por serviços incompatíveis com os procedimentos efetivamente realizados e que possui inadequações na área física, além da falta de profissionais. Esclarece esse parlamentar, ainda, que o relatório da auditoria, enviado à Comissão de Saúde em 18/8/2004, recomenda ao hospital a tomada de uma série de medidas e, à Secretaria de Estado de Saúde que adote providências junto à Diretoria Regional de Saúde de Montes Claros para sanar as irregularidades e que supervisione a cobrança de procedimentos hospitalares.

O pedido de informações, por iniciativa deste parlamento, a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais, encontra amparo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhá-lo, mediante sua Mesa Diretora.

Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de permitir ao parlamentar o acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar a execução de políticas públicas nas quais o Estado tem participação, como é o caso, já que este, por intermédio de sua Secretaria de Saúde integra o SUS.

Ainda que a proposição não contenha vício de iniciativa, conforme demonstramos, entendemos que o pedido de informações deve ser encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Saúde e não a um de seus subordinados, pois a ele compete responder pelo órgão. Dessa forma, haveremos de apresentar, a seguir, a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.703/2004, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "à Diretoria de Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde" por "ao Secretário de Estado de Saúde".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.927/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Cultura solicitando informações "sobre a possibilidade de integração dos imóveis considerados de relevância arquitetônica, histórica e cultural localizados na região da Savassi ao Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/12/2004 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Nos dias 9 e 10/11/2004, a Comissão autora do requerimento realizou audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005-2007.

Muitas dessas sugestões transformaram-se em propostas de ação legislativa e, entre elas, a nº 269/2004, apresentada pelo Grupo de Trabalho nº 1 - Educação, Cultura e Turismo, intenta a inclusão da região da Savassi no Programa Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde, sob o argumento de que essa região já é significativa no cenário cultural da Capital.

Com o objetivo de viabilizá-la, a Comissão de Participação Popular, tendo por fulcro o disposto no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado pretende seja endereçado pedido de informações ao Secretário de Estado de Cultura.

Essa prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de permitir que seus membros ou suas comissões tenham acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possam bem desincumbir-se de suas funções.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.927/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.928/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao Presidente da Casa seja encaminhado ofício ao Secretário de Cultura, solicitando informações quanto a possíveis projetos de proteção e revitalização da Casa do Conde de Santa Marinha, tendo em vista que, segundo informações do Gerente Executivo do projeto, o prédio não mais integra as ações do Projeto Estruturador nº 8 - Corredor Cultural Praça da Liberdade-Casa do Conde.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/12/2004 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou audiências públicas nos dias 9 e 10/11/2004, com o fim de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005-2007.

Muitas dessas sugestões transformaram-se em propostas de ação legislativa. A de nº 272/2004, apresentada pelo Grupo de Trabalho nº 1 - Educação, Cultura e Turismo, solicita informações sobre possíveis projetos de proteção e revitalização da Casa do Conde de Santa Marinha, prédio integrante do Corredor Cultural Praça da Liberdade-Casa do Conde.

O conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça Rui Barbosa - do qual faz parte a Casa do Conde de Santa Marinha - foi tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG. Pertencia ao espólio da Rede Ferroviária Federal, e sua comercialização, condicionada como "venda qualificada", previa que parte dos imóveis adquiridos por leilão teriam, obrigatoriamente, que abrigar espaços para fins de utilização cultural.

O pedido de informações dirigido a Secretário de Estado, por iniciativa deste parlamento e através de sua Mesa, encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado.

Tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade, de que gozam os membros e comissões do Poder Legislativo, de não só fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também ter acesso a informações imprescindíveis ao acompanhamento de políticas públicas.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.928/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.929/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Secretário de Cultura solicitando informações sobre os planos de ocupação e exploração dos imóveis que integram o Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde.

Após publicação no "Diário do Legislativo" em 17/12/2004, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Governador do Estado, por intermédio do Decreto nº 43.263, de 11/4/2003, instituiu Comissão Especial para proceder a estudos de viabilização e conseqüente implementação do Centro Cultural da Praça da Liberdade.

Essa medida foi tomada devido à necessidade de valorizar e estimular as manifestações culturais da comunidade mineira, bem como de ampliar os meios de acesso à cultura e criar espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais.

Os objetivos precípuos da instituição dessa Comissão foram os de planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução do projeto de criação de centro cultural a ser abrigado pelos prédios públicos localizados na Praça da Liberdade.

Essa Comissão priorizará a parceria com o setor privado para a consecução de seus objetivos, entre os quais se encontra a busca de alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Centro Cultural.

No entanto, há necessidade de maior divulgação dos critérios de ocupação e exploração dos imóveis ali situados.

Visto que os imóveis que irão abrigar o Centro Cultural são tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pelo Decreto nº 18.531, de 2/6/77, mister se faz a fiscalização dos planos e programas de ocupação e exploração.

Por tais razões, consideramos oportuno o envio do referido ofício.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.929/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Fábio Avelar, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.939/2004

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício à Diretoria do COPAM Sul, solicitando informações que esclareçam a existência de três pautas de conteúdo e tópicos diferentes, incluindo a previamente divulgada no "Diário Oficial", para a reunião daquele Conselho, realizada em 6/12/2004, no Município de Varginha.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/12/2004 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - é, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.585, de 1997, órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. De acordo com o art. 3º, "caput", da mesma lei, tem ele por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentadoras e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais; e, conforme o art. 6º, inciso V, integram a sua estrutura sete unidades regionais.

A proposição em análise decorre de requerimento de autoria do Deputado Laudelino Augusto, aprovado na reunião extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, realizada em 7/12/2004, cuja finalidade precípuca era debater o Programa de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco em audiência pública. De acordo com as notas taquigráficas, o parlamentar declara haver participado da reunião do COPAM Sul no dia anterior, e havia três pautas diferentes para discussão: uma divulgada pelo "Diário Oficial", outra recebida pelos conselheiros e, uma terceira, que gerou certo constrangimento, atrapalhando o andamento dos trabalhos. Alega, em função disso, ser conveniente que a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais solicite ao COPAM Sul explicações sobre a existência de tais pautas, pois, assim procedendo, estará contribuindo para que isso não se repita.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

De resto, cumpre ressaltar que a apresentação do requerimento em análise constitui legítimo exercício do poder fiscalizador de que dispõem os membros deste Parlamento, no tocante às atividades dos órgãos do Poder Executivo estadual, para zelar pela defesa do interesse coletivo.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.939/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.966/2005

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao Presidente da Casa seja, por intermédio da Mesa da Assembléia, enviado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando-lhe informações sobre a aplicação das verbas captadas em 2004 através das taxas de segurança pública, contendo o detalhamento da arrecadação e das despesas.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/2/2005 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

No que diz respeito à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante a Mesa da Assembléia, a Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Tal prerrogativa constitucional decorre da competência privativa do Poder Legislativo, assegurada no art. 62, inciso XXXI, da Constituição mineira, de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No caso específico, saliente-se que a obtenção das informações solicitadas é de fundamental importância para que os membros da Comissão autora do requerimento possam acompanhar a execução orçamentária nos itens relacionados com a segurança pública.

A pertinência da proposição se justifica, ademais, pelo fato de que esta Casa não dispõe de estrutura capaz de fornecer à Comissão requerente os dados almejados, pois o armazém SIAF - instrumento gerencial relativo ao Sistema Integrado de Administração Financeira - não é dotado do recursos de discriminação das despesas.

##### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.966/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rogério Correia, relator - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 4.096/2005

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Jésus Lima requer à Presidência da Casa seja dirigido ofício ao Diretor-Presidente da Cemig Distribuidora S.A., solicitando informações sobre inadimplentes do Programa Lumiar da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, com parceria do Estado e da Federação, detalhadas por região, e o total comparativo com os adimplentes.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2005 e encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.655, de 1984, alterado pela Lei nº 15.290, de 2004, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, sociedade de economia mista, "desenvolverá suas atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vista à exploração econômica e comercial, construindo e operando, entre outros, sistema de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica".

O § 2º do mesmo artigo determina que as atividades da CEMIG serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais, especialmente constituídas para tais fins, razão pela qual se justificou a criação da Cemig Distribuidora S.A.

De acordo com informações do "site" [www.cemig.com.br/noticias](http://www.cemig.com.br/noticias), o Programa Lumiar vem sendo implantado pela CEMIG usando financiamento do Luz no Campo, da ELETROBRÁS, com o objetivo de expandir a rede de distribuição de energia na área rural. A concessionária é uma das que mais realizaram ligações dessa natureza, subsidiando-as, em parte, com os recursos do programa federal.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, mediante a Mesa da Assembléia, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o parlamentar de ter acesso a informações concretas e imprescindíveis para que possa acompanhar a execução de política pública.

Considerando que o encaminhamento dado ao pedido de informações se nos afigura adequado, entendemos que a proposição deve ser acolhida nesta Casa.

## Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.096/2005.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 10/3/2005, a seguinte comunicação:

Da Deputada Ana Maria Resende, notificando o falecimento de Dom José Alves Trindade, Bispo de Montes Claros, ocorrido em 8/3/2005, em Montes Claros.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/3/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando, a partir de 14/3/2005 Adelvan de Freitas Maia Sampaio Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/3/2005 Daniel Marinho de Miranda do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/3/2005 Gleide Ines Guimarães do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/3/2005 Pedro Luiz Rogedo do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/3/2005 Sabrina de Andrade Moreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/3/2005 Simeão Joaquim de Paula do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Adelvan de Freitas Maia Sampaio Junior para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Daniel Marinho de Miranda para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Eduardo Nogueira Gonçalves para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Irenides Reis Urzedo Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Pedro Luiz Rogedo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Sabrina de Andrade Moreira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Simeão Joaquim de Paula para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2004

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 29/3/2005, às 14h30min, pregão presencial, do tipo menor preço (global), tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para proceder à confecção e instalação de corrimãos e guarda-corpos em suas dependências.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio ou informar um endereço eletrônico.

Belo Horizonte, 11 de março de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2004

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 30/3/2005, às 14h30min, pregão presencial, do tipo menor preço (global), tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de guarda-corpos nas galerias do Plenário da Assembléia Legislativa.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio ou informar um endereço eletrônico.

Belo Horizonte, 11 de março de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: monitoramento de turbinas de aeronave. Dotação orçamentária: 01.031.011.4-011.0001 33903900. Vigência: 12 meses a partir de 1º/2/2005. Licitação: dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: manutenções preventiva e corretiva na aeronave Xingu. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação contratual. Vigência: 2/2/2005 a 2/2/2006. Dotação orçamentária: 01.031.011.4-011.0001 33903900.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2005

CONVITE Nº 3/2005

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para condicionamento de 4 compressores de refrigeração, marca BITZER, modelo 6G40.

Licitantes inabilitadas: Conbrás Engenharia Ltda., Acomar Reforma e Refrigeração Ltda. e TechSummit Engenharia e Consultoria Ltda.

Licitantes habilitadas: Engenharia de Manutenção Ltda. - EMAC -, CETEST - Minas Engenharia e Serviços S.A. e TECNO TEMP Comércio Instalação e Manutenção Ltda.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### ERRATA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 10/3/2005, pág. 36, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado José Milton", onde se lê:

"Micheli Helena Candido Castro", leia-se:

"Micheli Helena Candido Castor".